



40^a Etapa do Programa de
Fiscalização
a partir de Sorteios
Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº
40014
02/02/2015

**Sumário Executivo
Guaraci/SP**

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 21 Ações de Governo executadas no município de Guaraci/SP em decorrência da 40º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Pùblicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas

População:	9976
Índice de Pobreza:	30,57
PIB per Capita:	10.514,31
Eleitores:	7300
Área:	639

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO	Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização	1	97.500,00
TOTALIZAÇÃO MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO		1	97.500,00
MINISTERIO DA EDUCACAO	Brasil Escolarizado	1	1.099.982,11
	EDUCACAO BASICA	4	864.968,87
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		5	1.964.950,98
MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA	PESCA E AQUICULTURA	1	Não se Aplica
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA		1	0,00
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2	51.321,36
	Execução Financeira da Atenção Básica	1	730.941,97

	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se Aplica
	Saneamento Básico	1	146.020,00
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		5	928.283,33
MINISTERIO DAS CIDADES	PLANEJAMENTO URBANO	1	989.537,70
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DAS CIDADES		1	989.537,70
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	Bolsa Família	1	1.449.999,00
	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	2	122.329,33
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		3	1.572.328,33
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E ECONOMIA	1	Não se Aplica
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO		1	0,00
MINISTERIO DO ESPORTE	Esporte e Lazer da Cidade	2	873.126,00
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO ESPORTE		2	873.126,00
MINISTERIO DO TURISMO	Turismo	1	398.000,00
	Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão	8	1.329.553,25
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO TURISMO		9	1.727.553,25
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		28	8.153.279,59

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 22 de abril de 2015, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Guaraci/SP, no âmbito do 40º Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Na área da Saúde, foram identificadas irregularidades na aquisição e no controle de medicamentos; contratação irregular de médicos com pagamento por serviços não prestados e descumprimento de carga horária semanal; infraestrutura inadequada de Unidade de Saúde da Família; e ausência de processo eletivo para a escolha do Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS), bem como falta de dotação orçamentária e de autonomia administrativa para atuação do conselho.

No que tange à Educação, a fiscalização acusou restrição ao caráter competitivo em processos licitatórios relativos ao Programa Nacional de Transporte Escolar; realização de despesas incompatíveis com o programa; e ausência de documentação comprobatória de serviços contratados. Quanto ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, ressaltam-se impropriedades em processos licitatórios na compra de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar.

Na área do Desenvolvimento Social, foram constatados beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

Já na pasta de Esporte, identificou-se empreendimento paralisado por falta de pagamento à empresa contratada.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Ordem de Serviço: 201502662

Município/UF: Guaraci/SP

Órgão: MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 736059

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE GUARACI

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 97.500,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2014 - Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização / 20Y7 - Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar no município de Guaraci/SP.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar por meio de fiscalizações especiais, conforme instituído no Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, o regular uso dos recursos públicos federais aplicados no convênio ou contrato de repasse.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 31 de dezembro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA referente ao Contrato de Repasse nº 0326883-73/2010 (Convênio nº 736059/2010).

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Maquinários destinados à patrulha mecanizada do Município não estão sendo disponibilizados para utilização pela comunidade beneficiária dos recursos (pequenas propriedades rurais e assentamentos) para a ampliação da atividade agrícola no Município.

Fato

Trata-se de inspeção física da execução do objeto do Contrato de Repasse de Recursos do Orçamento Geral da União - OGU nº 0326883-73/2010/MAPA/CAIXA firmado entre a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP e o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, para verificar a aquisição de máquinas e implementos agrícolas para atender pequenos produtores agrícolas do município.

Verificou-se, a partir da documentação apresentada pelo município e da inspeção *in loco* do maquinário adquirido, o seguinte:

- 1) O maquinário (trator, carreta, pulverizador tratorizado e roçadora) foi adquirido por meio de licitação na modalidade pregão presencial;
- 2) Os equipamentos agrícolas adquiridos obedecem às especificações previstas no Plano de Trabalho/Projeto Básico, em relação à funcionalidade e à qualidade (potência, implementos, funcionalidade/objetivo), porém cabe observar que o trator da marca New Holland, modelo TT 4030 foi substituído pelo modelo TL 75E após o município ter constatado que o primeiro não atendia à especificação quanto à capacidade do sistema hidráulico de, no mínimo, 2600 kgf;
- 3) Os preços de aquisição encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, apesar de ter sido encontrado preços menores em licitações realizadas por estados ou municípios, cujo trator da marca New Holland , modelo TL 75E, foi adquirido por até R\$ 62.900,00, em licitação realizada pelo estado do Paraná, em modelo superior (4x4) em contraposição com o modelo adquirido pelo município de Guaraci/SP (4x2) por R\$ 66.000,00. Porém, cabe observar que o estado em questão adquiriu o maquinário em grande quantidade.

Quanto à utilização dos equipamentos em prol do objetivo a que são destinados, solicitou-se, à Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, a disponibilização de meio de registro de controle de utilização dos maquinários/equipamentos. Em resposta a prefeitura informou que eles estariam no processo referente ao pregão presencial nº 001/2012 (processo nº 005/2012), porém ressalta-se que, na análise do processo em comento, a referida documentação não foi encontrada.

Ao ser questionado verbalmente sobre a existência de tais controles o Diretor de Administração do Município (CPF nº ***.191.998-**) informou que o município não realizava tais controles.

Além disso, solicitou-se que fosse informado, no dia 18/03/2015, o local onde os maquinários da patrulha mecanizada (trator, carreta, pulverizador e roçadora) e os maquinários para conservação de estradas vicinais doados por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA (retroescavadeira, caminhão caçamba, motoniveladora, etc.) estariam sendo utilizados.

Após ter sido informado o local onde os equipamentos doados pelo MDA estavam trabalhando/operando e comprovar a localização desses equipamentos, a equipe de fiscalização se deslocou até o pátio da prefeitura encontrando os equipamentos da patrulha mecanizada estacionados no local.

Após a realização de vistoria, verificou-se que os equipamentos agrícolas/patrulha mecanizada se encontravam em plenas condições de utilização, porém em estado de conservação que sugere a exposição constante a intempéries, reforçado pelo fato de os equipamentos terem sido encontrados no pátio da prefeitura em local sem cobertura para proteção contra a ação do tempo (sol, chuva, granizo, etc.);

Apesar da ausência de área coberta, verificou-se que o local de guarda e armazenamento dos equipamentos/maquinário/implementos agrícolas apresenta instalações adequadas em relação à integridade/segurança dos equipamentos.

Em virtude de os equipamentos estarem parados no pátio da prefeitura no momento da vistoria, associado ao fato de também não haver registros de controles, não foi possível comprovar se os mesmos estão sendo utilizados na finalidade prevista.

Em entrevista com motoristas e operadores dos maquinários do MDA foi informado que eles estariam sendo utilizado em área urbana do município.

Ao ser questionado sobre os controles da utilização dos equipamentos, o Diretor de Serviços Urbanos do município (CPF nº ***.043.938-**), responsável pelos equipamentos no pátio da prefeitura, informou que o setor de arrecadação da prefeitura teria os controles em virtude dessa unidade realizar o recolhimento de taxa pela utilização do equipamento.

No setor de arrecadação, informou-se que não havia tal controle e que os equipamentos eram utilizados para atender aos produtores rurais, mediante o pagamento de taxa no valor de R\$ 50,00 por hora de trabalho ou mediante o pagamento do combustível utilizado, porém o município não estaria realizando esse serviço atualmente. Solicitou-se, assim, que fosse disponibilizado o controle referente ao pagamento das taxas pelos agricultores relativamente à época que o município realizava os trabalhos para os agricultores do município, tendo sido informado que não havia esse controle.

Dessa forma, em função dos maquinários estarem estacionados no pátio da prefeitura, dos equipamentos não serem de fácil deslocamento e transporte e das informações prestadas por servidores do município, conclui-se que eles não estão sendo disponibilizados para utilização

pela comunidade beneficiária dos recursos, ou seja, por pequenas propriedades rurais e assentamentos, com o objetivo de ampliar a atividade agrícola no município.

Manifestação da Unidade Examinada

O Município não se manifestou acerca da situação constatada.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, após a que está transcrita no campo ‘fato’, a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se que a SDC/MAPA, juntamente com a Caixa, diligencie à Prefeitura Municipal, com vistas a determinar que seja efetuado o controle de utilização dos equipamentos e que sejam disponibilizados para uso dos pequenos produtores rurais.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Fragilidades no Edital de Licitação nº 01/2012 referentes à pesquisa de preços da licitação.

Fato

Trata-se da análise do processo nº 10580.000119/2012-02 referente ao pregão presencial nº 01/2012, que teve como objeto os seguintes itens: a aquisição de trator e implementos agrícolas, de caminhão basculante com caçamba, de ambulância tipo A – transporte ou simples remoção, e de veículo para transporte das equipes de saúde da família para o Município de Guaraci/SP.

Dos itens acima, apenas o trator e implementos agrícolas foram adquiridos em função do Contrato de Repasse de Recursos do Orçamento Geral da União - OGU nº 0326883-73/2010/MAPA/CAIXA firmado entre a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP e o Ministério

da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, cuja finalidade/objetivo é a execução de ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário.

Assim, analisou-se somente a documentação relativa ao contrato de repasse mencionado acima.

Verificou-se que o valor repassado por conta do OGU foi de R\$ 97.500,00, tendo o município se comprometido a contribuir, a título de contrapartida, com a quantia de R\$ 2.500,00, conforme Convênio SICONV nº 736059/2010.

No plano de trabalho, estavam previstas as seguintes metas:

Nº da Meta	Especificação	Valor (R\$)	Data de Início	Data de Término
1	01 Trator Agrícola sobre rodas, tração 4x2, com, no mínimo, 75 cv de potência, 08 velocidades à frente e 02 a ré, direção hidrostática, sistema hidráulico com capacidade para 2600 kgf, equipada com Estrutura de Proteção Contra Capotamento e toldo, kits controle remoto de 01 válvula dupla ação, pesos dianteiros e traseiros, com rodagem traseira 18.4x30 e dianteira proporcional.	72.000,00	31/12/2010	31/12/2011
2	01 (Uma) Roçadeira simples com, no mínimo, largura de 1,6 metros de corte, com 2 roçadores ou facas e uma seção de corte, acoplada aos 3 pontos, cat II, acionada por tomada de força	5.000,00	31/12/2010	31/12/2011
3	Pulverizador tratorizado de 2000 litros, tipo pistola com bomba mínima de 100 litros.	15.000,00	31/12/2010	31/12/2011
4	01 (uma) carreta de quatro rodas de madeira, com sobre-tampa e pneus com capacidade mínima de 4000 kg.	8.000,00	31/12/2010	31/12/2011

Fonte: Processo nº 005/2012 referente ao Pregão Presencial nº 001/2012

Na documentação constante do processo nº 005/2012, verificou-se a existência dos seguintes orçamentos:

Maquinário Orçado	Empresa	Data do Orçamento	Valor (R\$)
01 Carreta Agrícola marca Acton modelo CC 4000 kg com pneus com sobre tampa	Inter New Máquinas Agrícolas Ltda. (CNPJ nº 03.752.033/0002-57)	15/03/2011	8.000,00
01 Pulverizador marca FMC 2000 litros, bomba de 100 litros com pistolas.	Inter New Máquinas Agrícolas Ltda. (CNPJ nº 03.752.033/0002-57)	15/03/2011	15.000,00
01 Roçadeira marca Tatu RC 1,70 m	Inter New Máquinas Agrícolas Ltda. (CNPJ nº 03.752.033/0002-57)	15/03/2011	5.000,00
01 Trator agrícola Exitus de rodas com toldo New Holland Trator TT 4030 4x2, com 75 cv, com 8 velocidades a frente e 2 a ré, direção hidrostática, sistema hidráulico com cap. 192- kg, com	Inter New Máquinas Agrícolas Ltda. (CNPJ nº 03.752.033/0002-57)	15/03/2011	72.000,00

capota e arco de segurança, kits controle remoto simples, pneus traseiros 18 4x30 e dianteira proporcional.			
---	--	--	--

Fonte: Processo nº 005/2012 referente ao Pregão Presencial nº 001/2012

Dessa análise, constatou-se que a pesquisa de preços foi feita com cotações de apenas um fornecedor para cada um dos itens a ser adquirido pela licitação, o que indica fragilidade no levantamento de preços para embasamento dos preços a serem utilizados no termo de referência.

De acordo com o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, na fase preparatória do certame deverá ser elaborado documento denominado termo de referência que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração levando em consideração os preços praticados no mercado, conforme reproduzimos abaixo:

“Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

...

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;” (original sem grifo)

No relato do Acórdão nº 1.405/2006, Plenário, o Ministro Marcos Vinicios Vilaça destaca:

“6. É importante notar que a pesquisa de preços não constitui mera exigência formal estabelecida pela Lei. Trata-se, na realidade, de etapa essencial ao processo licitatório, pois estabelece balizas para que a Administração julgue se os valores ofertados são adequados. Sem valores de referência confiáveis, não há como avaliar a razoabilidade dos preços dos licitantes.” (original sem grifo)

Dessa forma, a existência de apenas um orçamento para cada item a ser adquirido, com o agravante de que a empresa que forneceu a cotação de preço fora a única que participara do certame em relação aos itens relacionados acima, tendo se sagrado vencedora do pregão, impede a avaliação de que os preços pagos pelo município estavam entre os mais competitivos no mercado.

Manifestação da Unidade Examinada

A prefeitura de Guaraci/SP manifestou-se, por meio do Ofício nº 069/2015, de 22 de abril de 2015, apresentando o seguinte posicionamento:

“2. Fragilidades no Edital de Licitação nº 01/2012 referentes à pesquisa de preços da licitação.

Ocorre que, antes de ser realizada a referida Licitação, o orçamento e respectivo plano de trabalho são devidamente encaminhados ao Órgão Concedente, neste caso ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e conforme consta das fls 05 à 20 (DOC.1 anexo), o presente plano foi devidamente aprovado, sendo por consequência celebrado o Convênio.

Diante da referida aprovação, o entendimento deste Município, foi que o orçamento, mesmo que único, e o plano de trabalho atenderam aos requisitos para a celebração do convênio, visto que se houvesse alguma inadequação o convênio não seria celebrado.”

Análise do Controle Interno

O Município se limitou a afirmar que não houve inadequação em função do órgão concedente ter aprovado o plano de trabalho e celebrado o convênio, porém tal situação não justifica a ausência de uma pesquisa de preços mais abrangente e efetiva que propiciasse melhores preços para a aquisição dos equipamentos.

Dessa forma, não havendo a possibilidade de saber se os valores de referência são confiáveis, não há como avaliar a razoabilidade dos preços dos licitantes, bem como das aquisições realizadas pelo Município.

2.2.2. Cobrança indevida de taxa para aquisição do instrumento convocatório (edital) onerando e limitando a participação de possíveis interessados em participar do processo licitatório prejudicando a competitividade do certame.

Fato

Analizando-se o Aviso de Licitação, referente ao Pregão Presencial nº 001/2012, destinado à aquisição/fornecimento de trator e implementos agrícolas para a patrulha mecanizada previstos no plano de trabalho referente ao Contrato de Repasse OGU nº 0326883-73/2010/MAPA/CAIXA, verificou-se a exigência indevida de taxa para retirada do Edital, exigindo como condição para participação da licitação que os interessados recolhessem ao erário municipal a importância de R\$ 50,00:

“Àqueles que desejarem obter uma cópia do edital, será cobrado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).”

No art. 5º, inciso III, da Lei 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, a cobrança de taxa para fornecimento do edital não será superior ao custo de sua reprodução ou ao custo de utilização de recursos de tecnologia da informação, conforme reproduzimos a seguir:

“Art. 5º É vedada a exigência de:

[...]

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.” (original sem grifo)

Ressalta-se que toda a documentação, referente Pregão Presencial nº 001/2012, poderia ter sido fornecida em mídia eletrônica “CD”, sendo possível sua disponibilização gratuita e indiscriminada pelo site oficial mantido pela Prefeitura Municipal de Guaraci/SP (www.guaraci.sp.gov.br).

Além disso, o valor a ser pago para a licitante obter informações sobre o objeto a ser licitado sinaliza restrição à competitividade no certame, uma vez que onera, injustificadamente, a participação de possíveis interessados.

Manifestação da Unidade Examinada

O Município se manifestou, por meio do Ofício nº 069/2015, de 22 de abril de 2015, apresentando o seguinte posicionamento:

“3. Cobrança de taxa para aquisição do instrumento convocatório (edital) onerando e limitando a participação de possíveis interessados em participar do processo licitatório prejudicando a competitividade do certame.

A cobrança prevista no Edital:

“Aqueles que desejarem obter cópia do edital, será cobrado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)”

Encontra-se este possibilidade ampara no artigo 32, §5º, da Lei 8.666/93, que permite tal cobrança como custo efetivo de reprodução gráfica, segue:

§ 5º Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida. (grifamos)

Além disso, também encontra previsão na Lei do Pregão, Lei 10.520/2002, em seu artigo 5º, inciso III,

Art. 5º É vedada a exigência de:

(...)

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso. (grifamos).

Diante disto, a cobrança de custas é referente a reprodução gráfica da documentação fornecida aos interessados, e não referente à informações, ainda, além de ser respaldada em lei, também não onera nem limita a participação de possíveis interessados em participar do certame, uma vez que, a referida cobrança é somente solicitada para aqueles em que tiverem interesse em obter cópias do processo licitatório, não é referente a informações, muito menos condição para participação.

Ressalvamos que, àqueles que não tiverem interesses um obter a reprodução gráfica, não fica impossibilitado em participar do certame licitatório, visto que, todos os editais

ficam fixados em quadro de avisos neste paço municipal, ou seja, àquele que tiver interesse, pode livremente consultar, obter todos os dados e informações pertinentes ao certame.

Segue anexo (DOC.2), foto do quadro de avisos com os editais fixados disponíveis, ressaltando mais uma vez que, são fixados todos os editais para consultas à qualquer interessado.”

Análise do Controle Interno

Apesar de o Município ter justificado que o valor cobrado se refere ao custo da reprodução do edital, entendemos que o valor é abusivo, visto que uma resma de papel no formato A4 custa menos de R\$ 15,00 no varejo (menos de R\$ 0,15 por folha). Além disso, o toner preto para impressora laser custa em torno de R\$ 200,00 com rendimento médio de 1.500 páginas impressas, ou seja, menos de R\$ 0,15 por página impressa.

Considerando que o edital do Pregão Presencial nº 001/2012 tem 20 páginas, incluindo seus 07 anexos, e considerando o custo de R\$ 0,30 por página, o custo da reprodução gráfica do edital seria de R\$ 6,00.

Dessa forma, conclui-se que o valor de R\$ 50,00 cobrados pelo Município para aquisição do edital não corresponde ao custo da reprodução gráfica a que ele procurou demonstrar. Também se procurou justificar que os editais são afixados no mural da prefeitura, porém não se considerou o custo que as empresas teriam com o deslocamento até o município. Além disso, o Município dispõe de *site* na internet amplamente utilizado pela prefeitura para divulgar suas realizações e que também poderia ser utilizado para divulgar as licitações realizadas pelo Município, incluindo os editais.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, principalmente, no que se refere à disponibilização dos maquinários adquiridos para utilização pela comunidade beneficiária dos recursos.

Ordem de Serviço: 201502458

Município/UF: Guaraci/SP

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Convênio - 599067

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE GUARACI

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.099.982,11

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 1061 - Brasil Escolarizado / 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica no município de Guaraci/SP.

A ação fiscalizada destina-se a Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade. No caso em tela os recursos foram aplicados na construção de uma creche proinfância com projeto do FNDE.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informação do Convênio N° 830214/2007 (SIAFI 599067).

Fato

O Convênio N° 830214/2007 (SIAFI 599067), firmado entre o Ministério da Educação (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, teve por objeto a construção de uma Creche Proinfância - Espaço Educativo Infantil Tipo B, no Município de Guaraci/SP.

Celebrado no valor de R\$1.099.982,11, sendo R\$950.000,00 repassados pela União e R\$ 149.982,11 empregados a título de contrapartida, o referido convênio teve sua vigência compreendida entre 20 de dezembro de 2007 e 16 de fevereiro de 2011.

A contratação pela Prefeitura Municipal de Guaraci/SP para a execução da obra se deu mediante a Tomada de Preços Nº 008/2008, realizada em 26 de junho de 2008, onde participaram as empresas a seguir discriminadas:

Empresas Participantes	CNPJ nº	Valor da Proposta R\$
D&F Ferrato e Sant'Anna Engenharia Ltda.	07.742.235/0001-06	1.099.982,11
Furcon Construtora Ltda.	07.473.351/0001-69	1.132.261,15

Fonte: Processo Licitatório referente à Tomada de Preços Nº 008/2008.

Tendo por consequência a contratação da empresa D&F Ferrato e Sant'Anna Engenharia Ltda., mediante a celebração do Contrato nº 076/2008, em 27 de junho de 2008, válido até 27 de dezembro de 2008.

Da análise do Processo Licitatório Nº 063/2008, Tomada de Preços Nº 008/2008, verificou-se o seguinte:

- a *Autorização de Abertura de Licitação*, documento datado de 10 de junho de 2008 e aprovado pela autoridade competente, indica os Recursos Orçamentários para a execução da obra;
- com o objetivo de verificar a adequação dos preços contratados aos praticados no mercado, procedeu-se a comparação dos preços apresentados na proposta vencedora da licitação com os parâmetros do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) – base maio/2008. Para tanto, selecionaram-se para verificação 17 itens que compunham a planilha orçamentária, equivalentes a 41,13% do valor total da obra, para os quais não foram verificadas variações percentuais significativas, cujo valor total compensado da amostra apresentou R\$41.961,49 abaixo dos valores de referência do SINAPI, podendo-se afirmar, portanto, que os preços encontravam-se dentro da média de mercado;

Tabela 01 - Comparativo da amostra da proposta vencedora x SINAPI (maio/2008)

PROPOSTA VENCEDORA (BDI 20%)				SINAPI (BDI 20%)		(-) Total (R\$)
Item	Descrição	Unid.	Total (R\$)	Cod. SINAPI	Total (R\$)	
03.01.420	CONCRETO 20 MPA	m ³	32.500,00	26311 - 5	32.079,00	421,00
03.01.420 03.02.110 03.02.120 03.02.130 03.02.170	CONCRETO BOMBEADO 25 MPA	m ³	68.164,20	26311 - 8	77.955,73	- 9.791,53

03.01.420							
03.02.110	ARMADURA: ARMAÇÃO C/AÇO						
03.02.120	CA-50 P/ESTRUTURA DE						
03.02.130	CONCRETO	Kg	142.927,02	10249	160.612,56	- 17.685,55	
03.02.170							
03.02.130	LAJE PRE-MOLDADA	m ²	20.720,00	3743	21.445,20	- 725,20	
04.01.100	ALVENARIA 1/2 VEZ DE TIJOLO CERÂMICO FURADO	m ²	39.901,16	23776 - 1	43.608,90	- 3.707,74	
04.01.500	COBERTURA C/ TELHA ROMANA, INCLUSIVE MADEIRAMENTO	m ²	104.976,74	23726 - 3	112.540,12	- 7.563,38	
04.01.710	CERAMICA ESMALTADA P/PAREDE 20X20CM PADRAO MEDIO PEI-4 C/ARG COLANTE M2 E REJUNTAMENTO COM CIMENTO BRANCO	m ²	25.562,95	68644 - 3	30.019,44	- 4.456,49	
06.01.305	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 2,5MM2	m	15.120,00	1022	13.737,60	1.382,40	
06.01.305	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 4MM2	m	2.550,00	1021	2.385,00	165,00	
17		Amostra (R\$)		452.422,06		41,13%	
Proposta Vencedora (R\$)		1.099.982,11				- 41.961,49	

Fonte:

- Processo Licitatório Nº 063/2008, Tomada de Preços Nº 008/2008;
- SINAPI para Insumos e Serviços - Estado de São Paulo - Data-Base MAIO/2008.

- na data de 19 de março de 2015 procedeu-se à inspeção física da obra, onde se constatou que:

- a) A obra está concluída;
- b) A localização está em conformidade com o previsto no plano de trabalho e no projeto aprovado;
- c) Conforme inspeção visual e medições realizadas na edificação, constatou-se que a obra foi executada dentro das especificações (qualidade e quantidade de materiais e serviços) previstas na planilha orçamentária do Contrato nº 076/2008; e
- e) Registro fotográfico:

	
Foto 1 - Vista Frontal Creche Proinfância, Guaraci, 19 de março 2015.	Foto 2 - Vista do Pátio Interno Creche Proinfância, Guaraci, 19 de março 2015.

- Verificou-se a regularidade do processo licitatório no qual não foram identificadas cláusulas restritivas da competitividade bem como fracionamento do objeto.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501629

Município/UF: Guaraci/SP

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE GUARACI

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 435.904,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica/8744 – Apoio a alimentação escolar na educação básica no Município de Guaraci/SP.

A ação fiscalizada destina-se a Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Falta de condições adequadas na cozinha piloto.

Fato

A Cozinha Piloto administrada pela Prefeitura Municipal de Guaraci/SP realiza a distribuição de refeições prontas às escolas municipais, creche e escola estadual existente no município.

Durante as inspeções físicas realizadas na cozinha piloto, verificou-se que a mesma não possui estrutura para o adequado preparo da merenda escolar, conforme determinado pela Resolução do FNDE, nº 26, em 17 de julho de 2013, algumas inconformidades foram verificadas:

- veículo que transporta a merenda escolar totalmente inadequado para uso, pois além de estar em estado precário de conservação (ferrugem), faltam estrados de polietileno a fim de evitar contato dos recipientes com o assoalho do veículo, conforme registro fotográfico a seguir:



Foto 1: Detalhe do veículo que transporta a merenda , Guaraci (SP), 18 de março de 2015

Kombi que transporta os alimentos Guaraci/SP, Guaraci/SP, 18/03/2015

- Verificou-se a existência de recipientes grandes e fechados com pedal para acondicionar o lixo gerado, porém, no momento da visita “in loco” o lixo estava acondicionado em caixas que podem possibilitar contaminação alimentar, conforme registro fotográfico a seguir:



Foto 2: Detalhe do Lixo em caixas de madeira, Guaraci (SP), 18 de março de 2015

Registra fotográfico do alimento em contato com madeira, Guaraci/SP, 18/03/2015.

- As mesas de pré-preparo e as prateleiras são de madeira, quando o correto seria serem confeccionadas de inox ou polietileno;

- Insuficiência de estrado para armazenagem dos alimentos, conforme registro fotográfico a seguir:

	
Foto 3: Tomates no chão Guaraci (SP), 18 de março de 2015	Foto 4: Cebola no chão, Guaraci (SP), 18 de março de 2015

Registra fotográfico da armazenagem dos alimentos na cozinha piloto, Guaraci/SP, 18/03/2015

- Hortifrutigranjeiros em contato com o piso, o que pode possibilitar contaminação alimentar, conforme registro fotográfico a seguir:



Registra fotográfico do alimento em contato com o piso na cozinha piloto, Guaraci/SP, 18/03/2015.

- Inexistência de testes físico-químicos e bacteriológico mensal de controle da qualidade da água;
- Ausência de termômetro para avaliação diária da temperatura dos equipamentos;
- Instalações elétricas expostas, podendo causar acidentes elétricos;
- Por fim, verificou-se que a estrutura física do local está inadequada propiciando a contaminação cruzada dos alimentos (acarretada pelo contato indevido do insumo, superfície, ambiente, funcionários ou produtos contaminados).

De acordo com a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, cabe à Entidade Executora, à Unidade Executora e às escolas de educação básica adotar medidas que garantam a aquisição de gêneros alimentícios de qualidade, bem como transporte, estocagem e preparo/manuseio com adequadas condições higiênicas e sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

Manifestação da Unidade Examinada

Através do Ofício nº 069/2015, de 22/de abril 2015, a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP apresentou a seguinte Justificativa a respeito da constatação apresentada:

A Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, administradora da cozinha piloto, de acordo com a resolução do FNDE, nº 26, de 17/07/2013, agora ciente das necessidades agora irá:

“1)- Quanto ao veículo que transporta os alimentos: Está sendo notificado o prestador do serviço, proprietário do veículo, que os reparos e adequações do mesmo deverão ocorrer em caráter de urgência, conforme solicitado pelo Auditor da CGU.

2)- Acondicionamento do lixo: conforme cópia da ata em anexo, ocorreu reunião em 17/04/2015, no prédio da Diretoria Municipal de Educação e Cultura com a participação de todas as preparadoras de merenda da cozinha piloto, nutricionista municipal e dirigente municipais de educação, para os devidos esclarecimentos e orientações sobre a forma de acondicionar o lixo produzido diariamente.

3)- Mesas de preparo e prateleira: Serão adquiridas mesas e prateleiras em inox e ou polietileno, conforme as reais necessidades.

4)- Estrados para armazenamentos de alimentos: Já estão sendo comprados de acordo com o solicitado pela CGU.

5)- Hortifrutigranjeiro em contato com o piso: conforme cópia da ata em anexo, ocorreu reunião em 17/04/2015, no prédio da Diretoria Municipal de Educação e Cultura com a participação de todas as preparadoras de merenda da cozinha piloto, nutricionista municipal e dirigente municipais de educação, para os devidos para os perigos da contaminação alimentar, devendo guardar os mesmos em local adequado, que também já está em aquisição.

6)- Teste físico-químico e bacteriológico mensal do controle da qualidade da água: foi encaminhado, através da Diretoria Municipal de Educação e Cultura, ofício ao Departamento de Água e Esgoto, solicitando os referidos testes mensais.

7)- Termômetro para avaliação diária de temperatura dos equipamentos: Termômetro adquirido conforme solicitado.

8)- Instalações elétricas expostas: tendo em vista as inadequações no prédio, ocorrerão todas as reformas em curto prazo”.

Análise do Controle Interno

Os atos de gestão declarados dependem de implementação futura e não convalidam as situações identificadas à época da ação de controle.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar na emissão do parecer técnico referente à análise da prestação de contas do PNAE se o fato apontado foi corrigido.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Impropriedade em processos licitatórios de compra de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar.

Fato

Tendo como objetivo verificar a regularidade na aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar disponibilizada no Município de Guaraci/SP, analisaram-se os seguintes pregões presenciais nºs 03/13, 04/13, 01/14 e 04/14 e identificou-se que:

1) Superestimava no orçamento:

A Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, ao realizar estimativa de preços para as aquisições licitadas pelos pregões analisados (03/13, 04/13, 01/14 e 04/14), adotou como referência a média aritmética dos valores globais dos orçamentos obtidos junto a três fornecedores de gêneros alimentícios. Cabe mencionar que o objeto licitado tem natureza divisível, não havendo, portanto, motivação para estimativa mediante média aritmética dos valores globais, e sim pela média dos preços orçados para cada produto que compõe o objeto licitado:

Nº Pregão	Estimativa de preço - R\$	Menor preço orçado – R\$	Diferença - R\$
03/2013	524.547,08	521.314,70	3.232,38
04/2013	633.572,29	598.148,85	35.423,44
01/2014	842.165,06	768.251,90	73.913,13
04/2014	624.076,98	621.333,50	2.743,48

Exames efetuados pela CGU, em 31 de março de 2015.

Súmula TCU nº 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispõe de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Ao se analisarem os preços efetivamente adjudicados, constatou-se que, se tivesse sido pelo menor valor por item, haveria economia sobre os valores realizados, conforme descrito abaixo.

Nº Pregão	Valor Contratado	Empresa Vencedora	CNPJ	Economia – R\$
04/2013	605.546,45	J. R.Guimarães Filho ME	08.161.068/0001-64	5.397,60
01/2014	788.818,21	J. R.Guimarães Filho ME	08.161.068/0001-64	20.566,28

Exames efetuados pela CGU, em 31 de março de 2015.

2) Ausência de parcelamento do objeto licitado

No edital do Pregão Presencial nº 03/2013, 01/2014 e 04/2014, identificou-se que o objeto licitado seria adjudicado à empresa, cuja proposta fosse o menor valor global e no edital do pregão Presencial nº 04/2013 seria adjudicado à empresa cuja proposta fosse o menor valor por lote.

De acordo com a Lei nº 8.666/1993, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado.

Portanto, consoante determina a Lei 8.666/93, no art. 23, § 1º, “*as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala*”.

Acerca do tema, o Tribunal de Contas da União exarou diversos acórdãos que deram origem à Súmula nº 247 do TCU, transcrita a seguir:

“*É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*”

Diante dos fatos expostos, conclui-se que nos processo de aquisição de gêneros alimentícios analisados, a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, no exercício de 2013 e 2014, promoveu Pregão Presencial com restrição à competitividade.

Manifestação da Unidade Examinada

Através do Ofício nº 069/2015, de 22 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP apresentou a seguinte justificativa a respeito da constatação apresentada:

“1) Superestimativa no orçamento:

A estimativa de custos possui a importante função de garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual, além de várias outras subfunções, necessárias em diversos momentos do certame ou mesmo da gestão do contrato.

As estimativas de preços realizadas para a abertura de licitações, é devidamente realizada, e no entendimento deste município correta. Entende-se por estimativa de preços, o preço médio no mercado, e não o menor preço. Em relação à economia apresentada, não a identificamos, uma vez que as empresas, ao ofertarem seus preços em se tratando de preço global, compensa

um item pelo outro, certamente se fosse preço global, nos processos apontados, alguns itens teriam seus valores maiores ao apresentado.

2) Ausência de parcelamento do objeto licitado.

A fixação do preço no Pregão de forma global e não por item, não trouxe nenhum prejuízo ao Erário, tão pouco deixou de prestigiar a busca pela menor proposta financeira. A Lei Federal nº 8.666/93, bem como a Lei Federal nº 10.520/02, não determinam impositivamente, a adoção do critério por Item ou mesmo Global. Os textos normativos recomendam o fracionamento de acordo com a viabilidade de cada caso concreto, não sendo uma regra geral.

O §1º do artigo 45, da Lei nº 8.666/93, autoriza o Órgão Público a efetuar a licitação adotando critério de julgamento que melhor se adéqua, e deverá ser aplicado aquele que for mais vantajoso para a Administração”.

Análise do Controle Interno

Dá análise das justificativas apresentadas verificou-se que:

1)- Em função do objeto licitado, uma vez que o mesmo tem natureza divisível, não havendo, portanto, motivação para estimativa mediante média aritmética dos valores globais, e sim pela média dos preços orçados para cada produto que compõe o objeto licitado.

2)-Ausência de parcelamento do objeto licitado:

Ao se admitir critério de julgamento por valor global, a Prefeitura automaticamente exclui da licitação empresas que não fornecem todos os itens que compõem o objeto licitatório, mesmo que detenham os melhores preços para determinados produtos desse objeto. Assim, ao adotar o critério de menor preço global, a Administração não está propiciando a ampla participação de licitantes, condição original para selecionar proposta mais vantajosa, conforme *caput* do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

2.2.2. Não aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar.

Fato

No exercício de 2013, a Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nº 38, de 16/07/2009, teve sua vigência revogada com a publicação da nova Resolução do FNDE, nº 26, em 17 de junho 2013. Assim, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) em 2013 esteve sob a tutela das duas resoluções.

A nova Resolução do FNDE, nº 26, de 17/06/2013, apresenta a obrigatoriedade de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações em seu artigo 24, assim descrito:

“Art. 24 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades

tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.”

Entretanto, no Município de Guaraci/SP, esta regra não está sendo cumprida, visto que as aquisições de gêneros alimentícios para a merenda escolar procedente da agricultura familiar não atingem o limite de 30%, conforme quadro a seguir:

Quadro I – Demonstrativo do que foi repassado com o adquirido em 2013.

Valor repassado pelo FNDE no exercício de 2013 – R\$.	Valor adquirido da Agricultura Familiar no exercício de 2013 – R\$.	Percentual adquirido no exercício de 2013 - %.
225.394,20	20.924,84	9,28

Exames efetuados pela CGU, em 31 de março de 2015.

Quadro II – Demonstrativo do que foi repassado com o adquirido em 2014.

Valor repassado pelo FNDE no exercício de 2014 – R\$	Valor adquirido da Agricultura Familiar no exercício de 2014 – R\$	Percentual adquirido no exercício de 2014 - %.
274.296,77	19.438,81	7,08

Exames efetuados pela CGU, em 31 de março de 2015.

Destaca-se que o Tribunal de Contas da União tem determinado às Unidades Jurisdicionadas que “*empreenda esforços no sentido de adquirir gêneros alimentícios custeados com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, no mínimo de 30%, conforme art. 14 da Lei n. 11.947, de 2009, adotando as medidas de incentivo à organização e legalização desses agricultores*” (Acórdão 11907/2011 – 2ª Câmara).

Manifestação da Unidade Examinada

Através do Ofício nº 069/2015, de 22 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP apresentou a seguinte Justificativa a respeito da constatação apresentada:

“Quadro X - Demonstrativo do que foi repassado com o adquirido em 2013

<i>Valor repassado pelo FNDE No exercício de 2013 – R\$</i>	<i>Valor adquirido da Agricultura Familiar no exercício de 2013 – R\$</i>	<i>Percentual adquirido no exercício de 2013 - %</i>
225.394,20	20.924,84	9,28

O que temos a informar primeiramente, é que há divergência no valor repassado informado, com o efetivamente repassado a esta prefeitura conforme consulta de Liberações do FNDE – 2013, anexa e comprovados através de extrato bancário da conta corrente 6672005-7, agência 324 da CEF de Olímpia SP, com as devidas arrecadações, que demonstram o que segue:

<i>Valor repassado pelo FNDE No exercício de 2013 – R\$</i>	<i>Valor adquirido da Agricultura Familiar no exercício de 2013 – R\$</i>	<i>Percentual adquirido no exercício de 2013 - %</i>

208.240,00	20.924,84	10,05
------------	-----------	-------

Quanto ao não atendimento a Resolução do FNDE nº 38 de 16/07/2009 e Resolução nº 26 de 17/07/2013, deu – se pelos seguintes motivos:

1ª - Chamada pública realizada em 09/09/2013

Pelo fato de o tempo de aquisição de mercadorias ter ficado reduzido em virtude da data da realização da Chamada Pública, a quantidade de itens oferecidos pela Associação dos produtores do Bairro da Capituva, na sua totalidade tornou – se inviável pois tornariam muito repetitivas as refeições e frutas oferecidas na merenda escolar, o que dificultou a aplicação do percentual exigido.

Quadro apresentado pela CGU:

<i>Valor repassado pelo FNDE No exercício de 2014 – R\$</i>	<i>Valor adquirido da Agricultura Familiar no exercício de 2014 – R\$</i>	<i>Percentual adquirido no exercício de 2014 - %</i>
274.296,77	19.438,81	7,08

Assim como em 2013, há divergência no valor repassado informado, com o efetivamente repassado a esta prefeitura conforme consulta de Liberações do FNDE – 2014 anexa e comprovados através de extrato bancário da conta corrente 6672005-7, agência 324 da CEF de Olímpia SP, com as devidas arrecadações, que demonstram o que segue:

<i>Valor repassado pelo FNDE No exercício de 2014 – R\$</i>	<i>Valor adquirido da Agricultura Familiar no exercício de 2014 – R\$</i>	<i>Percentual adquirido no exercício de 2014 - %</i>
196.776,00	19.438,81	9,88

OBS: Ressaltamos que embora na consulta de liberações do FNDE – 2014 conste o valor de 227.664,00 e a arrecadação de R\$ 30.888,00 na consulta do FNDE, esteja na data de 30/12/2014, só foi efetuada a sua arrecadação em 05/01/2015, portanto fora do exercício de 2014.

Quanto ao não atendimento a Resolução do FNDE nº 38 de 16/07/2009 e Resolução nº 26 de 17/07/2013, deu – se pelos seguintes motivos:

1ª - Chamada pública realizada em 14/04/2014 A pequena quantidade de itens oferecidos pela Associação dos produtores do Bairro da Capituva, se adquiridos na quantidade necessária para cumprirmos o percentual exigido, tornariam muito repetitivas as refeições e frutas oferecidas na merenda escolar, dificultando a aceitabilidade.”

Análise do Controle Interno

Em sua justificativa o Gestor informa que os valores estão diferentes quanto aos percentuais adquiridos nos exercícios de 2013 e 2014, por outro lado, informa, também, que a quantidade de itens oferecidos pela Associação dos produtores do Bairro da Capituva, se cumprido o percentual exigido, tornariam muito repetitivas as refeições e frutas oferecidas na merenda escolar o que dificultaria a aceitabilidade. No entanto, apesar de as quantidades serem, de fato, divergentes, a Prefeitura descumpriu a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013), bem como o Acórdão TCU- 11907/2011 – 2ª Câmara).

2.2.3. Ausência de Capacitação dos conselheiros do CAE.

Fato

A Prefeitura Municipal de Guaraci/SP foi instada a se manifestar, sobre a participação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE em treinamentos e capacitações no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2014.

Em resposta a Solicitação de Fiscalização nº 01/2015 a Diretora Municipal de Educação e Cultura informou que: “... *foi oferecido aos membros do CAE – Guaraci/SP, capacitação/treinamento, mas, por motivos de trabalho os mesmos não puderam participar uma vez que aconteceria em outra cidade e que a nutricionista, transmite orientações e informações aos referidos membros, sempre que necessário...*” (sic).

Diante da situação, entende-se que os conselheiros não foram capacitados para desempenharem suas atribuições normativas, estando, portanto, em desacordo com o disposto no art. 60 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, a seguir transcrito:

“Art. 60.

A equipe técnica do PNAE desenvolverá material de apoio adequado à clientela a ser atendida, bem como cursos de capacitação, visando à melhor operacionalização do Programa e atuação do CAE”.

Por fim, cabe ressaltar que, por meio de análise dos documentos apresentados à equipe verificou-se que CAE possui regimento interno, de acordo com o que preceitua o inciso VII do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Através do Ofício nº 069/2015, de 22 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP apresentou a seguinte Justificativa a respeito da constatação apresentada:

“*A Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, através da Diretoria Municipal de Educação e Cultura, entrará em contato com o FNDE para realizar uma parceria e promover capacitações aos membros do CAE, envolvidos na execução do PNAE e no controle social conforme o disposto no inciso IV do artigo 17 da lei nº 11947/09, para adequar e reestruturar o referido conselho.”*

Análise do Controle Interno

Em seu esclarecimento, o Gestor apenas corrobora com a falha apontada.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, no entanto, ocorreram as seguintes impropriedades no programa em questão:

- Não aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar;

- Ausência de Capacitação dos conselheiros do CAE;
- Falta de condições adequadas na cozinha piloto; e
- Impropriedade em processos licitatórios de compra de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Ordem de Serviço: 201501577

Município/UF: Guaraci/SP

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE GUARACI

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 58.892,47

Prejuízo: R\$ 30.984,39

1. Introdução

O presente relatório traz o resultado dos trabalhos de campo realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Guaraci/SP.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2013 a 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Inexistência de comprovação de que os serviços objeto da Tomada de Preços nº 02/2014 estão sendo executados pela empresa vencedora do certame, ocasionando prejuízo potencial de R\$ 60.851,54.

Fato

Trata-se de análise do processo licitatório Tomada de Preços nº 02/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar aos alunos residentes nos bairros do Município de Guaraci/SP, relativa às Rotas 30, 31 e 32, vencido pela empresa Dione Rodrigues Gobbi- ME (CNPJ: 17.431.480/0001-48), única participante do certame licitatório, com valor total contratado de R\$ 114.385,56 ao ano.

Solicitou-se à Prefeitura Municipal de Guaraci/SP que apresentasse os controles referentes aos

serviços de transporte, incluindo o controle de itinerários.

A Prefeitura apresentou como resposta o controle de itinerário, o qual demonstra que a Rota 32 (Riviera e Pedregal), objeto da TP nº 02/2014, está sendo executada pelo Micro Ônibus placa DJM-1149, de propriedade da Secretaria de Educação de São Paulo, ademais o motorista do veículo, CPF nº ***.911.798-**, é funcionário da Prefeitura Municipal de Guaraci/SP.



Foto 1 – Ônibus escolar de placa DJM-1149, Guaraci (SP), 18 de março de 2014.

Esta informação corrobora o fato de que a empresa vencedora não comprovou a posse de todos os veículos utilizados para a execução contratual para fins de habilitação na licitação.

Verificou-se, que a execução das Rotas 30 e 31 não puderam ser comprovadas no Controle de Itinerário apresentado pela Prefeitura, tendo em vista que o ônibus placa BWF-9005 e o motorista de CPF nº ***.880.448-**, constantes da documentação de habilitação, não constam do Controle de Itinerário e, tampouco constam nas relações de veículos utilizados no transporte de alunos e na relação de motoristas que realizam transporte de alunos, no período de 2013 a 2015, apresentados pela Prefeitura em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 002/2015.

Em análise ao Portal da Transparência de Gastos do Governo de São Paulo, constatou-se que houve o pagamento, durante o exercício de 2014, do valor de R\$ 60.851,54, para a empresa contratada para a realização das Rotas 30, 31 e 32, que podem ser considerados como prejuízo em função da não comprovação da realização dos serviços pela empresa contratada.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo “fato”.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias ao resarcimento dos valores relativos a despesas realizadas no âmbito da Tomada de Preços nº 02/2014.

2.1.2. Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa.

Fato

Na análise dos comprovantes de despesas relativos ao Programa Pnate, constatou-se a realização de pagamentos de manutenção de veículos da Prefeitura Municipal de Guaraci/SP que não realizam o transporte escolar dos alunos, conforme quadro abaixo:

Tabela 01- Relação de pagamentos realizados na manutenção de veículos, referentes aos exercícios de 2013 e 2014.

FAVORECIDO	CNPJ	VALOR	NF	DATA	VEICULO
HA G Auto Peças Ltda	71.833.263/0001-20	2.200,00	163	19/07/2013	BNZ-7429
Rei da Coronel Centro de Reparação	45.107.638/0001-64	891,00	1012	20/05/2013	BNZ-7438
Bibo Retifica de Motores Auto Peças	45.108.040/0001-90	1.391,47	1127	16/05/2013	CPV-9782
Bibo Retifica de Motores Auto Peças	45.108.040/0001-90	1.108,53	2459	16/05/2013	CPV-9782
HA G Auto Peças Ltda	71.833.263/0001-20	2.815,00	10176	01/07/2014	BNZ-7436
HA G Auto Peças Ltda	71.833.263/0001-20	1.095,00	10890	08/10/2014	BNZ-7438
Total		9.501,00			

Fonte: comprovantes de despesas relativos ao Programa Pnate.

Constatou-se o pagamento de despesas de manutenção de veículos, com recursos do Pnate, cujas Notas Fiscais não identificavam o veículo objeto da prestação de serviços, inviabilizando a aferição da compatibilidade com os objetivos do Programa:

Tabela 02- Relação de favorecidos e notas fiscais referentes aos exercícios de 2013 e 2014.

FAVORECIDO	CNPJ	VALOR	NF	DATA
Ikuma & Ikuma Ltda	07.678.042/0001-25	1.098,00	161	03/05/2013
Ikuma & Ikuma Ltda	07.678.042/0001-25	280,00	154	03/05/2013
Ikuma & Ikuma Ltda	07.678.042/0001-25	90,00	136	03/05/2013
Auto Ônibus Comercio de Peça	07.629.565/0001-81	313,60	3607	03/05/2013
Auto Ônibus Comercio de Peça	07.629.565/0001-81	108,00	3612	06/05/2013
Auto Ônibus Comercio de Peça	07.629.565/0001-81	74,00	3861	24/06/2013
Auto Ônibus Comercio de Peça	07.629.565/0001-81	160,00	3848	21/06/2013

Rei da Coronel Centro de Reparação	45.107.638/0001-64	200,00	973	10/05/2013
Jose Carlos Ferreira Retifica	13.062.841/0001-75	324,60	201	02/07/2013
Jose Carlos Ferreira Retifica	13.062.841/0001-75	60,00	206	08/08/2013
Rogerio Miranda de Oliveira-ME	01.580.791/0001-39	1.816,32	126	05/12/2012
Hidráulica Poty Ltda	00.684.305/0001-60	680,00	1218	27/06/2013
Elmaz Comercio de Veículos Ltda	60.001.815/0001-17	591,75	97829	07/05/2013
Recup. de Engrenagens Rio Preto Ltda	49.986.318/0001-82	160,00	351	16/05/2013
Edvaldo Mariano da Silva-ME	09.043.218/0001-06	1.698,00	10	11/06/2013
Silvio Roberto Buck de Oliveira-ME	16.995.624/0001-26	1.750,00	60	12/06/2013
Mauad & Correia Ltda	67.887.117/0001-00	3.524,36	2784	10/11/2014
Mauad & Correia Ltda	67.887.117/0001-00	314,76	2869	30/12/2014
Ha G Auto Peças Ltda	71.833.263/0001-20	2.815,00	10176	01/07/2014
Ha G Auto Peças Ltda	71.833.263/0001-20	1.095,00	10890	08/10/2014
Luciano Nogueira Ferreira	00.518.398/0001-52	4.330,00	684	04/08/2014
Total		21.483,39		

Fonte: notas fiscais de despesas relativos ao Programa Pnate.

Nesse sentido, o pagamento com recursos do Pnate de serviços de manutenção de veículos que não realizam o transporte de alunos viola os princípios da eficiência e da moralidade administrativas.

Além disso, a utilização de recursos da forma citada contraria a própria norma do Pnate, uma vez que, conforme art. 2º da Resolução 12/2011, o programa se destina a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural.

Em situações similares, o Tribunal de Contas da União tem orientado às Unidades Jurisdicionadas a absterem-se de realizar despesas dessa natureza, por contrariar os princípios da eficiência e da moralidade constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal e o art. 2º da Resolução FNDE 12/2011 (Acórdão nº 2095/2012 – Plenário).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 069/2015, de 22 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP apresentou a seguinte manifestação.

“Os veículos acima relacionados realmente, pertencem a frota municipal do setor de educação para transporte de alunos, conforme relação de patrimônio anexa. Com o recebimento do 1º Micro Ônibus em 30/08/2013 e dos outros 03 Micro Ônibus recebidos em 28/04/2014, os veículos acima especificados passaram a fazer parte da frota de reserva. Devemos observar que os serviços de manutenção dos mesmos, se deram no período onde estavam na ativa transportando alunos. Quanto ao pagamento de despesas de manutenção de veículos com recursos do PNATE, em que nas notas fiscais não constam a identificação do veículo, reconhecemos estarem contrariando o art. 2º da Resolução 12/2011(Acórdão nº 2095/2012 – Plenário), no entanto, conforme solicitação de serviços do setor de transporte e da expedição de requisições do setor de autorização de compras, podemos afirmar que os

referidos serviços de manutenção, foram efetuados em veículos utilizados no transporte de alunos”.

Análise do Controle Interno

Dá análise da justificativa apresentada, verifica-se que o Gestor apenas corrobora com a constatação apresentada.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias ao resarcimento dos valores relativos a despesas realizadas em finalidade diversa ao objetivo do programa.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Restrição ao caráter competitivo nos processos licitatórios relativos ao Pnate.

Fato

Trata-se de análise dos processos licitatórios Tomada de Preços nº 01/2013, 02/2013, 02/2014, 04/2013 e 01/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar aos alunos residentes nos bairros do Município de Guaraci/SP, constatou-se a existência de cláusulas editalícias restritivas que impediram a existência de competitividade nos certames licitatórios, de modo que apenas uma empresa participou dos retomencionados certames.

Da análise do certame licitatório, constataram-se as seguintes impropriedades:

a) Ausência de orçamento detalhado de custos e composição de custos unitários.

Em análise aos certames licitatórios TP nº 01/2013, 02/2013, 02/2014, 04/2013 e 01/2015, constatou-se que não foi apresentado orçamento detalhado que expressasse a composição dos custos previstos da contratação, impossibilitando, assim, que a Administração verificasse a razoabilidade dos valores contidos nas propostas apresentadas pelas licitantes. Soma-se a isso a impossibilidade de se verificar se o preço das propostas estava ou não superfaturado e se o custo unitário era o de mercado.

A ausência de orçamento detalhado que expresse a composição dos custos previsto da contratação, a par de violar disposições legais, impede a formação de juízo acerca da adequação do preço contratado com aquele que é praticado no mercado. Cabe ressaltar que a

ausência dessas planilhas tem sido considerada pelo Tribunal de Contas da União como uma irregularidade, uma vez que a exigência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários possui importância capital para a escolha da proposta mais vantajosa.

Em situações similares, o Tribunal de Contas da União tem recomendado que "nas licitações que promover custeadas com recursos federais, demonstre, de forma justificada, inclusive mediante pesquisa de preços, o alinhamento destes aos valores praticados no mercado, ainda que a contratação se dê mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação"(Acórdão nº 2.724/2012-2ª Câmara).

b) Exigência indevida de propriedade do veículo e laudo de vistoria, durante a fase de habilitação.

As letras "l" e "m" da alínea II do subitem 3.2.1 do edital de licitação exigiram que as empresas participantes apresentassem na fase de habilitação, os seguintes documentos:

"l) Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo no nome da empresa, objeto da proposta.

m) laudo de vistoria, expedido pela Polícia Militar ou Civil, constando que o veículo está apto e em condições de transportar estudantes, conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)."

Em que pese a exigência editalícia, o §6º do artigo 30 Lei 8.666/93 veda a exigência deste tipo de documento, durante a fase de habilitação, nos seguintes termos:

"§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia."

O Tribunal de Contas da União, em matéria semelhante, no julgamento do processo TC - 015.570/2007-6 – Plenário, referente a serviços de locação de veículos, considerou irregular a exigência editalícia de que o licitante possuísse frota própria, durante a fase de habilitação, nos seguintes termos:

"Prova da existência de frota própria e identificada com logomarca de no mínimo 10 caminhões toco baú de 50 m³, de 10 caminhões baú trucados de 50 m³, de 10 carretas baú de 72 m³, de duas vans (tipo Sprinter) e dois carros de apoio, ...

[...]

Preliminarmente, assiste razão ao representante pois as exigências supra ferem o § 6º do art. 30 da Lei 8666/93, a seguir transcrita:

“§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.

A exigência contida no subitem 10.2.5 de comprovação de existência de frota própria mediante a apresentação de fotocópias autenticadas ou documento equivalente, em substituição a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, como determina a lei, nada mais é do que a exigência de comprovação de propriedade, vedada pelo § supracitado”.

c) Exigência indevida de comprovante de quitação do IPVA.

A letra “n” do alínea II do subitem 3.2.1 do edital de licitação exigiu que as empresas participantes apresentassem na fase de habilitação, o seguinte documento:

“n) comprovante de quitação do IPVA.”

Neste sentido o Tribunal de Contas da União expediu a Súmula nº 238 que veda a exigência de comprovante de quitação de tributos:

“Para fim de habilitação, a Administração Pública não deve exigir dos licitantes a apresentação de certidão de quitação de obrigações fiscais, e sim prova de sua regularidade.”

d) Exigências indevidas relativas ao condutor do veículo, durante a fase de habilitação.

A alínea II do subitem 3.2.1 do edital de licitação fez constar exigências indevida quanto ao condutor do veículo, durante fase de habilitação, conforme abaixo:

*“h) cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor do veículo;
j) cópia do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do condutor e do proprietário do veículo;
o) atestado de antecedentes criminais expedido pela Delegacia de Polícia do domicílio do motorista que conduzirá o veículo;
p) declaração do licitante que:
2) possui idade superior a vinte e um anos (modelo anexo V);
3) é habilitado na Categoria “D” (modelo anexo VI);
4) não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima ou foi reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (modelo anexo VII);”*

Embora estas exigências estejam previstas no Código de Trânsito Brasileiro, entende-se que não devem ser exigidas durante a fase de habilitação, em virtude do comando presente no §6 do artigo 30 da Lei 8.666/93:

“§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.”

Impende dizer que, conforme preceitua a Lei Geral de Licitações, frustrar os objetivos do certame é passível de punição com o impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública. Nesse contexto, destacam-se artigos relevantes, a seguir mencionados:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991”.

e) Veículo apresentado pela empresa no certame licitatório pertence ao Município de Guaraci/SP

Consta às folhas 74 do processo licitatório Tomada de Preços nº 02/2014, cópia do Certificado de Registro de Veículo apresentado pela empresa Dione Rodrigues Gobbi-ME (CNPJ: 17.431.480/0001-48) para fins de comprovação da propriedade do veículo, objeto da licitação, conforme abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		
DETAN - SP	Nº 5050550889	
CX. 690	03182	
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO		
VIA	CÓD. RENAVAM	R.T.B.
	435283120	*****
NOME/ENDEREÇO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI		
I RUA CASEMIRO CESAR CASA . . . CENTRO	522 .15420	
CPF/CFC	PLACA	
046596318000188	BWF9005	
NOME ANTERIOR		
AVA AUTO VIACAO AMERICANA SA		
PLACA ANT/UF	CHASSI	COMBUSTÍVEL
BWF9005/SP	9BM364209KC063120	DIESEL
ESPECIE TIPO	MARCA/MODELO	ANO FAB. ANO MOD.
PAS/ONIBUS	M.B./M. BENZ O 371 R	1987 1989
CAP/POV/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
44L 238CV	OFICIAL	BRANCA
OBSERVAÇÕES		
1054/0232 SEM RESERVA JOAO BROCANELLO NETO Delegado de Polícia GUARACI RG 16.216.290		Attn: Sanchez Júnior Enc. do Trânsito 06.17.512.100
EXPEDIDOR		DATA
		06/03/2003

Veículo BWF9005 de propriedade da Prefeitura de Guaraci/SP

Pela análise do documento apresentado pela empresa vencedora do certame, constata-se que a empresa Dione Rodrigues Gobbi - ME foi favorecida na fase habilitatória do certame, na medida em que os membros da Comissão Permanente de Licitação desconsideraram o descumprimento da letra "l" da alínea II do subitem 3.2.1 do edital de licitação que exigiu que as empresas participantes apresentassem na fase de habilitação, o seguinte documento:

"l) Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo no nome da empresa, objeto da proposta".

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 069/2015, de 22 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP apresentou a seguinte manifestação:

"a)- Em defesa da ausência de orçamento detalhado, ressalta que as diretrizes da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, no seu art. 7º, § 2º, inciso II, não se aplicam ao referido Pregão, pois não se trata de serviços e obras de engenharia.

Em nenhum momento a Lei 10.520/2002 impõe a obrigatoriedade de constar a composição de custo unitário no edital de pregão para o fornecimento de bens, e que na licitação o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital.

[...]

c)- Ausência de Composição dos Custos Unitários

Em defesa da ausência da composição de custo unitário, ressalta que as diretrizes da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, no seu art. 7º, § 2º, inciso II, não se aplicam ao referido Pregão, pois não se trata de serviços e obras de engenharia.

Em nenhum momento a Lei 10.520/2002 impõe a obrigatoriedade de constar a composição de custo unitário no edital de pregão para o fornecimento de bens, e que na licitação o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital.

d)- Exigência indevida de propriedade do veículo e laudo de vistoria, durante a fase de habilitação.

Entende este Município que, está exigência é uma garantia que os serviços seriam prestados no prazo determinado e também que os veículos utilizados no transporte de alunos estariam aptos para circulação.

e) Exigência indevida de comprovação de quitação do IPVA

Entende este Município que, está exigência é uma garantia que os serviços seriam prestados no prazo adequado.

[...]

g)- Exigências indevidas relativas ao condutor do veículo, durante a fase de habilitação

Em relação às declarações exigidas no edital, esta exigência está amparada pelo §6º do artigo 30 da Lei 8.666/1993.

Em relação às cópias de CNH, CPF e antecedentes criminais, é prudente exigir no envelope documentação tais documentação.

h)- Veículo apresentado no certame licitatório pertencente ao Município de Guaraci/SP.

Este veículo foi alienado por este Município no Leilão nº. 001/2014, realizado em 28 de Janeiro de 2014, conforme consta anexo (DOC.4), ou seja, na data do presente certame não pertencia mais a este município”.

Análise do Controle Interno

a)- Ausência de orçamento detalhado de custos.

Da análise da justificativa apresentada pelo Gestor, verifica-se que o mesmo menciona a Lei 10.520/2002 que em nada tem a ver com a Lei nº 8.666, de 21/6/1993 que regula a Tomada de Preços nº 01/2013, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar.

b)- Ausência de composição dos Custos Unitários.

Verifica-se que o Gestor menciona a Lei 10.520/2002 que em nada tem a ver com a Lei nº 8.666, de 21/6/1993 que regula a Tomada de Preços nº 01/2013, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar. Entende-se que em seus esclarecimentos, não há coerência quanto a falha apontada, ou seja, ausência de orçamento detalhado que expresse a composição dos custos.

c)- Exigência indevida de propriedade do veículo e laudo de vistoria, durante a fase de habilitação.

Em sua justificativa o Gestor menciona que esta exigência é uma garantia que os serviços seriam prestados no prazo determinado e também que os veículos utilizados no transporte de alunos estariam aptos para circulação. No entanto, o §6º do artigo 30 Lei 8.666/93 veda a exigência deste tipo de documento, bem como o Tribunal de Contas da União, em matéria semelhante, no julgamento do processo TC - 015.570/2007-6 – Plenário, referente a serviços de locação de veículos, considerou irregular a exigência editalícia de que o licitante possuísse frota própria, durante a fase de habilitação conforme mencionado acima.

d)- Exigência indevida de comprovante de quitação do IPVA.

Em sua justificativa o Gestor menciona que esta exigência é uma garantia que os serviços seriam prestados no prazo adequado. No entanto, o TCU já expediu a Súmula nº 238 que veda a exigência de comprovante de quitação de tributos conforme mencionado acima.

e)- Exigências indevidas relativas ao condutor do veículo, durante a fase de habilitação.

Em sua justificativa, o Gestor menciona que as exigências do condutor estão amparadas pelo §6º do artigo 30 da Lei 8.666/1993. Em relação às cópias de CNH, CPF e antecedentes criminais, é prudente exigir no envelope tal documentação. No entanto, entendemos que essas restrições não devem ser exigidas durante a fase de habilitação, justamente em virtude do comando presente no §6 do artigo 30 da Lei 8.666/93 mencionado de maneira equivocada pelo Gestor. Por outro lado, em relação às cópias de CNH, CPF e antecedentes criminais apesar do Gestor achar prudente a exigência de tais documentos, os mesmos, impedem o caráter competitivo do certame durante a fase de habilitação.

f)- Veículo apresentado no certame licitatório pertencente ao Município de Guaraci/SP.

Em sua justificativa, o Gestor menciona que o veículo, foi alienado através do Leilão nº. 001/2014, realizado em 28 de Janeiro de 2014. Desse modo, apesar de ter ocorrido à alienação por parte da Prefeitura, continua a irregularidade apontada nesse relatório, uma vez que o proprietário do veículo não é o mesmo quem presta o serviço de transporte escolar para Prefeitura. Dessa forma, não procede a justificativa apresentada pelo Gestor.

2.2.2. Reajustamento contratual indevido

Fato

Trata-se do Processo Licitatório nº 01/2013, realizado na modalidade Pregão Presencial, para contratação do serviço de transporte escolar para o ano letivo de 2013, pela Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, sagrando-se vencedora a empresa Dione Rodrigues Gobbi-ME,

com a qual a Prefeitura firmou o Contrato nº 12/2013, no valor de 109.327,68, em 07 de fevereiro de 2013.

Embora o contrato tenha sido firmado ainda no exercício de 2013, e a proposta seja datada de fevereiro de 2013, constatou-se que o primeiro reajuste de preços, no percentual de 7,66%, ocorreu com interstício inferior a 1 ano, em 14 de junho de 2013.

A Lei nº 10.192/2001 definiu que, em contratos, que sejam parte a Administração Pública, a periodicidade mínima para o reajuste contratual é de 1 ano:

“Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

(...)

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.”

Ademais, a solicitação de reajuste de preços apresentada pela empresa Dione Rodrigues Gobbi-ME, acompanhada da Síntese de Preços da Agência Nacional do Petróleo-ANP, entre o período de fevereiro/2013 a maio/2013, não justifica o pleito da empresa, a análise da variação de preços do óleo diesel na região de Guaraci/SP no período apresenta incremento de 2,85% (R\$ 2,171 para R\$ 2,233), ou seja, um aumento de 2,85%, ante os 7,66% aprovados pela Prefeitura.

Destaca-se que a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP adquiriu óleo diesel, em 10 de novembro de 2014, do Auto Posto Terra do Sol, localizado em Guaraci/SP, a um custo de R\$ 2,099/litro, demonstrando que o aumento solicitado pela empresa contratada foi desarrazoado:

 <p>MAUAD E CORREIA LTDA</p> <p>RUA WASHINGTON CORREA DA SILVA, 548 CENTRO Guaraci CEP: 15420-000 Fone: (17) 3815-1494</p> <p>SP</p>	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	 Chave de Acesso: 3514 1167 8871 1700 0100 5500 1000 0027 8417 7269 7809 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora Protocolo de Autorização de Uso: 135140709312777 10/11/2014 09:44:33																																																											
NATUREZA DA OPERAÇÃO Substituição de cupom dentro do estado - ECF																																																													
INSCRIÇÃO ESTADUAL 327003528115	INSC. EST. SUSST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 67.887.117/0001-00																																																											
ENDEREÇO RUA WASHINGTON CORREA DA SILVA, 856		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 15420-000	DATA EMISSÃO 10/11/2014																																																									
MUNICÍPIO Guaraci	FONE/FAX 3285-9999	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUPRAMA	HORA DA SAÍDA 09:44:22																																																									
FATURA <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Título</th> <th>Vencimento</th> <th>Valor</th> <th>Título</th> <th>Vencimento</th> <th>Valor</th> <th>Título</th> <th>Vencimento</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>001</td> <td>10/11/2014</td> <td>3.524,36</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>					Título	Vencimento	Valor	Título	Vencimento	Valor	Título	Vencimento	Valor	001	10/11/2014	3.524,36																																													
Título	Vencimento	Valor	Título	Vencimento	Valor	Título	Vencimento	Valor																																																					
001	10/11/2014	3.524,36																																																											
CALCULO DO IMPOSTO <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>BASE DE CÁLCULO DO ICMS</th> <th>VALOR DO ICMS</th> <th>BASE DE CÁLC. DO ICMS SUB.</th> <th>VALOR DO ICMS SUB.</th> <th>VALOR IPI</th> <th>VALOR APROX. TRIBUTOS</th> <th>VALOR TOTAL PRODUTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>972,90</td> <td>3.524,36</td> </tr> </tbody> </table> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>VALOR DO FRETE</th> <th>VALOR DO SEGURO</th> <th>DESCONTO</th> <th>OUTRAS DESPESAS ACCESSÓRIAS</th> <th>VALOR DO PIS</th> <th>VALOR DA COFINS</th> <th>VALOR TOTAL DA NOTA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>3.524,36</td> </tr> </tbody> </table>					BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUB.	VALOR DO ICMS SUB.	VALOR IPI	VALOR APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL PRODUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	972,90	3.524,36	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACCESSÓRIAS	VALOR DO PIS	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.524,36																													
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUB.	VALOR DO ICMS SUB.	VALOR IPI	VALOR APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL PRODUTOS																																																							
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	972,90	3.524,36																																																							
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACCESSÓRIAS	VALOR DO PIS	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA																																																							
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.524,36																																																							
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>RAZÃO SOCIAL</th> <th>FRETE POR CONTA</th> <th>CÓDIGO ANTT</th> <th>PLACA VEÍCULO</th> <th>UF</th> <th>CNPJ/CPF</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>SEM FRETE</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF		SEM FRETE																																																				
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF																																																								
	SEM FRETE																																																												
ENDEREÇO <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>MUNICÍPIO</th> <th>UF</th> <th>INSCRIÇÃO ESTADUAL</th> </tr> </thead> </table>		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL																																																									
MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL																																																											
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO																																																								
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS</th> <th>NCM/NF</th> <th>CST</th> <th>CFOP</th> <th>UND</th> <th>QTD</th> <th>VALOR UNITÁRIO</th> <th>VALOR TOTAL</th> <th>Desc.(R\$)</th> <th>B. CALC. ICMS</th> <th>VALOR ICMS</th> <th>VALOR IPI</th> <th>ALIQUOTAS ICMS / IPI</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>00E00000000000000000</td> <td>ETANGL. COMUM</td> <td>22071090</td> <td>060</td> <td>5929</td> <td>LT</td> <td>534,8</td> <td>1,8580</td> <td>993,65</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>00000000000000000004</td> <td>GLASCINA COMUM</td> <td>27101259</td> <td>060</td> <td>5929</td> <td>LT</td> <td>184,61</td> <td>3,7690</td> <td>516,72</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>00000000000000000015</td> <td>DIESEL COMUM</td> <td>27101921</td> <td>060</td> <td>5929</td> <td>LT</td> <td>959,5</td> <td>2,0990</td> <td>2,0990</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0%</td> </tr> </tbody> </table>						CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/NF	CST	CFOP	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Desc.(R\$)	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS ICMS / IPI	00E00000000000000000	ETANGL. COMUM	22071090	060	5929	LT	534,8	1,8580	993,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	00000000000000000004	GLASCINA COMUM	27101259	060	5929	LT	184,61	3,7690	516,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	00000000000000000015	DIESEL COMUM	27101921	060	5929	LT	959,5	2,0990	2,0990	0,00	0,00	0,00	0,00	0%
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/NF	CST	CFOP	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Desc.(R\$)	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS ICMS / IPI																																																
00E00000000000000000	ETANGL. COMUM	22071090	060	5929	LT	534,8	1,8580	993,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0%																																																
00000000000000000004	GLASCINA COMUM	27101259	060	5929	LT	184,61	3,7690	516,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0%																																																
00000000000000000015	DIESEL COMUM	27101921	060	5929	LT	959,5	2,0990	2,0990	0,00	0,00	0,00	0,00	0%																																																

Nota Fiscal 2784 do Auto Posto Terra do Sol

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 069/2015, de 22 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP apresentou a seguinte manifestação:

“O reajuste de preço é devidamente amparado pela Lei, uma vez que, mesmo antes de decorrer um 1 ano do contrato, houve uma aumento significativo e não previsível, o referido aumento está devidamente de acordo e justificado, conforme anexo (DOC. 5).

Destaca-se que a nota apontada neste relatório é datada em 10/11/2014, e o reajuste em questão é referente aos meses entre fevereiro/2013 e maio/2013, portanto, o valor pago não condiz ao reajuste em razão da desproporção de datas”.

Análise do Controle Interno

O Gestor alega que houve um aumento significativo, no preço dos combustíveis, e não foi previsível entre fevereiro e maio de 2013. No entanto, a mesma Prefeitura adquiriu óleo diesel em novembro de 2014 a R\$ 2,099. Assim, mesmo decorrido um prazo de um ano e meio após maio de 2013, a Prefeitura adquiriu óleo com desconto de aproximadamente 5%, ou seja, a R\$ 2,20. Além disso, não se justifica o descumprimento do contrato nº 12/2013 já que a lei não prevê reajustamento inferior a 1 ano.

2.2.3. Falta de identificação do programa nos comprovantes de despesas do Pnate.

Fato

Em análise da documentação da despesa realizada com transporte escolar, constatou-se que os comprovantes de despesas constantes nas Prestações de Contas, exercícios 2013/2014, não foram identificados com o nome do programa (Pnate/FNDE), em desconformidade com o disposto no parágrafo único do art. § 2º do inciso II do art. 15 da Resolução FNDE nº 12/2011, que assim dispõe:

“todos os comprovantes de despesas realizadas com recursos transferidos a conta do programa devem ser originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual os EEx estiverem sujeitos, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome dos EEx, devidamente identificados com o nome do Pnate/FNDE, e arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas previstos no art. 17, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao exercício de repasse dos recursos”.

Há que se frisar que o responsável por recursos públicos, além do dever legal de prestar contas de seu bom e regular emprego, deve fazê-lo demonstrando o estabelecimento do nexo entre o desembolso dos recursos federais recebidos e os comprovantes de despesas realizadas. Assim, é imperioso que, com os documentos apresentados com vistas a comprovar o bom emprego dos valores públicos, seja possível constatar que estes foram efetivamente utilizados na realização de despesas elegíveis para o programa.

Em situações semelhantes a essa, o Tribunal de Contas da União tem determinado às Unidades Jurisdicionadas que: *“faça constar dos documentos utilizados para comprovar despesas realizadas com recursos de programas federais, a exemplo do PNAE, PNATE e PDDE, identificação do respectivo programa, em atendimento aos correspondentes normativos, ou aqueles que vierem a substituí-los”* (Acórdão 2576/2009 – Plenário).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 069/2015, de 22 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP apresentou a seguinte manifestação:

“Informamos que a identificação - FNDE e respectivo programa, é registrado na nota de empenho através de Fonte de Recursos e código de aplicação. Informamos ainda, que a partir

2015 além deste registro, estaremos identificando os documentos de despesa com Pnate/FNDE, em conformidade com o disposto no parágrafo Único do art. § 2 do inciso II do art. 15 da Resolução FNDE nº 12/2011”.

Análise do Controle Interno

Em sua justificativa o Gestor informa que a identificação - FNDE e respectivo programa, são registrados na nota de empenho através de Fonte de Recursos e código de aplicação. No entanto, houve o descumprimento do art. § 2 do inciso II do art. 15 da Resolução FNDE nº 12/2011, que assim dispõe:

“[...] todos os comprovantes de despesas realizadas com recursos transferidos a conta do programa devem ser originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual os EEx estiverem sujeitos, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome dos EEx, devidamente identificados com o nome do Pnate/FNDE” (original sem grifo).

Dessa forma, mantém-se a constatação até que a Prefeitura possa, de fato, registrar de maneira correta os documentos de despesa referentes ao Pnate.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, visto que ocorreram as seguintes impropriedades no programa em questão:

- Inexistência de comprovação de que os serviços objeto da Tomada de Preços nº 02/2014 estão sendo executados pela empresa vencedora do certame;
- Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa;
- Restrição ao caráter competitivo nos processos licitatórios relativos ao Pnate;
- Reajustamento contratual indevido; e
- Falta de identificação do programa nos comprovantes das despesas do Pnate.

Ordem de Serviço: 201501862

Município/UF: Guaraci/SP

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE GUARACI

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 147.420,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 0E53 - Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica no município de Guaraci/SP.

A ação fiscalizada destina-se a aquisição de veículos padronizados para o transporte escolar, inclusive acessórios de segurança e apoio às atividades inerentes à certificação, com o objetivo de garantir qualidade e segurança do deslocamento dos estudantes matriculados na educação básica das redes estaduais,municipais e do DF, prioritariamente da zona rural.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 25 de março de 2013 (data de assinatura do termo) e 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação, no âmbito do Termo de Compromisso PAR nº 9534/2013.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Aquisição de veículos padronizados para o transporte escolar.

Fato

A Prefeitura Municipal de Guaraci/SP firmou o Termo de Compromisso Plano de Ações Articuladas - PAR nº 9534/2013 – Emenda Parlamentar 15930003/2012, processo nº 23400011420201256, para a aquisição do ônibus rural escolar com plataforma elevatória no valor de R\$147.420,00.

Os recursos foram transferidos para a conta corrente 28304-5 PM Guaraci-PTA da agência 165-1 do Banco do Brasil, conta específica do Termo de Compromisso, que recebeu 05 (cinco) transferências do Tesouro Nacional, totalizando R\$147.420,00, nos dias 10 e 12 de abril de 2013, sendo transferidos para aplicação financeira em 15 de abril de 2013 (BB CP Admin Supremo).

Para receber o veículo, verificou-se que o município aderiu à Ata de Registro de Preços nº 62/2012, de 06 de dezembro de 2012, avençada em função do Pregão Eletrônico nº 50/2012, Processo Administrativo nº 23034.005848/2012-85.

O veículo foi adquirido da empresa Iveco Latin America Ltda., CNPJ nº 01.844.555/0005-06 (filial de Sete Lagoas/MG), conforme a documentação apresentada (nota fiscal eletrônica NF-e nº 180678), emitida em 30 de agosto de 2013, cuja autenticidade foi comprovada no site www.nfe.fazenda.gov.br.

O pagamento foi realizado mediante transferência a partir da conta corrente 28304-5 da agência 165-1 do Banco do Brasil, da Prefeitura Municipal de Guaraci/SP (PM GUARACI-PTA), para a conta da Iveco Latin America Ltda., no valor de R\$147.420,00, realizada no dia 25 de outubro de 2013, conforme comprovante de transferência e extratos bancários apresentados.

Verificou-se, ainda, que o rendimento da aplicação dos recursos destinados à aquisição do ônibus escolar em conta de investimento permanece aplicado em fundo de investimento (S Públíco Supremo), totalizando R\$3.424,91 em 16 de março de 2015.

Verificou-se, por meio de inspeção *in loco* que o bem adquirido corresponde à especificação constante do termo de compromisso, está em bom estado de conservação e está sendo utilizado.



Foto 1 – Ônibus rural escolar com plataforma – Iveco CityClass 70C17 Modelo 17375 – Placa EOD 7278, Guaraci/SP, 19 de março de 2015.	Foto 2 – Ônibus rural escolar com plataforma – Iveco CityClass 70C17 Modelo 17375 – Placa EOD 7278, Guaraci/SP, 19 de março de 2015.
	
Foto 3 – Ônibus rural escolar com plataforma – Iveco CityClass 70C17 Modelo 17375 – Placa EOD 7278, Guaraci/SP, 19 de março de 2015.	Foto 4 – Ônibus rural escolar com plataforma – Iveco CityClass 70C17 Modelo 17375 – Placa EOD 7278, Guaraci/SP, 19 de março de 2015.

A partir da análise da documentação do veículo, verificou-se que a descrição contida no campo marca/modelo, Iveco/Cityclass, está conforme a descrição constante da nota fiscal “EX-02 IVECO CITYCLASS 70C17”. Além disso, verificou-se, no documento, que a capacidade máxima de lotação é de 22 passageiros, a potência do motor 170 CV, com motor a diesel e tanque de combustível de 90 litros.

A especificação acima está em conformidade com a descrição contida no Termo de Compromisso PAR nº 9534 qual seja “ônibus rural escolar ORE 1 com plataforma elevatória veicular (ônibus rural escolar pequeno com plataforma)”.

O veículo foi entregue de acordo com o previsto no contrato celebrado pela Prefeitura Municipal de Guaraci/SP e a empresa Iveco Latin America Ltda. (Contrato nº 035/2013), celebrado em 03 de julho de 2013, no prazo de 110 dias contados a partir da assinatura do contrato, mais precisamente 58 dias após a assinatura do contrato.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502567

Município/UF: Guaraci/SP

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE GUARACI

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 222.752,40

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica / 20RP – Infraestrutura para Educação Básica no município de Guaraci/SP.

A ação fiscalizada destina-se a apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma, adequação e adaptação de espaços escolares, aquisição de mobiliário e equipamentos para a educação básica, garantindo acessibilidade e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica e educação integral, com o objetivo de proporcionar adequada infraestrutura para a rede de educação básica pública.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 18 de novembro de 2013 (data de assinatura do primeiro Termo de Compromisso) a 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação referentes aos Termos de Compromisso nºs 201301781/2013 e 201404201/2014.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Inéria da Administração prejudicando o público-alvo da ação Infraestrutura para a Educação Básica, com recursos financeiros no valor de R\$ 222.752,40 parados em conta de aplicação da Prefeitura.

Fato

A Prefeitura Municipal de Guaraci/SP firmou dois Termos de Compromisso do Plano de Ações Articuladas – PAR para aquisição de mobiliário e equipamento por meio de adesão às

Atas de Registros de Preços do FNDE, no valor total de R\$ 222.752,40 transferidos diretamente ao município.

Reproduzimos, a seguir, os planos de ações:

Quadro 1 – Resumo das informações dos Planos de Ações Articuladas – PAR

Nº PAR	Nº do Processo	Celebração	Cronograma	Valor (R\$)
201301781/2013	23400.007203/2013-42	18/11/2013	11/2013 a 11/2014	50.007,60
201404201/2014	23400.008325/2014-37	22/07/2014	06/2014 a 06/2015	172.744,80

Fonte: Termos de Compromisso PAR nº 201301781/2013 e PAR 201404201/2014

A partir da análise dos processos em epígrafe verificou-se que:

Relativamente ao PAR nº 201301781/2013

- 1) O município aderiu à Ata de Registro de Preços nº 77/2013, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2013 do FNDE, com **validade até 26 de agosto de 2014, não podendo ser prorrogada** e cuja fornecedora selecionada no certame é a Jdavoglio Móveis Ltda. (CNPJ nº 02.419.903/0001-37);
- 2) A Prefeitura Municipal de Guaraci/SP obteve autorização para adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 16/2013/FNDE/MEC por meio do Ofício nº 7837/2013 – CGARC/DIRAD/FNDE, de 04 de dezembro de 2013, conforme o quantitativo abaixo:

Quadro 2 – Relação dos bens contratados

Item	Especificações	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Total (R\$)
01	Conjunto Aluno / CJA-03	190	118,00	22.420,00
02	Conjunto Aluno / CJA-04	75	120,00	9.000,00
03	Conjunto Aluno / CJA-06	50	169,00	8.450,00
04	Conjunto Professor / CJP-01	48	179,70	8.625,60
05	Mesa Pessoa em Cadeira de Rodas / MA-01	14	108,00	1.512,00
Total				50.007,60

Fonte: Termo de Compromisso PAR nº 201301781/2013

- 3) No dia 30 de julho de 2014, o município celebrou o Contrato nº 34/2014 com a empresa fornecedora para a aquisição do mobiliário escolar relacionado acima, no valor de R\$ 50.007,60;
- 4) A cláusula 6.1 do Contrato nº 34/2014 prevê que o cronograma de entrega é de até 90 dias para compras com até 10.000 unidades de cada item;

Relativamente ao PAR nº 201404201/2014

- 5) O município realizou nova adesão à Ata de Registro de Preços nº 77/2013, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2013 do FNDE, tendo celebrado o Contrato nº 35/2014 com a empresa Jdavoglio Móveis Ltda. (CNPJ nº 02.419.903/0001-37) em 30 de julho de 2014;

- 6) No Contrato nº 35/2014, estava previsto a aquisição dos seguintes mobiliários/equipamentos, no total de R\$ 172.744,80, que foi autorizada por meio do Ofício nº 18333/2014 – CGARC/DIRAD/FNDE, de 27 de julho de 2014:

Quadro 3 – Relação dos bens contratados

Item	Especificações	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Total (R\$)
01	Conjunto Aluno / CJA-04	1.400	120,00	168.000,00
02	Conjunto Professor / CJP-01	24	179,70	4.312,80
03	Mesa Pessoa em Cadeira de Rodas / MA-01	4	108,00	432,00
Total				172.744,80

Fonte: Termo de Compromisso PAR nº 201404201/2014

Do exposto, verifica-se que ambos os contratos (34 e 35/2014) foram celebrados em 30 de julho de 2014. Porém, até o dia 19 de março de 2015 (data da verificação) o município ainda não havia recebido o mobiliário contratado. Portanto, passados mais de sete meses da assinatura dos contratos, a empresa ainda não havia fornecido o mobiliário à Prefeitura de Guaraci/SP.

Cumpre mencionar, que os dois contratos preveem multa por atrasos na entrega dos mobiliários (cláusula 9.1).

Constatou-se que os recursos federais foram depositados às contas específicas dos Termos de Compromisso PAR nº 201301781/2013 e nº 201404201/2014 no dia 11 de novembro de 2014, conforme os extratos bancários disponibilizados pela Prefeitura , sendo-os liberados pelo FNDE no dia 07 de novembro de 2014.

The screenshot shows the FNDE website interface. At the top, it displays the FNDE logo and the text "Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação". To the right, it says "Ministério da Educação". Below this is a blue header bar with the text ":: LIBERAÇÕES - CONSULTAS GERAIS ::". Underneath, there are two input fields: "Entidade...: 46.596.318/0001-88 - PREF MUN DE GUARACI" and "Município.: GUARACI - SP". A large table below is titled "PAR - TD - PLANO DE AÇÃO ARTICULADA - TRANSFERÊNCIA DIRETA". It has columns for "Data Pgto", "OB", "Valor", "Parcela", "Programa", "Banco", "Agência", and "C/C". Two rows of data are shown, both related to the same transaction. The first row has a "Valor" of 172.744,80 and the second has a "Valor" of 50.007,60. The total value is listed as 222.752,40. The "Programa" column indicates "INFRAESTRUTURA ESCOLAR - PAR MOBILIÁRIO" for both entries.

Fonte: http://www.educapb.com.br/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=61

Dessa forma, conclui-se que o mobiliário destinado ao Município de Guaraci/SP não foi entregue no prazo previsto no termo de compromisso (noventa dias) em função de inércia da Administração Municipal, prejudicando o público-alvo da ação Infraestrutura para a Educação Básica, tendo os recursos financeiros no valor de R\$ 222.752,40 permanecidos parados de novembro de 2014 até março de 2015, data dessa fiscalização, ou seja, por cerca de 4 meses aplicados em contas de investimento do município após a celebração dos contratos com a empresa fornecedora dos bens.

Manifestação da Unidade Examinada

O Município manifestou-se, por meio do Ofício nº 069/2015, de 22 de abril de 2015 apresentando o seguinte posicionamento:

“Como já descrito nos parágrafos 3 e 4 do item 6, temos a informar que a partir da orientação dos membros da CGU, foi efetuada em 27/03/2015 a transferência da conta 29723-2 – PM Guaraci – PAR – Assistência Social para a conta 31284-3 - PM Guaraci -PAR FNDE, ambas do Banco do Brasil S/A, agência 165-1 de Olímpia o valor de R\$ 50.007,60 recebido em 11/11/2014, que atualizado pelo Banco do Brasil S/A até a data de 27/03/2015 totalizou o valor de R\$ 51.309,39, conforme extratos anexos.

Informamos ainda que já foi efetuado o pedido de entrega do mobiliário à empresa Jdavoglio Móveis LTDA através de EMAIL (cópia anexa), de acordo com o processo de nº 23400.007203/2013-42 e 23400.008325/2014-37.”

Análise do Controle Interno

A prefeitura de Guaraci/SP apresentou cópia dos extratos bancários e da comunicação com a empresa contratada comprovando a transferência dos recursos para a conta corrente nº 31284-3 – PM Guaraci-PAR FNDE.

Nos extratos apresentados, a conta de investimento referente à conta específica do PAR FNDE apresenta saldo de R\$ 228.816,92 em 31 de março de 2015, resultante da soma do saldo anterior (R\$ 176.274,38) com o valor transferido a partir da conta 29723-2 PAR – Assistência Social (R\$ 51.309,39).

A Prefeitura de Guaraci/SP apresentou comunicado à empresa contratada para que efetue a entrega do mobiliário, por meio de e-mail enviado em 17 de abril de 2015. No entanto, a adoção das providências propostas na manifestação do Gestor Municipal representa ação com implementação futura, não elidindo o fato identificado à época da ação de controle.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar se o objeto previsto no Termo de Compromisso foi executado.

Recomendação 2: Orientar à Prefeitura sobre a necessidade de comunicar à Autarquia sobre as empresas vencedoras de Pregão que não cumprem com as cláusulas contratuais e sobre a necessidade de aplicar as penalidades previstas em contrato.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado tendo em vista que os mobiliários ainda não foram entregues pelo fornecedor.

Ordem de Serviço: 201502720

Município/UF: Guaraci/SP

Órgão: MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2052 - PESCA E AQUICULTURA / 20J0 - FISCALIZACAO DAS ATIVIDADES DE AQUICULTURA E PESCA no município de Guaraci/SP.

A ação fiscalizada destina-se a confirmação da veracidade dos cadastros no sistema RGP, bem como confirmação do exercício exclusivo e para fins comerciais da atividade de pesca no caso dos beneficiários do Seguro-Defeso.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. As informações cadastradas não são fidedignas.

Fato

Trata-se da verificação por meio de análise documental, entrevistas e de evidências colhidas em campo, se as informações dos pescadores artesanais inseridas no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP são confirmadas *in loco*, relativamente às seguintes questões de auditoria:

1. O processo de concessão da licença para pescador profissional artesanal está adequado?

1.1. As informações constantes do RGP são fidedignas?

1.2. Os pescadores cadastrados no RGP demonstram que exercem a atividade da pesca para fins comerciais?

1.3. Os pescadores cadastrados no RGP que recebem o seguro-desemprego na modalidade pescador artesanal desempenham exclusivamente a atividade pesqueira?

1.4. As informações prestadas pelos inscritos no sistema RGP são confirmadas por terceiros?

A partir da relação de 19 beneficiários cadastrados no sistema RGP – Registro Geral da Atividade Pesqueira como pescador profissional na pesca artesanal no âmbito da IN MPA nº06/2012, vigente a partir de 03 de julho de 2012, realizou-se a verificação *in loco*, com o intuito de confirmar se os beneficiários inscritos no RGP, que recebem o Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (SDPA), realmente exercem atividade pesqueira na forma artesanal com fins comerciais.

Beneficiários do Seguro Defeso	Exerce a pesca com fins comerciais?				
	Não, não exerce pesca.	Sim, de forma autônoma ou em economia familiar (artesanal), como sua única fonte de renda.	Sim, de forma autônoma ou em economia familiar (artesanal), como sua PRINCIPAL fonte de renda.	Sim, como fonte de renda secundária (bico)	Sim, exerce outro tipo (não artesanal)
***.240.038-**			X		
***.788.198-**		X			
***.173.038-**	X				
***.173.408-**	X				
***.870.768-**	X				
***.326.928-**	X				
***.852.498-**	X				
***.321.558-**		X			
***.980.468-**		X			
***.596.778-**	X				
***.221.318-**		X			
***.906.958-**				X	
***.765.468-**	X				
***.689.318-**	X				
***.818.778-**		X			
***.292.318-**	X				
***.040.488-**				X	
***.764.958-**	X				
***.567.458-**	X				

Fonte: registro de entrevistas realizadas com os beneficiários inscritos no RGP (amostra)

Segue quadro resumo dos pescadores selecionados para o município de Guaraci-SP:

Nº pescador	CPF	Local da entrevista
SPP06857828	***.240.038-**	Residência
SPP09745197	***.788.198-**	Ausente no momento da visita. Estaria pescando. A entrevista foi realizada com a filha
SPP11205858	***.173.038-**	Residência
SPP04468824	***.173.408-**	Residência
SPP03967677	***.870.768-**	Residência

SPP10774538	***.326.928-**	Residência
SPP01651049	***.852.498-**	Residência
SPP03697265	***.321.558-**	No rio, retornando da pescaria
SPP11287985	***.980.468-**	Residência
SPP05661418	***.596.778-**	Em sítio de companheiro
SPP03355419	***.221.318-**	Companheiro foi localizado em chácara (estava em outro município realizando consulta médica)
SPP09864087	***.906.958-**	Residência
SPP07587055	***.765.468-**	Residência
SPP05835218	***.870.768-**	Residência
SPP10774498	***.818.778-**	Ausente no momento da visita. Estaria pescando. A entrevista foi realizada com a mãe do beneficiário
SPP11867938	***.292.318-**	Residência
SPP11320391	***.040.488-**	Residência
SPP06258448	***.764.958-**	Ausente no momento da visita. Estaria pescando
SPP06258448	***.567.458-**	Residência

Fonte: Visitas realizadas nos endereços dos beneficiários cadastrados em Sistemas Corporativos do Governo Federal

Das entrevistas realizadas com os 19 beneficiários do seguro-defeso ou familiares verificou-se o que segue:

- CPF ***.240.038-**: foi encontrado no endereço informado no Registro Geral de Atividade Pesqueira – RGP, verificou-se que sua esposa possui empresa para fabricação e fornecimento de gelo e que ele a auxilia realizando entregas, sendo essa a atividade realizada por ele em 2013 e 2014 em função do período de estiagem no Município. Verificou-se que o casal também comercializa peixe em forma de filé possuindo comprovantes/recibos da venda de pescado. Informou que adquire pescado de outros pescadores. Também foram encontrados petrechos de pesca (redes), barcos e peixes em câmara fria. Pescadores confirmaram que o entrevistado é pescador. Conclui-se, portanto, que o entrevistado exerce atividade pesqueira de forma artesanal, porém não como única fonte de renda;

- CPF ***.788.198-**: estava ausente em duas visitas realizadas à sua residência. Na terceira visita, sua filha (CPF: ***.661.188-**) declarou que a mãe costuma passar a semana pescando, retornando somente na sexta-feira. No muro de sua residência está escrito “vende-se peixe”, sendo encontrado um barco no local. Também foi localizado um freezer com peixes para venda, porém com poucos peixes. Recebe bolsa-família;

- CPF ***.173.038-**: a entrevistada informou que trabalha no fornecimento de lanches (sanduíches). A assistente social do Município (CPF: ***.965.238-**) informou que ela também trabalha como segurança. Pescadores CPF nº ***.321.558-**, CPF nº ***.240.038-** e outros informaram que nunca a viram pescando. Foi encontrada residindo no mesmo endereço da entrevistada de CPF nº ***.173.408-**;

- CPF ***.818.778-**: não foi localizado para entrevista, porém pescadores da região e a assistente social informaram conhecê-lo e afirmaram que ele é pescador. Costuma vender peixes em uma carreta rebocada por moto. É filho da beneficiária de CPF nº ***.173.408-**;

- CPF ***.173.408-**: é mãe do pescador de CPF nº ***.818.778-**. Os mesmos pescadores que informaram que o filho da entrevistada é pescador também informaram que nunca a viram

pescando. Informou que costuma pescar com vara e a sua principal atividade é a realização de pequenos bicos. É beneficiária do bolsa família;

- CPF ***.870.768-**: foi localizada na casa de seu pai no Loteamento Pedregal. O pai, segundo informações de outros pescadores, é pescador. Ele informou que não recebe seguro-defeso, pois recebe aposentadoria. Informou, ainda, que a filha o ajuda a armar as redes, porém essa informação não foi confirmada pelos outros pescadores que informaram que o pai costuma pescar sem companhia. Verificou-se, ainda, em consulta à relação de beneficiários do SDPA, que a mãe também recebe o seguro-defeso, porém essa situação não foi informada durante a entrevista. Recebe bolsa família;

- CPF ***.326.928-**: irmã da beneficiária com CPF nº 173.408-** e tia do pescador com CPF nº ***.321.558-**. A assistente social do Município e outros pescadores disseram nunca tê-la visto pescando. A assistente social informou que ela é catadora de materiais recicláveis, tendo sido verificado grande quantidade de material reciclável em sua residência no momento da entrevista (na frente e nos fundos da casa). Informou que pesca com vara e que não tinha peixes para comercialização em sua residência;

- CPF ***.852.498-**: disse que trabalha como faxineira. Após ser informada que a entrevista era sobre o SDPA, chamou o marido que afirmou que ela é pescadora. Ele afirmou que trabalha com registro em carteira em pizzaria e por isso não pode receber o SDPA. A assistente social informou que ele é garçom em uma pizzaria e que ele costuma pescar e que já viu a entrevistada vendendo peixe de bicicleta no Município. Nenhum pescador afirmou conhecê-la ou tê-la visto pescando. Recebe bolsa família;

- CPF ***.321.558-**: foi localizado à beira do Rio Grande em barco retornando da pescaria no local conhecido como Porto de Areia. O pescador de CPF nº ***.240.038-** e o marido da pescadora de CPF nº ***.980.468-**, também beneficiário do SDPA cadastrado no RGP com o número SPP1048341, informaram que o entrevistado é pescador. Recebe bolsa família;

- CPF ***.980.468-**: informou ser pescadora, juntamente com o marido (CPF nº ***.728.568-** e RGP nº SPP1048341). Teria recém retornado de pescaria no momento da visita à residência. Havia um freezer e um freezzer de geladeira cheios de peixes, estando alguns ainda frescos (sem congelar) e no carro havia um motor para barco. Recebe bolsa família;

- CPF ***.596.778-**: após três visitas à sua residência no Município de Guaraci/SP (informada no CADÚNICO), nas quais as filhas informavam apenas que ela havia saído, foi perguntado se ela tinha apelido, tendo sido informado que sim. A partir do seu apelido e seu endereço (informado no RGP), a beneficiária do seguro foi localizada em um sítio no loteamento Pedregal. No local, a entrevistada informou que não trabalha e que exerceu a pesca somente até 2013, disse que pescava com vara e utilizava barco que estava em outra localidade (Fazenda São Bento) e que vendia o excedente. Não dispunha, ainda, de nenhum material de pesca (petrecho), tendo informado que sua vara estava na fazenda onde praticava a pesca. Recebe bolsa família;

- CPF ***.221.318-**: vários pescadores afirmaram conhecê-la e informaram que ela é pescadora de longa data e que atualmente estaria doente. No endereço informado no RGP, foi informado que ela teria se mudado para uma chácara nas proximidades. No local indicado, foi encontrado seu companheiro que também recebe o SDPA o qual informou que ela estaria realizando consulta médica em outro município. No local foram verificados redes de pesca e barcos. Recebe bolsa família;
- CPF ***.906.958-**: companheiro da pescadora CPF ***.221.318-**, informou que faz bicos como funileiro e que também é pescador. Porém, pescadores informaram que não costumam vê-lo pescando e que costumam ver a sua companheira pescando sozinha. Recebe bolsa família;
- CPF ***.765.468-**: informou que trabalhava como pedreiro. Após ser informado que se tratava do SDPA, disse que pescava de 3 a 4 vezes por semana, não tinha nenhum petrecho ou barco no local e disse que entregava os peixes que pescava para o vereador CPF ***.895.868-**;
- CPF ***.689.318-**: informou que não pesca desde outubro de 2014 e que desde novembro de 2014 realiza limpeza em dois lotes/ranchos no Pedregal. Disse que em função da estiagem de 2013 e 2014 praticamente não tem pescado e que ninguém consegue sobreviver somente da pesca na região pela diminuição da quantidade de peixes;
- CPF ***.292.318-**: é esposa do beneficiário de CPF nº ***.040.488-**. No dia da entrevista, 18/03/2015, o seu marido estava retornando depois de ter ido armar as redes, porém ela se encontrava em casa. Afirmou que costuma ir pescar com o marido após mandar os filhos para a escola, porém o comerciante do local (CPF nº ***.450.659-**) afirmou que ela não é pescadora. Recebe bolsa família;
- CPF ***.040.488-**: é marido da beneficiária de CPF nº ***.292.318-**. Havia acabado de retornar do rio após armar as redes e estava estacionando o seu barco. Estava com o freezer cheio de peixes. Disse que trabalhou como autônomo em 2013 e que as atividades remuneradas realizadas em 2013 e 2014 foram cuidar de ranchos e trabalhar como servente de obras. Disse que atuou como pescador somente a partir de 2014;
- CPF ***.764.958-**: estava ausente no momento da visita à sua residência e estaria pescando em localidade conhecida como Riviera. Segundo seu marido, ela estaria na casa de seu irmão que mora em Riviera, pesca no barco de seu irmão, porém utilizando vara de pescar. Uma vizinha em Riviera disse ser namorada de seu sobrinho, mas não soube informar se ela pesca com fins comerciais. No quiosque à beira do rio, o proprietário disse conhecê-la e confirmou as informações levantadas, ou seja, que ela pesca com seu irmão, porém também não soube informar se ela pratica a pesca com finalidade comercial;
- CPF ***.567.458-**: afirmou que é pescador há mais de 30 anos e que pratica a pesca 40 horas por semana, porém pescadores da região não o conhecem, sendo que apenas o pescador de CPF ***.321.558-** afirmou já tê-lo visto, porém raramente. Informou que tem um barco de 5 metros de fabricação própria e que fica no rio. Disse que entrega o pescado para feirante

de outro município e que não tinha nenhum peixe em sua residência. Trabalhou na Usina Vertente Ltda. (CNPJ nº 05.242.560/0001-76) em 2008-2009 e em 2010-2012, além de trabalhar como vendedor no comércio varejista. Recebe bolsa família.

Assim, a partir das entrevistas realizadas, observa-se que somente cinco indivíduos vivem exclusivamente da pesca, um têm a pesca com principal fonte de renda, dois possuem outras atividades além da pesqueira e onze não são pescadores, conforme quadro resumo a seguir:

CPF	É pescador?	Finalidade da pesca	Vive exclusivamente da pesca?	Atividades exercidas	Confirma o recebimento do seguro defeso?
***.240.038-**	Sim	Comercial	Não	Motorista/Comércio de Gelo	Sim
***.788.198-**	Sim	Comercial	Sim	-	Sim
***.173.038-**	Não	-	Não	Fornece lanches	Sim
***.173.408-**	Não	-	Não	Pequenos bicos	Sim
***.870.768-**	Não	-	Não	-	Sim
***.326.928-**	Não	-	Não	Coleta de material reciclável	Sim
***.852.498-**	Não	-	Não	Faxina	Sim
***.321.558-**	Sim	Comercial	Sim	-	Sim
***.980.468-**	Sim	Comercial	Sim	-	Sim
***.596.778-**	Não	-	Não	-	Sim
***.221.318-**	Sim	Comercial	Sim	-	Sim
***.906.958-**	Sim	Comercial	Não	Funilaria	Sim
***.765.468-**	Não	-	Não	Pedreiro	Sim
***.689.318-**	Não	-	Não	Limpeza de ranchos/terrenos	Sim
***.818.778-**	Sim	Comercial	Sim	-	Sim
***.292.318-**	Não	-	Não	-	Sim
***.040.488-**	Sim	Comercial	Não	Cuidar de rancho	Sim
***.764.958-**	Não	-	Não	-	Sim
***.567.458-**	Não	-	Não	-	Sim

Fonte: registro de entrevistas realizadas com os beneficiários inscritos no RGP (amostra)

Assim, conclui-se que as informações constantes do RGP não são fidedignas visto que muitos dos beneficiários do seguro-defeso não demonstraram que exercem a atividade de pesca para fins comerciais e/ou que desempenham exclusivamente essa atividade, além dessa informação não ser confirmada por terceiros.

2.1.2. Endereços incompletos ou desatualizados no cadastro do RGP.

Fato

Para verificação da regularidade do cadastro do Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP foram selecionados 19 pescadores residentes no município de Guaraci/SP, cadastrados no RGP para realização de visitas às residências e entrevistas e cotejamento com endereço de outras bases de dados.

Foram utilizados os endereços dos beneficiários registrados no Registro Geral de Pesca (RGP) do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS e dos endereços cadastrados na base de dados do Cadastro de Pessoa Física (CPF). As análises tiveram como foco verificar se os endereços cadastrados no RGP são fidedignos e se há indícios que os pescadores residem em outro município.

Da amostra prevista inicialmente, verificou-se que foi possível localizar as residências de todos os 19 beneficiários, sendo que em alguns casos foi necessário utilizar outros endereços ou informações/ajuda de familiares, de moradores ou da assistente social do município para localização dos pescadores. Alguns endereços estavam desatualizados (entrevistado havia mudado de endereço) e outros estavam incorretos ou incompletos, principalmente de loteamentos próximos ao Rio Grande, necessitando de informações de moradores ou da assistente social para localização.

Tabela – Base de dados utilizada para localização (Apenas das entrevistas realizadas)

Base de dados utilizada para localização dos beneficiários	Qtde	% da Amostra
RGP	12	63,15
Moradores do Município	04	21,05
Cadastro de Pessoa Física (CPF)	01	5,26
Assistente Social do Município	02	10,52
Total	19	100

2.1.3. Pagamento de anuidade a associações/federações de pescadores.

Fato

Pagamento de anuidade a Associações ou Colônias de Pescadores

Cumpre destacar que todos os entrevistados pessoalmente (sem o intermédio de parentes/familiares) apresentaram a Carteira de Pescador Profissional emitida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA e que todos afirmaram que tiveram que pagar à associação de pescadores para obter o documento, sendo que os valores pagos variaram entre R\$ 150,00 e R\$ 200,00 (anuidade).

Os beneficiários do SDPA também informaram que os representantes das colônias de pescadores só aparecem para cobrar pela anuidade, não promovendo nenhum benefício em prol dos associados.

Verificou-se, por meio dos recibos de pagamento de anuidade, que os entrevistados são vinculados às seguintes colônias/associações:

- Colônia de Pescadores de Fronteira e Região – “Chico Simplício” Z-14 (CNPJ 04.247.647/0001-73);

- Colônia de Pescadores Profissionais de Icem e Adjacentes Z-27 “Chico Barcelos” (CNPJ: 10.539.184/0001-16); e
- Colônia de Pescadores Z-20 de Barra Bonita/SP (CNPJ: 50.854.355/0001-16).

Dessa forma, as associações e/ou colônias de pescadores atuam unicamente para realizar o cadastramento dos beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal – SDPA, mediante cobrança de anuidade, com o agravante de promoverem o cadastramento de beneficiários que não se enquadram no perfil exigido, ou seja, que exerce sua atividade (pesca) exclusiva e ininterruptamente, de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502021

Município/UF: Guaraci/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE GUARACI

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / Ação 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de Guaraci/SP.

A Ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento da execução da Estratégia de Saúde da Família utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Infraestrutura da ESF Jardim Acapulco sem atendimentos às condicionalidades mínimas prevista na Portaria nº 2.488/2011.

Fato

Com vistas a verificar as condições de infraestrutura das ESF Jardim Acapulco (INE nº 0000329908) e Jardim do Bosque (INE nº 0000329916), que abrigam as equipes de saúde da família do Município de Guaraci/SP, foi realizada inspeção física, tendo sido constatado que, com exceção do ESF Jardim do Bosque, os requisitos previstos no Manual de Estrutura Física das UBS e na Portaria GM/MS nº 2.488/2011 não são atendidos.

A Unidade ESF Jardim Acapulco, trata-se em verdade de imóvel com dois quartos, sala banheiro e cozinha adaptada para atendimento à população, estando em desconformidade com a infraestrutura mínima prevista no Anexo I da Portaria nº 2.488/2011 e no Manual de Estrutura Física das UBS, não dispondo dos seguintes itens:

- Local para arquivos e registros;
- Sala de Procedimentos;
- Sala de vacinas;
- Sala de inalação coletiva;
- Sala de Coleta;
- Sala de curativos;
- Consultório com sanitário;
- Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea;
- Sala de administração e gerência;
- Sala de atividades coletivas para os profissionais;
- Abrigo de resíduos sólidos.

Na unidade em questão fora identificado:

- Consultório sem sanitário;
- Sala de observação;
- Área de recepção precária;
- Local de espera em varanda coberta;
- Espaço para reunião dos ACS.
- Banheiro.



Foto – ESF Jd. Acapulco fonte Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, preservado a imagem dos funcionários.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, por meio do Ofício nº 069/2015-GP, de 22 de abril de 2015 apresentou a seguinte manifestação:

"O imóvel que abriga a ESF Jardim Acapulco trata-se de imóvel residencial alugado pelo município para suprir momentaneamente as necessidades mínimas, tal fato justifica-se pelo pela Construção em andamento de Nova Unidade no mesmo Bairro.

Ressalta-se que a unidade em fase de construção é objeto de Programa/Ação do Ministério da Saúde para sanar os problemas especificados na ordem de Serviço."

Análise do Controle Interno

Apesar da Prefeitura Municipal de Guaraci/SP informar, em sua justificativa, que o imóvel residencial alugado atende às necessidades mínimas, persiste o fato de que o imóvel não é compatível com a infraestrutura mínima prevista no Anexo I da Portaria nº 2.488/2011 e no Manual de Estrutura Física das UBS.

Recomendações:

Recomendação 1: Caso o Município não tenha aderido ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), fomentar a sua adesão.

Recomendação 2: Acionar a Secretaria Estadual de Saúde no sentido de verificar se a situação detectada pela CGU persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226/2009 (Anexo) e na RDC nº 50/2002 - ANVISA. Caso persista a situação, adote providências junto ao município para que haja adequação à legislação.

2.1.2. Composição da equipe de saúde identificada "in loco" divergente da cadastrada no CNES, bem como pela equipe informada pela Prefeitura Municipal de Guaraci/SP.

Fato

Por meio da documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, acerca dos integrantes das equipes de saúde para as unidades ESF Jardim Acapulco e ESF Jardim do Bosque e, mediante visita às unidades, identificou-se que existem diferenças qualitativas entre os dados analisados.

As discrepâncias entre o informado pela prefeitura e o identificado *in loco* resultam na existência de falhas ocasionadas pela Prefeitura quando da inserção e/ou atualização dos dados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES. A tabela abaixo evidencia as distorções identificadas entre o CNES, o identificado *in loco* e o informado pela prefeitura:

a) ESF Jardim do Bosque (INE nº 0000329916):

Profissionais Cadastrados no CNES	N.º CNS do profissional	Identificado <i>in loco</i>	Informado pela Prefeitura
-----------------------------------	-------------------------	-----------------------------	---------------------------

223208 - cirurgião dentista clinico geral*	9800162866944-93	não	não
223208 - cirurgião dentista clinico geral*	2072746817500-08	não	não
223293 – cirurgião dentista	2072746843400-05	sim	sim
223565 - enfermeiro	9800160050812-47	sim	sim
223605 - fisioterapeuta geral	1208695566000-04	sim	não
223650 - fisioterapeuta acupunturista	1208695566000-04	sim	não
225124 - medico pediatra*	2101620506800-06	não	não
225142 - medico	9800162933288-04	sim	sim
225250 - medico ginecologista e obstetra*	9800162800430-08	não	não
322205 - técnico de enfermagem	9800162968393-89	não	não
322245 - técnico de enfermagem	2072746839600-18	sim	sim
322250 - auxiliar de enfermagem	2072746830200-07	sim	não
322415 - auxiliar em saúde bucal	2072746836100-09	sim	não
322430 - auxiliar em saúde bucal	9800162866914-86	sim	sim
422110 - recepcionista de consultório médico ou dentário	7023001418524-19	sim	não
515105 - agente comunitário de saúde	9800162938732-17	sim	sim
515105 - agente comunitário de saúde	9800162938642-93	sim	sim
515105 - agente comunitário de saúde	7068062725631-20	sim	não
515105 - agente comunitário de saúde	7003089770770-38	sim	sim
515105 - agente comunitário de saúde	9800162866930-55	sim	sim
515105 - agente comunitário de saúde	9800162970262-09	sim	sim
515105 - agente comunitário de saúde	9800162953823-18	sim	sim
515105 - agente comunitário de saúde	7068047214534-22	sim	sim
* Profissionais que atendem no Centro de Saúde, e que em virtude da reforma de suas instalações está atendendo provisória no ESF Jardim do Bosque.			

b) ESF Jardim Acapulco (INE nº 0000329908) :

Profissionais Cadastrados no CNES	N.º CNS do profissional	Identificado in loco	Informado pela Prefeitura
223565 - enfermeiro	980016286691451	sim	sim
225125 - médico	980016293328804	sim	não
225142 - médico	207274684500002	sim	sim
322250 - auxiliar de enfermagem	207274681160006	sim	sim
422110 - recepcionista de consultório médico ou dentário	108370934540003	não	não
515105 - agente comunitário de saúde	980016286691478	não	não
515105 - agente comunitário de saúde	980016297028872	sim	sim
515105 - agente comunitário de saúde	980016297026926	sim	sim
515105 - agente comunitário de saúde	708501099894080	sim	sim
515105 - agente comunitário de saúde	700609906475160	sim	sim
515105 - agente comunitário de saúde	980016286687098	sim	sim

Diante das divergências identificadas, conclui-se que as informações sobre a composição das equipes de saúde da família (ESF Jd. Acapulco e JD do Bosque) não estão sendo corretamente alimentadas no CNES.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, por meio do Ofício nº 069/2015-GP, de 22 de abril de 2015 apresentou a seguinte manifestação:

“O município, com base nos itens apontados tomará as devidas providências para a eventual correção nos dados alimentados no CNES.”

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Guaraci/SP apenas ratifica o fato ora apontado.

Recomendações:

Recomendação 1: Nas situações de falha ou desatualização das informações sobre a composição das equipes no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, orientar o gestor estadual para que monitore regularmente a atualização dos dados pelos municípios, em atendimento ao disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Compete às Secretarias Estaduais de Saúde, item VI).

Recomendação 2: Determinar ao gestor municipal que promova as atualizações necessárias no CNES de forma que os dados inseridos reflitam a real situação das equipes.

2.1.3. Descumprimento da carga horária de 40 horas semanais para médicos que compõem a equipe de saúde da família Unidades Jardim do Bosque e Jardim Acapulco.

Fato

Em outro ponto, visando verificar se os instrumentos de contratação dos profissionais que atuam nas unidades de saúde da família, especificamente quanto aos médicos, estabelecem a carga horária de 40 horas semanais, analisaram-se os instrumentos de contratação dos médicos que, segundo a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, integram as equipes.

A norma que atualmente disciplina a carga horária do PSF é a Portaria 2.488/2011, a qual define que a carga horária para os profissionais, à exceção dos médicos, é de 40 horas semanais.

“A carga horária para os profissionais, à exceção dos médicos, é de 40 horas semanais, sendo no mínimo de 32 horas para atividades na equipe e até 8 horas para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente.”

A referida norma, no tocante à jornada dos médicos, disciplina as seguintes possibilidades de configurações:

- a) 01 médico integrado a uma equipe cumprindo carga horária igual à dos demais profissionais, ou seja, 40 horas semanais. Nessa conformação, o município recebe o repasse mensal integral do incentivo financeiro referente a uma equipe;
- b) 02 médicos integrados a uma equipe cumprindo individualmente carga horária semanal de 30 horas, com repasse integral do incentivo financeiro referente a uma equipe;
- c) 03 médicos integrados a uma equipe cumprindo individualmente carga horária semanal de 30 horas, com repasse integral do incentivo financeiro referente a duas equipes;
- d) 04 médicos integrados a uma equipe cumprindo individualmente carga horária semanal de 30 horas, com repasse integral do incentivo financeiro referente a três equipes;
- e) 02 médicos integrados a uma equipe cumprindo individualmente jornada de 20 horas semanais, com repasse equivalente a 85% do incentivo financeiro referente a uma equipe;
- f) 01 médico integrado a uma equipe cumprindo jornada semanal de 20 horas, caso em que a ESF é chamada de equipe transitória, com repasse equivalente a 60% do valor do incentivo referente a uma equipe.

Como resultado dessa análise identificou-se que:

a) ESF Jardim Acapulco (INE nº 0000329908):

Segundo informado pela Prefeitura Municipal de Guaraci/SP o médico, CPF: ***.171.298-**, que integra a equipe de saúde foi designado mediante Portaria nº 298, de 01 de junho de 2005, para atuar no Cargo em Comissão na referida unidade de saúde. O instrumento de contratação não disciplina a Carga horária laboral a ser desempenhada pelo profissional em questão, tampouco se reveste de instrumento hábil para contratação deste profissional, conforme já mencionado em outro ponto deste relatório.

Questionada acerca da carga horária do médico em questão, a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP apresentou declaração, na qual informa que a carga horária do médico é de 40 horas semanais.

Não obstante, promoveu-se visita à Unidade de Saúde Jd. Acapulco e evidenciou-se que no dia da semana, quarta-feira, o mesmo não atua na unidade, sendo que o atendimento na unidade de saúde, neste dia, é feito por outro profissional atuante de outra equipe de saúde, a qual pertence à unidade de saúde Jardim do Bosque.

b) ESF Jardim do Bosque (INE nº 0000329916):

A Prefeitura Municipal de Guaraci/SP informou que o médico, CPF: ***.570.778-**, integra a equipe de saúde da ESF Jd. Do Bosque, foi contratado mediante procedimento licitatório, Tomada de Preço - TP nº 06/2012, tendo sido pactuado no contrato administrativo decorrente deste certame, jornada laboral inicial de 40 horas semanais, posteriormente aditivadas em 48 horas.

Inicialmente cabe contextualizar as especificações licitadas que deram origem à contratação deste profissional. No Edital da TP nº 06/2012 constou a seguinte especificação para prestação do serviço:

1.- Especificações dos serviços a serem desenvolvidos pelas Contratadas:

a) Atendimento com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais cada um, para atuarem junto as Unidades Básicas de Saúde do Município dos bairros Centro e Jardim do Bosque, junto ao “Programa Estratégia da Família”

Fonte: Anexo I - Edital TP nº 06/2012

Observa-se que nas especificações para prestação de serviço, a Prefeitura contemplou jornada laboral de 40 horas semanais para atuação em duas unidades de saúde, Unidade Centro de Especialidades e ESF Jardim do Bosque. Nesse contexto fica evidente o descumprimento da jornada de 40 horas semanais para atendimento na ESF Jardim do Bosque.

No horário de atendimento constante do quadro de horários da unidade Jd. Do Bosque ratifica-se a descontinuidade no atendimento nos dias da semana (quarta-feira/matutino – sexta-feira/vespertino)

<u>PERÍODO DA MANHÃ</u>	
AGENDAMENTO DE CONSULTA AS 07:00 HRAS	
SEGUNDA-FEIRA	07:00
TERÇA-FEIRA	07:00
QUINTA-FEIRA	07:00
SEXTA-FEIRA	07:00

<u>PERÍODO DA TARDE</u>	
AGENDAMENTO DE CONSULTAS AS 10:00 HRAS	
SEGUNDA-FEIRA	14:00
TERÇA-FEIRA	14:00
QUARTA-FEIRA	14:00
QUINTA-FEIRA	14:00

Foto: Quadro de Horários ESF Jardim do Bosque – registro em 18/03/2015

Outro ponto de destaque, acerca da carga horária deste profissional, refere-se ao contrato administrativo nº 041/2012, decorrente da TP nº 06/2012, que pactuava jornada laboral inicial de 40 horas semanais, aditivadas em 48 horas, com reflexo financeiro nos valores contratados, sem identificar em qual Unidade o referido profissional iria atuar para fazer frente a esse incremento.

Diante desse quadro, entende-se que os médicos que atuam na equipe de saúde da família nas unidades Jardim Acapulco e Jardim do Bosque não vêm observando o cumprimento da jornada semanal de 40 horas declarada pela Prefeitura Municipal de Guaraci/MS. Carecendo, portanto, de ajuste nos valores financeiros repassados, dado a possibilidade de flexibilização da carga horária dos médicos.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Determinar ao gestor municipal que controle a frequência dos profissionais do PSF, de forma a cumprir a jornada semanal preconizada pela Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V).

Recomendação 2: Realizar a suspensão da transferência dos recursos financeiros relativamente às equipes cujos profissionais descumpram a carga horária semanal prevista.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Contratação ilegal de médicos que compõem a equipe da saúde da família Unidades Jardim Acapulco e Jardim do Bosque.

Fato

Constatou-se que a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP contratou os profissionais da área médica do Programa Saúde da Família sem a realização de concurso público, bem como de qualquer processo de contratação indireta, em clara afronta ao art. 37 da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

O Tribunal de Contas da União (TCU), acerca do tema, prolatou o Acórdão nº 1.146/2003 – Plenário, determinando que:

“9.6.1. somente podem ser consideradas como alternativas válidas para a contratação dos agentes comunitários de saúde e demais profissionais das Equipes de Saúde da

Família, a contratação direta pelo município ou Distrito Federal, com a criação de cargos ou empregos públicos, ou a contratação indireta, mediante a celebração de contrato de gestão com Organização Social ou termo de parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), nos termos da Lei 9.637/98 e da Lei 9.790/99;

9.6.2. na modalidade de contratação direta, deve ser promovido concurso público, com critérios objetivos estabelecidos em edital e ampla divulgação nos meios de comunicação, estabelecendo como pré-requisitos para inscrição as condições pertinentes previstas na Portaria MS 1.886/97, no Decreto 3.189/99 e na Lei 10.507/2002;

9.6.3. na modalidade de contratação indireta, somente pode ser estabelecido contrato de gestão ou termo de parceria com Organizações Sociais qualificadas pelo Poder Executivo Federal ou com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público qualificadas pelo Ministério da Justiça, que detenham prévia capacitação e experiência na área de saúde, nos termos da Lei 9.637/98 e da Lei 9.790/99;”

Em contraponto ao disciplinado pela Corte de Contas Federal, segundo a composição das equipes fornecida pela Prefeitura Municipal de Guaraci/SP para as Equipes de Saúde Jd. Acapulco e Jd. Do Bosque, evidenciaram-se duas contratações irregulares de profissionais médicos:

Unidade de Saúde	Cargo	CPF	Forma de Contratação
ESF Jardim Acapulco	Médico	***.171.298-**	Cargo em Comissão – Portaria nº 298 de 01/06/2005.
ESF Jardim do Bosque	Médico	***.570.778-**	Tomada de Preço nº 06/2012

Tendo por base o disciplinado pela Corte de Contas Federal, evidenciou-se irregularidade na contratação conduzida pela Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, pois, a contratação dos médicos efetuada não atende nenhuma das duas possibilidades previstas no Acórdão citado, quais sejam:

- contratação direta de profissionais, por meio de concurso público e, criação de cargos ou empregos públicos;
- contratação indireta, mediante a celebração de contrato de gestão com Organização Social ou termo de parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip).

No que se refere à contratação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) verificou-se que a mesma ocorreu mediante Processo Seletivo n.º 02/2014, com Edital publicado em 17 de novembro de 2014, sendo que a contratação de servidor, em caráter excepcional e por prazo determinado, ocorreu somente em janeiro de 2015. Dessa forma verificou-se que, no exercício de 2014, a contratação dos referidos agentes estava irregular.

Quanto aos demais Profissionais que compõe a equipe mínima das equipes de saúde observou-se que, com exceção da enfermeira ESF Jd. Acapulco, contratada mediante Processo seletivo, os mesmos foram contratados mediante nomeação decorrente de concurso público.

Unidade de Saúde	Cargo	CPF	Forma de Contratação
ESF Jardim Acapulco	Enfermeira	***.654.558-**	Processo Seletivo Edital nº 01/2014
ESF Jardim Acapulco	Auxiliar de	***.578.058-**	Concurso Edital nº 01/1995

	Enfermagem		
ESF Jardim do Bosque	Enfermeira	***.285.908-**	Concurso Edital nº 01/2014
ESF Jardim do Bosque	Téc. de Enfermagem	***.566.458-**	Concurso Edital nº 02/2006
ESF Jardim do Bosque	Dentista	***.256.768-..	Concurso Edital nº 01/1995
ESF Jardim do Bosque	Auxiliar de Dentista	***.172.838-**	Concurso Edital nº 01/2000

Com base nessas informações conclui-se que ocorreu contratação irregular de médicos pelo Município em manifesta violação aos princípios e preceitos legais e constitucionais aplicáveis à administração pública, especialmente no que diz respeito ao concurso público (art. 37, II e § 2º da Constituição Federal).

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, por meio do Ofício nº 069/2015-GP, de 22 de abril de 2015 apresentou a seguinte manifestação:

“Foi apontado pela Fiscalização que há irregularidade na contratação de médicos para compor a Equipe da Saúde da Família nas Unidades Jardim Acapulco e Jardim do Bosque, consistindo esta irregularidade no fato de que as contratações ocorreram sem a realização de concurso público, violando o disposto no inciso II da Constituição Federal.

A contratação de Agentes Comunitários de Saúde ocorreu de forma temporária no Município de Guaraci, considerando a inexistência de segurança quanto a regular manutenção ou não do programa criado pelo Governo Federal através da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

De acordo com a Constituição Federal, são apenas três as formas de ingresso no serviço público: por meio de aprovação em concurso público; contrato temporário para atender a necessidades de excepcional interesse público de que trata o art. 37, inciso IX; e admissão para cargo em provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Qualquer outra forma de admissão no serviço público fere a Constituição Federal.

No entanto, a contratação de agentes de saúde para atuar no Programa Saúde da Família vem trazendo uma grande dificuldade para a maioria dos municípios.

Por se tratar de um Programa do Governo Federal, a realização de concurso público para admissão de médicos, enfermeiros e demais agentes traz insegurança em função do término do Programa, pois não se tem a garantia de que seja permanente.

Assim, eventual falta de repasse, pelo Governo Federal, dos recursos para fazer face aos gastos com pagamento de pessoal geraria dificuldades financeiras para os municípios, inviabilizando, consequentemente, o cumprimento dos limites de gastos da LRF.

Como é sabido, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.350/2006, o regime jurídico a vigorar na contratação dos Agentes Comunitários deverá ser aquele estabelecido pela

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), desta forma, eventual e abrupta interrupção do convênio pelo Governo Federal implicaria no encerramento do vínculo de trabalho dos Agentes com o Município, impondo a este a obrigação de pagar a todos às verbas indenizatórias pertinentes, em especial férias, 13º salário e aviso prévio.

Por esta razão, opta o Município de Guaraci por realizar contratação por prazo determinado (ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO ou CERTAME LICITATÓRIO), com possibilidade de prorrogação ao final de cada período, utilizando-se da faculdade prevista no art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 (aplicado por analogia), para prorrogar, por quanto tempo necessário, o contrato, sendo certo que assim agindo, estará mitigando os riscos e dispêndios financeiros que lhe seriam impostos ante eventual encerramento unilateral do convênio pelo Governo Federal.

Como se observa, a contratação da forma eleita pelo Município de Guaraci, não ocasiona nenhum dano ao Erário ou mesmo ao perfeito funcionamento do programa, já que se acaba por se obter a mesma condição ditada pelo art. 16 da Lei Federal nº 11.350/2006, porém, se precavendo de eventual suspensão ou ruptura do convênio como Governo Federal.

Desta forma, smj, não há prejuízo algum para o Erário, pois as contratações são realizadas mediante Processo Seletivo OU Certame Licitatório, prorrogando-se por quanto tempo necessário for (de acordo com a vigência do convênio), contudo, sem impor ao Município os riscos de eventual rompimento unilateral do convênio pela União Federal.

Como se não bastasse, deve ser ainda, argumentado, que o Município enfrenta problemas quanto à contratação de médicos por concurso público, pois há total desinteresse da respectiva classe.

Oportuno destacar, que o Município de Guaraci encontra-se geograficamente localizado em região do Estado na qual a fixação de moradia de médicos não acontece, de tal forma, que a contratação de médicos como servidor é de difícil ocorrência.

Observa-se, que o Município de Guaraci já tentou, por diversas vezes, inclusive, em atenção ao disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, realizar CONCURSO PÚBLICO para preenchimento de vagas para cargo de médicos.

Contudo, todos às vezes que tentou tal providencia, restou infrutífera, já que os poucos médicos que se inscreveram nos concursos, após aprovados, renunciaram a assumir o cargo.

Houve a realização de Concurso Público nos anos anteriores e não houve nenhum interessado em participar do certame, sendo que no exercício de 2011, houve a realização do Concurso Público nº 01/2011, para provimento de vagas para o cargo de médico, sendo certo que houve apenas uma única inscrição, a qual foi aprovada (Dra. Jaqueline da Silva Neves) e quando esta foi convocada, renunciou ao direito do cargo.

Houve, também 03 (três) Concorrências Públicas (nºs 01/2010, 02/2010 e 3/2010), sendo elas realizadas, respectivamente, nos meses de fevereiro, março e julho do ano de 2010, as quais restaram TODAS DESERTAS, por falta de MÉDICOS interessados.

A verdade é que inexistem médicos na Região com interesse em atuar com vinculo empregatício no setor público (fato este notório já que se trata de um problema crônico enfrentado por quase todas as Prefeituras Municipais de pequeno porte desta Região), assim,

inexiste outra forma de se atender a população em vital setor (saúde pública), senão da forma como vem ocorrendo.

Na verdade, até mesmo municípios de porte maior que Guaraci na Região, também enfrenta este tipo de problema que é a falta de médicos (VERIFICADO ATÉ MESMO A NÍVEL NACIONAL), tanto é real, que em algumas localidades houve a contratação de Cooperativa Médica para o desempenho das funções da saúde na cidade. Ocorreu, isto, por exemplo, no município de Bebedouro (SP), em que matéria foi analisada pelo Tribunal de Contas do Estado (TC 000727/008/06), e restou aprovada.

Não é por outra razão, inclusive, que em caso análogo do Município de Guaraci, já decidiu favorável pela contratação o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC 800066/487/11), no qual o ilustre Auditor Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, assim relatou no v. Acórdão:

“De fato, a situação narrada nos autos reclamava uma solução do Administrador, pois sua inércia poderia comprometer o interesse público envolvido nas contratações da espécie, atinentes à área da Saúde, com graves consequências para a população local” - destaquei.

Por fim, deve ser ainda argumentado, que mesmo diante de Processo Seletivo ou mesmo realização de certame licitatório (Convite ou Tomada de Preço), a verdade é que há a possibilidade de obter a competitividade entre interessados, oportunizando-se, assim, que diversos interessados participassem nos processos de seleção, com condições e preços já previamente estabelecidos pela Administração Pública.

Assim, considerando que os preços utilizados basearam-se naqueles praticados em anos anteriores, inexistiram prejuízos ao Erário, já que os serviços relevantes de saúde (plantões médicos) foram regularmente prestados, tendo a comunidade local sido atendida satisfatoriamente, mesmo diante da notória situação de revés proporcionada pela ausência de profissionais médicos na Região.”

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Guaraci/SP acerca da contratação de médicos tem como ponto central o fato de haver, segundo a Prefeitura, uma insegurança em função do possibilidade de término do Programa do Governo Federal, pois não se tem a garantia de que seja permanente.

A insegurança que recai sobre a Prefeitura não lhe permite promover contratações ilegais. Ademais, caso a Prefeitura tivesse adotado a contratação indireta, mediante a celebração de contrato de gestão com Organização Social ou termo de parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), a mesma poderia fazê-lo por tempo determinado, ou rescindir os casos previstos em lei, afastando dessa forma sua, exclusiva, insegurança quanto ao Programa do Governo Federal de Saúde da Família.

No que se refere às demais justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, acerca das contratações dos agentes comunitários (exercício de 2015) e os demais Profissionais que compõe a equipe mínima das equipes de saúde da família, de suma importância mencionar que não foi apontado irregularidade na forma de contratação, ainda que a Prefeitura tenha apresentado justificativas acerca do tema.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501421

Município/UF: Guaraci/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE GUARACI

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 51.321,36

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de Guaraci/SP.

A ação fiscalizada destina-se a Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. A SES/SP não vem aportando à Prefeitura de Guaraci/SP a contrapartida pactuada na Deliberação CIB nº 61/2013, ocasionando a falta de integralização no montante de R\$ 2.111,06.

Fato

Em análise à pactuação firmada na Comissão Intergestores Bipartite – CIB do Estado de São Paulo, por meio da Deliberação CIB nº 61/2013, foi definida a seguinte distribuição dos recursos do Programa Farmácia Básica, a saber:

“1.2. Municípios com menos de 250 mil habitantes que optaram por receberem o Programa Dose Certa, conforme Deliberação CIB -30, de 07.05.2012:

1.2.1. Receberão, no Fundo Municipal e Saúde, em financeiro:

- Parte da contrapartida do MS (R\$ 3,05 hab/ano, do total de R\$ 5,10 hab/ano) para aquisição de medicamentos e insumos constantes dos anexos I e IV da Rename vigente (2013);
- Parte da contrapartida estadual (R\$0,50/habitante/ano) para aquisição de insumos para insulinodependentes. O repasse será realizado com a seguinte periodicidade:
 - a) Dezembro/Janeiro/Fevereiro/Março – pagamento será realizado em Abril;
 - b) Abril/Maio/Junho – pagamento será realizado em Julho;
 - c) Julho/Agosto/Setembro – pagamento será realizado em Outubro;
 - d) Outubro/Novembro – pagamento será realizado em Dezembro.

1.2.2. Receberão em medicamentos, pelo Programa Dose Certa (medicamentos produzidos pela Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” - Furp e os adquiridos no mercado pela SES/SP), parte da contrapartida federal, correspondente a R\$2,05/habitante/ano, e parte da contrapartida da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – SES – SP (R\$1,86/habitante/ano);

1.3. Para fins de alocação dos recursos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, utilizar-se-á a população estimada nos referidos entes federativos pelo Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2011, enviada ao Tribunal de Contas da União em 9 de novembro de 2011.”

Nesse cenário, e tomando-se por base o Censo (IBGE- 07/2011), o qual atribui ao Município de Guaraci/SP uma população estimada de 10.063 habitantes, constatou-se que o Estado de São Paulo efetuou a contrapartida estadual no exercício de 2014, da seguinte forma:

- a) Contrapartida financeira insulinodependentes: Para aquisição de insumos para insulinodependentes fora aportado pelo Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo (SES/SP) o valor de R\$ 4.956,02, sendo que o correto, segundo o pactuado, seria de R\$ 5.031,50 (10.063 habitantes x R\$ 0,50/habitante ano) em desconformidade com o estabelecido na Deliberação CIB nº 61/2013.
- b) Contrapartida em medicamentos Programa Dose Certa: Durante o exercício de 2014 a SES/SP encaminhou ao Município de Guaraci/SP medicamentos equivalente ao montante financeiro de R\$ 37.302,93, sendo que o correto seria de R\$ 39.338,51.

O total de medicamentos que a SES/SP deveria repassar ao Município de Guaraci/SP fora calculado usando a seguinte metodologia:

Contrapartida Dose Certa = habitantes IBGE/2011 x Parte da contrapartida federal repassado ao Estado + Parte da contrapartida Estadual;

Contrapartida Dose Certa = (10.061 Hab. x (R\$ 2,05 federal + R\$ 1,86 estadual));

Contrapartida Dose Certa = 10.061 * R\$ 3,91;

Contrapartida Dose Certa = R\$ 39.338,51

Diante desse cenário, identifica-se que a SES/SP não vem aportando à Prefeitura Municipal de Guaraci/SP a contrapartida pactuada na Deliberação CIB nº 61/2013.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Guaraci/SP não apresentou justificativa para este item.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS n° 1.555/2013.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Irregularidade nas aquisições de medicamentos, ocasionado fracionamento de despesa, estimativa de preços indevida e, adoção de licitação preço global para objeto com natureza divisível.

Fato

Tendo como objetivo realizar o exame dos processos licitatórios, a fim de avaliar em que medida as licitações estão sendo realizadas de acordo com a legislação pertinente, analisou-se as contratações promovidas pela Prefeitura de Guaraci/SP, no exercício de 2014, tendo como objeto a aquisição de medicamentos.

Inicialmente cabe contextualizar as contratações realizadas pela Prefeitura de Guaraci/SP no exercício de 2014.

A Prefeitura durante o referido exercício promoveu contratações adotando a modalidade de Pregão, em sua modalidade presencial, e contratação direta por dispensa de licitação. Na modalidade Pregão do tipo presencial fora instaurado um único Certame, PP nº 06/2014. Por sua vez, quanto às contratações diretas por dispensa de licitação evidenciou-se 16 (dezesseis) dispensas.

Analizando as referidas contratações identificou-se que:

- a) Pregão Presencial nº 06/2014

a.1) Superestimava no orçamento:

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto à Lei nº 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversas oportunidades, defendeu a utilização da cotação junto ao mercado como forma preferencial de pesquisa destinada a definir o orçamento estimado, conforme se denota do Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo Voto consignou que “*a jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos* (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)”.

Todavia, em 2013, a orientação da Corte de Contas federal exarada no Acórdão nº 868/2013 – Plenário, o ministro relator concluiu que “*para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado.*” Ou seja, o TCU reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

Não obstante o entendimento da Corte de Contas federal, a Prefeitura de Guaraci/SP, na estimativa de preços dos medicamentos a serem licitados pelo PP nº 06/2014, limitou-se a efetuar três orçamentos, aplicando-se a estes a média aritmética para definição das estimativas de preços dos medicamentos. Cabe mencionar que o objeto licitado, medicamentos, tem natureza divisível, não havendo, portanto motivação para estimativa mediante média aritmética, e sim pelo menor preço orçado para cada medicamento.

Dessa forma, a prática adotada pela Prefeitura fez com que a estimativa de preços fosse de R\$ 458.758,96, sendo que, ao se considerar o menor preço para cada medicamento dentre os três orçamentos, chega-se a uma estimativa de R\$ 325.521,94, ou seja, uma diferença de R\$ 133.237,02 a maior fora considerado na estimativa realizada pela Prefeitura de Guaraci/SP.

De suma importância registrar que na aquisição de medicamentos pela Administração Pública, a mesma deve observar o fato de que os preços dos medicamentos podem, conforme o caso, estarem sujeitos ao Preço Máximo de Venda ao Governo, conforme previsto na legislação produzida pela câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA/MS), ou sujeitos ao Preço de Fábrica, conforme entendimento constante da Orientação Interpretativa nº 02 de 13/11/06, cujo teor foi ratificado pelo TCU, mediante Acórdão nº 1.437/2007-Plenário.

No mesmo contexto, analisando os preços efetivamente adjudicados, identificou-se que o valor total contratado fora de R\$ 235.000,00, sagrando-se vencedora a empresa Cirúrgica Olímpio LTDA (CNPJ: 01.140.868/0001-50), na análise desses preços, analisou-se 10 (dez) medicamentos, o equivalente financeiramente a 37% do valor contratado, e não fora identificado divergências nos valores contratados frente ao Preço Máximo de Venda ao Governo, bem como em relação ao Preço de fábrica.

Medicamentos	Custo Unitário (R\$)
--------------	----------------------

	Contratado	Preço de Fabrica ICMS 18%
Succinato sódico de hidrocortisona 500 mg pó para solução injetável+diluente	6,80	8,68
Acetato de betametasona 3mg/ms+fosfato dissodico de betametasona 3mg/ml sol. Injetável	5,80	10,09
Amoxicilina + clav. Pot (250+62,5mg/5ml) com copo dosador	8,00	14,62
Dipirona 500 mg/ml, sol. Injetável	0,57	1,06
Cetoprofeno, solução injetável 50 mg/ms IM	1,70	1,96
Butibrometo de escopolamina 20mg/5ml + dipirona sódica 2,5g/5ml sol. Injetável	1,69	3,13
Omeprazol 20mg	0,05	1,82
Azitromicina 40mg/ml susp. Oral	3,75	13,22
Azitromicina 500mg	0,47	3,15
Ceftriaxona 500 mg pó para sol. Injetável	2,90	8,9

Fonte: Proposta de preço empresa Cirúrgica Olímpio LTDA e Lista de Preços de Fábrica e Máximos de Venda ao Governo - CMED abril/2014

Ainda que não tenha sido evidenciado sobrepreço nos valores contratados, observa-se uma disparidade no valor estimado pela prefeitura, ratificando o fato ora apontado.

a.2) Ausência de parcelamento do objeto licitado

No Edital do Pregão Presencial nº 06/2014, identificou-se que o objeto licitado seria adjudicado à empresa, cuja proposta fosse o menor preço global.

De acordo com a Lei nº 8.666/1993, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado.

Portanto, consoante determina a Lei 8.666/93, no art. 23, § 1º, “*as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala*”.

Acerca do tema, o Tribunal de Contas da União exarou diversos acórdãos que deram origem à Súmula nº 247 do TCU, transcrita a seguir:

“*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*”

Nesse contexto, verifica-se que a Prefeitura de Guaraci/SP limitou a competitividade do certame, PP nº 06/2014, ao licitar por menor preço global itens com natureza divisível.

b) Dispensa de Licitação

Foi constatada a ocorrência de 60 aquisições de medicamentos, realizadas mediante dispensa de licitação, pela Prefeitura Municipal de Guaraci/SP no exercício de 2014. Tal fato resultou na redução dos valores contratados em cada processo de aquisição, originando fracionamento da despesa e consequentemente fuga da modalidade licitatória adequada ao todo.

Empresa	Nota Fiscal	Valor
Camila Ap. Minari	26880	R\$ 570,00
Com. Cir. Rioclarence LTDA	453665	R\$ 2.429,67
Com. Cir. Rioclarence LTDA	459404	R\$ 691,20
Com. Cir. Rioclarence LTDA	235495	R\$ 785,18
Com. Cir. Rioclarence LTDA	242041	R\$ 1.825,60
Com. Cir. Rioclarence LTDA	447417	R\$ 1.637,64
Com. Cir. Rioclarence LTDA	453668	R\$ 952,38
Com. Cir. Rioclarence LTDA	238133	R\$ 954,20
Com. Cir. Rioclarence LTDA	241804	R\$ 1.148,32
Cristália Prod. Quim Farmacêuticos	1070717	R\$ 1.266,00
Cristália Prod. Quim Farmacêuticos	1117806	R\$ 780,00
Cristália Prod. Quim Farmacêuticos	1142220	R\$ 2.150,00
Cristália Prod. Quim Farmacêuticos	1162827	R\$ 651,00
Cristália Prod. Quim Farmacêuticos	1189837	R\$ 1.310,00
Droga Ap. Botucatu LTDA	2705	R\$ 972,00
Droga Ap. Botucatu LTDA	2816	R\$ 744,00
Droga Ap. Botucatu LTDA	2908	R\$ 1.054,80
INJEX Ind. Cir. Ltda	40550	R\$ 4.675,00
INJEX Ind. Cir. Ltda	45110	R\$ 3.300,00
IQUECO Ind. Quim	11411	R\$ 600,00
IQUECO Ind. Quim	111410	R\$ 327,60
Laboratorio Farm da Marinha	49522	R\$ 1.200,00
Lumar Com. Prod Farmacêuticos	97920	R\$ 1.479,50
Lumar Com. Prod Farmacêuticos	92872	R\$ 1.813,22
Lumar Com. Prod Farmacêuticos	93744	R\$ 1.124,90
Lumar Com. Prod Farmacêuticos	96221	R\$ 1.401,42
Lumar Com. Prod Farmacêuticos	97921	R\$ 747,83
Lumar Com. Prod Farmacêuticos	99690	R\$ 726,56
Maxxi Med. Mat. Hosp	2999	R\$ 1.156,00
Maxxi Med. Mat. Hosp	3163	R\$ 510,00
Maxxi Med. Mat. Hosp	3215	R\$ 207,15
Maxxi Med. Mat. Hosp	3116	R\$ 358,00
Maxxi Med. Mat. Hosp	3168	R\$ 130,00
Maxxi Med. Mat. Hosp	3166	R\$ 1.137,50
Maxxi Med. Mat. Hosp	3416	R\$ 335,00
Medmaster Com. LTDA EPP	16584	R\$ 408,52
Medmaster Com. LTDA EPP	17412	R\$ 53,76
Medmaster Com. LTDA EPP	18737	R\$ 816,00
Multimed Hospitalar Rio Preto	39	R\$ 5.000,00

Multimed Hospitalar Rio Preto	75	R\$ 2.981,20
R.A.P Com de Medicam. LTDA	40899	R\$ 3.459,25
R.A.P Com de Medicam. LTDA	41288	R\$ 293,80
R.A.P Com de Medicam. LTDA	42204	R\$ 3.186,20
R.A.P Com de Medicam. LTDA	42959	R\$ 124,20
R.A.P Com de Medicam. LTDA	43035	R\$ 108,00
SG Tecnologia de Medicamentos	22249	R\$ 1.560,00
Sodrogas Dist. Med.	94456	R\$ 604,20
Sodrogas Dist. Med.	88657	R\$ 300,00
Sodrogas Dist. Med.	90039	R\$ 575,00
Sodrogas Dist. Med.	91263	R\$ 1.312,07
Sodrogas Dist. Med.	93523	R\$ 1.042,40
Veloz Hospitalar LTDA	452	R\$ 1.134,00
Veloz Hospitalar LTDA	488	R\$ 396,00
Veloz Hospitalar LTDA	541	R\$ 962,10
Veloz Hospitalar LTDA	592	R\$ 416,40
Veloz Hospitalar LTDA	610	R\$ 832,80
Volpi Dist. D Drogas LTDA	9948	R\$ 1.064,06
Volpi Dist. D Drogas LTDA	9959	R\$ 335,00
Volpi Dist. D Drogas LTDA	10300	R\$ 1.966,75
Volpi Dist. D Drogas LTDA	10841	R\$ 446,00
Total		R\$ 70.529,38

Ademais, as referidas aquisições por dispensa, os seus processo não estavam protocolados, numerados e autuados, consistindo basicamente de três orçamentos, não havendo sequer autorização pela autoridade competente para suas contratações.

Diante dos fatos expostos, conclui-se que no processo de aquisição de medicamentos, a Prefeitura de Guaraci/SP, no exercício de 2014, promoveu Pregão Presencial com restrição à competitividade, bem como fracionou as aquisições de medicamentos não observando a modalidade licitatória pertinente ao todo.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, por meio do Ofício nº 069/2015-GP, de 22/04/2015 apresentou a seguinte manifestação:

“a) Pregão Presencial nº 06/2014

a.1) Superestimativa no orçamento

A referida contratação foi devidamente precedida de pesquisa de preços, através de 3 orçamentos, ocorre que a modalidade utilizada, ou seja, a modalidade Pregão, é justamente utilizada para a obtenção de redução de preços.

Neste sentido, há aqui uma divergência, pois, se o pregão é uma modalidade utilizada para redução de preços, e foi devidamente reduzidos estes preços, onde há a irregularidade?

A administração pública, não tem o poder de controlar o preço primeiramente ofertado, com o preço realmente homologado, cada empresa em seus diversos seguimentos, trabalhando com suas margens de lucros e a Administração não pode controlar esta margem.

Dianete do preço contratado, fica evidenciado que, o Município está devidamente utilizando-se de mecanismos certos e adequados para alcançar o principal objetivo da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa.

a.2) Ausência de parcelamento do objeto licitado. Encontra-se aqui mais uma divergência, uma vez que como apontado, o parcelamento do objeto é exatamente visando uma redução ao valor final contrato, ocorre que, no item anterior esta redução foi questionada.

Ademais, a fixação do preço no Pregão de forma global e não por item, não trouxe nenhum prejuízo ao Erário, tão pouco deixou de prestigiar a busca pela menor proposta financeira.

A Lei Federal nº 8.666/93, bem como a Lei Federal nº 10.520/02, não determinam impositivamente, a adoção do critério por Item ou mesmo Global.

Os textos normativos recomendam o fracionamento de acordo com a viabilidade de cada caso concreto, não sendo uma regra geral.

O §1º do artigo 45, da Lei nº 8.666/93, autoriza o Órgão Público a efetuar a licitação adotando critério de julgamento que melhor se adéqua, e deverá ser aplicado aquele que for mais vantajoso para a Administração.”

Análise do Controle Interno

Acerca das justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Guaraci/SP conclui-se que:

a.1) Superestimava no orçamento:

A Prefeitura, equivocamente, entende ser suficiente a pesquisa de três orçamentos para aquisição de medicamentos, não verificando se de fato esses orçamentos representem o valor de mercado.

Nesse sentido, verifica-se a ausência de pesquisa de preços pela Prefeitura a referências como o Preço Máximo de Venda ao Governo, o qual limita o valor de aquisição para determinados medicamentos, ou pesquisas ao Preço de Fábrica, bem como ao Comprasnet. Dessa forma, a sistemática de pesquisa de preços adotada pela Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, com base unicamente a orçamentos fornecidos pela iniciativa privada, revelou-se ser, em certa medida, insuficiente.

a.2) Ausência de parcelamento do objeto licitado:

A questão já fora pacificada, dando origem, depois de reiteradas decisões pelo TCU, à Súmula 247, a qual obriga a adjudicação por item e não por preço global no certame, cujo objeto seja divisível, não prosperando as justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Guaraci/SP.

b) Dispensa de Licitação:

A Prefeitura Municipal de Guaraci/SP não apresentou justificativas para os fracionamentos de despesas incorridos quando da realização de dispensas.

2.2.2. Ausência de solicitação e a devida aprovação pela autoridade competente para aquisições de medicamentos.

Fato

Tendo como objetivo verificar se os procedimentos licitatórios destinados às aquisições de medicamentos, realizados com recursos públicos federais do Programa Farmácia Básica, ocorridas no exercício de 2014, no Município de Guaraci/SP, foram devidamente aprovadas pela autoridade competente, analisaram-se as despesas realizadas no referido exercício e, constatou-se que foram adquiridos medicamentos sem a devida aprovação pela autoridade competente.

Identificou-se que no exercício de 2014, para aquisição de medicamentos, fora instaurado somente um procedimento licitatório Pregão Presencial nº 006/2014. Como resultado deste certame fora celebrado Contrato Administrativo nº 044/2014 firmado entre a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP e a empresa Cirúrgica Olímpio LTDA EPP, CNPJ 46.596.318/0001-88 no valor de R\$ 235.000,00. No referido processo identificou-se a devida requisição por parte da Diretoria de Saúde, bem como sua aprovação pela autoridade competente.

Não obstante, ainda que tenha sido identificado apenas um certame para aquisição de medicamentos para o Programa Farmácia Básica, observou-se que a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, no exercício de 2014, promoveu outras aquisições de medicamentos, sem que os mesmos estivessem devidamente requisitados e aprovados pela autoridade competente.

Na tabela abaixo, com exceção do Pregão Presencial nº 06/2014, constam as aquisições, identificadas pela Prefeitura Municipal de Guaraci/SP com a nomenclatura “Cotação”, em que não fora constatado a requisição pela área responsável, bem como sua devida aprovação.

Aquisições de Medicamentos Fonte - Recurso Federal

PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

ANO: 2014

Censo2014 - 10683 HABITANTES

REPASSE GOV. FEDERAL: 2557,68 / MÊS

Nº NF	Data	Nº Empenho	Valor NF	Mecanismo de Compra	Histórico
000040899	27/01/14	000290/14	3459,25	Cotação 001/14	R.A.P Com. de Medicam. LTDA
000041288	11/02/14	000290/14	293,80	Cotação 001/14	R.A.P Com. de Medicam. LTDA
0453665	12/02/14	000625/14	2429,67	Cotação 002/14	Comerc. Cir. Rioclarense LTDA
0459404	26/02/14	000625/14	691,20	Cotação 002/14	Comerc. Cir. Rioclarense LTDA
1070717	03/04/14	001392/14	1266,00	Cotação 004/14	Cristália Prod. Quim. Farmacêuticos
000002705	06/05/14	001903/14	972,00	Cotação 005/14	Droga Ap. Botucatu Ltdá
000235495	06/05/14	001904/14	785,18	Cotação 005/14	Comerc. Cir. Rioclarense LTDA
000097920	07/05/14	001905/14	1479,50	Cotação 005/14	Lumar Com. Prods. Farmacêutico
2999	20/05/14	002221/14	1156,00	Cotação 006/14	Maxxi med mat. Equip. Hosp. Odont
94456	21/05/14	002220/14	604,20	Cotação 006/14	Sodrogas Dist. Méd. e mat. Hosp
0242041	11/06/14	002567/14	1825,60	Cotação 007/14	Comerc. Cir. Rioclarense LTDA
1117806	27/06/14	002551/14	780,00	Cotação 007/14	Cristália Prod. Quim. Farmacêuticos
000002816	03/07/14	002566/14	744,00	Cotação 007/14	Droga Ap. Botucatu LTDa
0009948	07/07/14	003001/14	1064,06	Cotação 009/14	Volpi Distrib. de Drogas LTDA
0009959	08/07/14	003040/14	335,00	Cotação 009/14	Volpi Distrib. de Drogas LTDA
3163	29/07/14	003331/14	510,00	Cotação 010/14	Maxxi Med Mat. Equip hosp Odont Ltda
000002908	19/08/14	003661/14	1054,80	Cotação 011/14	Droga Ap. Botucatu Ltda
000010300	21/08/14	003659/14	1966,75	Cotação 011/14	Volpi Distrib. de Drogas LTDA
3215	20/08/14	003660/14	207,15	Cotação 011/14	Maxxi Med Mat. Equip hosp Odont Ltda
29702	17/09/14	004329/14	3209,98	PP N°06/2014	Cirúrgica Olimpio LTDA
30159	03/10/14	004652/14	1466,40	PP N°06/2014	Cirúrgica Olimpio LTDA
30799	27/10/14	004948/14	706,00	PP N°06/2014	Cirúrgica Olimpio LTDA
26880	01/12/14	005389/14	570,00	Aquisição Urgente	Camila Ap. Minari
31953	05/12/14	005706/14	1453,10	PP N°06/2014	Cirúrgica Olimpio LTDA
0010841	09/12/14	005629/14	446,00	Cotação 0014/14	Volpi Distrib. de Drogas LTDA
Total			29475,64		

Guaraci-SP 05/01/2015

Ecio Ronicardo Zanele
Ecio Ronicardo Zanele
CRF-SP 26.849
Ecio Ronicardo Zanele

Aquisições de Medicamentos Fonte - Recurso Estadual e Municipal

PROGRAMA INSUMOS P/CONTROLE DE GLICEMIA
ANO 2014
Censo2014 - 10683 HABITANTES
RECURSO GOV. ESTADUAL: 0,50/hab./ano
+ CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO: 0,50/hab./ano

AG:
CC:

Data	Nº NF	Nº Empenho	Valor NF	Recurso Estadual	Recurso Municipal	Total	Histórico
10/02/14	000022249	000453/14	1560,00	X	1560,00	1560,00	SG Tecnologia
05/03/14	000000039	000729/14	5000,00	X	5000,00	5000,00	Multimed Hospita Rio Preto Ltda ME
29/04/14	040550	000889/14	4675,00	X	4675,00	4675,00	Injex Ind. Cir. Ltda
18/07/14	000000075	003135/14	2981,20	2981,20	X	2981,20	Multimed Hospita Rio Preto Ltda ME
19/09/14	045110	004172/14 004171/14	3300,00	1905,20	1394,80	3300,00	Injex Ind. Cir. Ltda
Total			17516,20	4886,40	12629,80	17516,20	

Aquisições de Medicamentos Fonte - Recurso Municipal

RECURSO MUNICIPAL -ANO 2014
IBGE: 10683 HABITANTES- ano censo 2014
CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO:

Nº NF	Data	Nº Empenho	Valor NF	Mecanismo de Compra	Histórico
0447417	24/01/14	000289/14	1637,64	Cotação 001/14	Comerc. Cir. Rioclarense LTDA
92872	27/01/14	000288/14	1813,22	Cotação 001/14	Lumar Com. Prods. Farmacêutico
0453668	12/02/14	000623/14	952,38	Cotação 002/14	Comerc. Cir. Rioclarense LTDA
88657	12/02/14	000624/14	300,00	Cotação 002/14	Sodrogas Dist. Méd. e mat. Hosp
000093744	13/02/14	000622/14	1124,90	Cotação 002/14	Lumar Com. Prods. Farmacêutico
90039	11/03/14	001085/14	575,00	Cotação 003/14	Sodrogas Dist. Méd. e mat. Hosp
000042204	14/03/14	001084/14	3186,20	Cotação 003/14	R.A.P Com. de Medicam. LTDA
049522	17/03/14	001143/14	1200,00	Órgão Público	Laboratório Farma. da Marinha
00016584	26/03/14	00016584	408,52	Aquis. urgente	Medmaster comercial Ltda EPP
91263	31/03/14	001407/14	1312,07	Cotação 004/14	Sodrogas Dist. Méd. e mat. Hosp
000096221	02/04/14	001430/14	1401,42	Cotação 004/14	Lumar Com. Prods. Farmacêutico
000042959	09/04/14	001084/14	124,20	Cotação 003/14	R.A.P Com. de Medicam. LTDA
000043035	11/04/14	001084/14	108,00	Cotação 003/14	R.A.P Com. de Medicam. LTDA
000097921	07/05/14	001901/14	747,83	Cotação 005/14	Lumar Com. Prods. Farmacêutico
93523	08/05/14	001900/14	1042,40	Cotação 005/14	Sodrogas Dist. Méd. e mat. Hosp
0238133	20/05/14	002219/14	954,20	Cotação 005/14	Comerc. Cir. Rioclarense LTDA
000099690	09/06/14	002550/14	726,56	Cotação 007/14	Lumar Com. Prods. Farmacêutico
0241804	10/06/14	002565/14	1148,32	Cotação 007/14	Comerc. Cir. Rioclarense LTDA
00017412	16/06/14	002691/14	53,76	Cotação 007/14	Medmaster comercial Ltda EPP
000000452	08/07/14	003000/14	1134,00	Cotação 009/14	Veloz Hospitalar LTDA
3116	14/07/14	002999/14	358,00	Cotação 009/14	Maxxi Med Mat. Equip hosp Odont I
3168	29/07/14	003253/14	130,00	Cotação 010/14	Maxxi Med Mat. Equip hosp Odont I
3166	29/07/14	003253/14	1137,50	Cotação 010/14	Maxxi Med Mat. Equip hosp Odont I
000000488	05/08/14	003252/14	396,00	Cotação 010/14	Veloz Hospitalar LTDA
1142220	12/08/14	003595/14	2150,00	Aquisição direta	Cristália Prod. Quim. Farmacêuti
11411	14/08/14	003604/14	600,00	Aquisição direta	IQUEGO-Indústria Quim. Estado Go
111410	14/08/14	003604/14	327,60	Aquisição direta	IQUEGO-Indústria Quim. Estado Go
29510	11/09/14	004260/14	1620,00	PP N°06/2014	Cirúrgica Olimpio LTDA
000000541	18/09/14	004258/14	962,10	Cotação 012/14	Veloz Hospitalar LTDA
1162827	18/09/14	004257/14	651,00	Cotação 012/14	Cristália Prod. Quim. Farmacêuti
30158	03/10/14	004646/14	4280,00	PP N°06/2014	Cirúrgica Olimpio LTDA
30857	29/10/14	004976/14	2595,00	PP N°06/2014	Cirúrgica Olimpio LTDA
1189837	07/11/14	005097/14	1310,00	Cotação 013/14	Cristália Prod. Quim. Farmacêuti
00018737	10/11/14	005099/14	816,00	Cotação 013/14	Medmaster comercial Ltda EPP
3416	11/11/14	005098/14	335,00	Cotação 013/14	Maxxi Med Mat. Equip hosp Odont I
000000592	12/11/14	005150/14	416,40	Cotação 013/14	Veloz Hospitalar LTDA
31922	05/12/14	005707/14	2176,50	PP N°06/2014	Cirúrgica Olimpio LTDA
000000610	05/12/14	005628/14	832,80	Cotação 014/14	Veloz Hospitalar LTDA
Total			41044,52		

OBS: MEDICAMENTOS QUE NÃO ENTRAM NA CONTRAPARTIDA SÃO RETIRADOS SEUS VALORES DA NOTA FISCAL E CITADOS EM ANEXO.

Guaraci-SP 05/01/2015

Edo. Rio de Janeiro Zanele
Edo. Rio de Janeiro Zanele
CRF 151

Nesse cenário restou evidente que do montante de R\$ 79.624,16 gastos com aquisições de medicamentos, R\$ 61.684,18 (77%) não continham solicitação e aprovação para suas aquisições.

Oportuno mencionar que a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, para as aquisições identificadas como “Cotação”, não autuou, protocolou e numerou as referidas aquisições, em afronta ao preconizado pelo Art. 38 da Lei 8.666/93, o qual disciplina que: “Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:”

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Guaraci/SP não apresentou justificativa para este item.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.3. Deficiência no controle da dispensação de medicamentos.

Fato

Visando verificar a atuação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Guaraci/SP quanto à execução do Programa de Assistência de Farmacêutica Básica analisaram-se os seguintes itens:

a) Cotejamentos dos medicamentos recebidos da SES/SP frente ao controle municipal de recebimentos dos mesmos:

No comparativo dos medicamentos recebidos pelo Município de Guaraci/SP, durante o exercício de 2014, e enviados pela SES/SP, em virtude do Programa Dose Certa, não foi identificado divergências nos quantitativos informados pela SES/SP frente aos controles de recebimento pelo município.

EXERCÍCIO DE 2014 - MED. PROG. DOSE-CERTA			Unid.	Quantitativo enviado pela SES/SP	Quantitativo recebido pela SMS	Diferença (%)
Nota Fiscal	Data Emissão	Descrição Produto		Qtd	Qtd	
185275	06/01/14	FITA REAGENTE - CAIXA COM 125 FITAS - UROFITA 10DL	cx	3	3	0
185276	06/01/14	ACIDO VALPROICO 250 MG (PORT.344C1/98) CX C/25 CAPS.	cx	58	58	0
185276	06/01/14	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG (PORT.344C1/98) CX C/100 COMP.	cx	50	50	0
185276	06/01/14	BIPERIDENO 2MG. cx c/ 200 comp.	cx	5	5	0
185276	06/01/14	CARBONATO DE LITIO 300 MG(PORT.344C1/98) CX C/500 COMP.	cx	1	1	0

185276	06/01/14	CLOMIPRAMINA 25 MG (PORT.344B1/98) CX C/20 COMP.	cx	25	25	25	0
185276	06/01/14	CLONAZEPAM 2 MG (PORT. 344B1/98) CX C/200 COMP.	cx	20	20	20	0
185276	06/01/14	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100MG (PORT.344C1/98)CX C/100 COMP.	cx	10	10	10	0
185276	06/01/14	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25 MG (PORT.344C1/98) CX C/200 COMP.	cx	1	1	1	0
185276	06/01/14	FLUOXETINA CLORIDRATO 20 MG (PORT. 344C1/98) CX C/70 CAPS	cx	57	57	57	0
185276	06/01/14	FURP-CARBAMAZEPINA 200 mg COMP. (PORT. 344C1/98) CX C/ 500 COMP.	cx	10	10	10	0
185276	06/01/14	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/ML INJ(PORT.344C1/98)CX C/3 AMP.	cx	1	1	1	0
185276	06/01/14	IMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG (PORT.344C1/98) CX C/200 COMP.	cx	5	5	5	0
185276	06/01/14	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG CX C/200	cx	5	5	5	0
185276	06/01/14	SERTRALINA CLORIDRATO 50 MG. (PORT.344C1/98) CX C/30 COMP.	cx	120	120	120	0
185277	06/01/14	TIAMINA CLORIDRATO 300 MG - COMP. CX C/ 30	cx	20	20	20	0
185278	06/01/14	ENANT. NORETISTERONA 50MG/ML+VAL.ESTRADIOL 5MG/ML AMP - MS	cx	71	71	71	0
185278	06/01/14	LEVONORGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOOL 0,03MG - (MS)	cartucho	165	165	165	0
185278	06/01/14	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML AMPOLA cx c/ 01 amp. MS	cx	71	71	71	0
185278	06/01/14	NORETISTERONA 0,35 MG - (MS) - CX COM 35 COMPS.	cx	15	15	15	0
186425	27/01/14	NITRAZEPAM 5 MG (PORT.344B1/98) CX C/200 COMP.	cx	1	1	1	0
186425	27/01/14	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG.(PORT.344C1/98) CX C/30 CAPS.	cx	7	7	7	0
186425	27/01/14	TIAMINA, CLORIDRATO 300 MG COMPR. CX COM 1000 COMPS.	cx	1	1	1	0
186426	27/01/14	FURP-DIPIRONA 500 mg/ml GOTAS FR. 10 ML cx. c/ 50 frs.	cx	18	18	18	0
186427	27/01/14	FURP- SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 200 mg+40 mg/5 ml SUSP. ORAL FR. 100 ML cx. c/ 50 frs.	cx	1	1	1	0
186874	04/02/14	FURP-HALOPERIDOL 5 mg comp. (PORT. 344) cx. c/ 500 comp.	cx	2	2	2	0
190337	31/03/14	FURP-FENITOINA 100 mg comp. (PORT. 344C1/98) cx. c/ 500 comp.	cx	5	5	5	0
190338	31/03/14	FURP-AMOXICILINA 250 mg/5 mL PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL (FR. C/ PÓ P/ 150 mL) (PACK C/ 30 FRS) - EMBALAGEM	pack	11	11	11	0
190338	31/03/14	FURP-AMOXICILINA 500 mg cápsula cx. c/ 350 cáps.	cx	8	8	8	0
190338	31/03/14	FURP-CIMETIDINA 200 mg comp. cx. c/ 500 comp.	cx	8	8	8	0

190338	31/03/14	FURP-DEXAMETASONA 1 mg/g CREME BISN. C/ 10 g CX C. 50 BISN.	cx	6	6	0
190338	31/03/14	FURP-DIAZEPAM 10 mg comp. Cx. c/ 500 comp.(PORT. 344B1/98)	cx	20	20	0
190338	31/03/14	FURP-DICLOFENACO 50 mg comp. revestido cx. c/ 500 comp.	cx	12	12	0
190338	31/03/14	FURP-DIGOXINA 0,25 mg comp. cx.c/ 500 comp.	cx	6	6	0
190338	31/03/14	FURP-FENITOINA 100 mg comp. (PORT. 344C1/98) cx. c/ 500 comp.	cx	6	6	0
190338	31/03/14	FURP-FUROSEMIDA 40 mg COMPRIMIDO CAIXA C/ 500 COMP.	cx	11	11	0
190338	31/03/14	FURP-METILDOPA 250 mg comp. revestido cx. c/ 500 comp.	cx	20	20	0
190338	31/03/14	FURP-NIFEDIPINA 20 mg COMP. REV. cx. c/ 500 comp.	cx	10	10	0
190338	31/03/14	FURP-NISTATINA 100.000 UI/4g CREME VAGINAL BISN. 60 g CX 50 CARTUCHOS	cx	4	4	0
190338	31/03/14	FURP-PARACETAMOL 200 mg/ml GOTAS FR. 15 ML cx. c/ 50 frs.	pack	40	40	0
190338	31/03/14	FURP-PROPRANOLOL 40 mg COMPRIMIDO CAIXA C/ 500 COMP.	cx	22	22	0
190338	31/03/14	FURP-SAIS P/REIDRATACAO ORAL ENV. cx. c/ 100 env.	cx	1	1	0
190338	31/03/14	FURP-SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400:80 mg comp. cx. c/ 500 comp.	cx	1	1	0
190339	31/03/14	FURP-CEFALEXINA 250 mg/5 ml PO P/ SUSP. ORAL cx. c/ 50 frs.	cx	2	2	0
190339	31/03/14	FURP-CEFALEXINA 500 mg CAPSULA CX. C/ 200 CÁPS.	cx	20	20	0
190339	31/03/14	FURP-FENITOINA 100 mg comp. (PORT. 344C1/98) cx. c/ 500 comp.	cx	14	14	0
190339	31/03/14	FURP-NISTATINA 100.000 UI/4g CREME VAGINAL BISN. 60 g CX 50 CARTUCHOS	cx	1	1	0
190497	02/04/14	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG(PORT.344C1/98)CX C/ 200 COMP.	cx	22	22	0
190497	02/04/14	BIPERIDENO 2MG. cx c/ 200 comp.	cx	3	3	0
190497	02/04/14	CARBONATO DE LITIO 300 MG(PORT.344C1/98) CX C/500 COMP.	cx	1	1	0
190497	02/04/14	CLOMIPRAMINA 25 MG (PORT.344B1/98) CX C/20 COMP.	cx	28	28	0
190497	02/04/14	CLONAZEPAM 2 MG (PORT.344B1/98) CX C/200 COMP.	cx	15	15	0
190497	02/04/14	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100MG (PORT.344C1/98)CX C/100 COMP.	cx	5	5	0
190497	02/04/14	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25 MG (PORT.344C1/98) CX C/200 COMP.	cx	1	1	0
190497	02/04/14	FLUOXETINA CLORIDRATO 20 MG (PORT. 344C1/98) CX C/70 CAPS	cx	50	50	0
190497	02/04/14	FURP-CARBAMAZEPINA 200 mg COMP. (PORT. 344C1/98) CX C/ 500 COMP.	cx	8	8	0
190497	02/04/14	FURP-HALOPERIDOL 5 mg comp. (PORT. 344) cx. c/ 500 comp.	cx	2	2	0

190497	02/04/14	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/ML INJ(PORT.344C1/98)CX C/3 AMP.	cx	1	1	0
190497	02/04/14	IMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG (PORT.344C1/98) CX C/200 COMP.	cx	3	3	0
190497	02/04/14	NITRAZEPAM 5 MG (PORT. 344B1/98) COMP. caixa c/ 20 comp.	cx	20	20	0
190497	02/04/14	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG CX C/200	cx	3	3	0
190497	02/04/14	SERTRALINA 50 MG (PORT.344C1/98) CX C/28 COMP.	cx	125	125	0
190497	02/04/14	TIAMINA, CLORIDRATO 300 MG COMPR. CX COM 1000 COMPS.	cx	1	1	0
190498	02/04/14	ENANT. NORETISTERONA 50MG/ML+VAL.ESTRADIOL 5MG/ML AMP - MS	cx	100	100	0
190498	02/04/14	LEVONORGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG - (MS)	cartucho	100	100	0
190498	02/04/14	NORETISTERONA 0,35 MG - (MS)	cx	30	30	0
190499	02/04/14	ACICLOVIR 200MG - CAIXA COM 450 CAPSULAS	cx	1	1	0
190499	02/04/14	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL cx c/ 50 bisn.	cx	1	1	0
190499	02/04/14	NITROFURANTOINA 100MG - CAIXA COM 280 CAPSULAS	cx	1	1	0
190499	02/04/14	SALBUTAMOL 100MCG - DOSE AEROSOL cx c/ 01 frs	cx	24	24	0
190500	02/04/14	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOL.ORAL (PORT.344C1/98) CX C/ 1 FRASCO	cx	2	2	0
194938	09/06/14	LEVONORGESTREL 0,75 MG	cx	3	3	0
194939	09/06/14	ACIDO VALPROICO 250 MG. (PORT.344C1/98) CX C/50 CAPS	cx	26	26	0
194939	09/06/14	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG(PORT.344C1/98)CX C/ 200 COMP.	cx	23	23	0
194939	09/06/14	BIPERIDENO 2MG (PORT.344C1/98) CX C/200 COMP.	cx	3	3	0
194939	09/06/14	CARBONATO DE LITIO 300 MG(PORT.344C1/98) CX C/500 COMP.	cx	1	1	0
194939	09/06/14	CLONAZEPAM 2 MG (PORT.344B1/98) CX C/200 COMP.	cx	15	15	0
194939	09/06/14	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100MG (PORT.344C1/98)CX C/100 COMP.	cx	5	5	0
194939	09/06/14	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25 MG (PORT.344C1/98) CX C/200 COMP.	cx	1	1	0
194939	09/06/14	FLUOXETINA CLORIDRATO 20 MG (PORT. 344C1/98) CX C/70 CAPS	cx	50	50	0
194939	09/06/14	FURP-CARBAMAZEPINA 200 mg COMP. (PORT. 344C1/98) CX C/ 500 COMP.	cx	8	8	0
194939	09/06/14	FURP-HALOPERIDOL 5 mg comp. (PORT. 344) cx. c/ 500 comp.	cx	2	2	0
194939	09/06/14	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOL.ORAL (PORT.344C1/98) CX C/ 1 FRASCO	cx	10	10	0
194939	09/06/14	IMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG (PORT.344C1/98) CX C/200 COMP.	cx	3	3	0
194939	09/06/14	NITRAZEPAM 5 MG (PORT. 344B1/98) COMP. caixa c/ 20 comp.	cx	20	20	0

194939	09/06/14	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG.(PORT.344C1/98) CX C/20 CAPS.	cx	10	10	0
194939	09/06/14	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG CX C/200	cx	3	3	0
194939	09/06/14	TIAMINA CLORIDRATO 300 MG - COMP. CX C/ 30	cx	33	33	0
194940	09/06/14	ACIDO VALPROICO 250 MG. (PORT.344C1/98) CX C/50 CAPS	cx	26	26	0
194940	09/06/14	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG.(PORT.344C1/98) CX C/30 CAPS.	cx	7	7	0
194941	09/06/14	ENANT. NORETISTERONA 50MG/ML+VAL.ESTRADIOOL 5MG/ML AMP - MS	cx	100	100	0
194941	09/06/14	LEVONORGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOOL 0,03MG - (MS)	cartucho	134	134	0
194941	09/06/14	LEVONORGESTREL 0,75 MG	cx	3	3	0
194941	09/06/14	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150 MG AMPOLA cx c/ 01 amp. SESSP	cx	10	10	0
194941	09/06/14	NORETISTERONA 0,35 MG - (MS)	cx	15	15	0
194942	09/06/14	FITA REAGENTE - CAIXA COM 125 FITAS - UROFITA 10DL	cx	1	1	0
195123	13/06/14	FURP-AMOXICILINA 250 mg/5 mL PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL (FR. C/ PÓ P/ 150 mL) (PACK C/ 30 FRS) - EMBALAGEM	pack	15	15	0
195123	13/06/14	FURP-AMOXICILINA 500 mg cápsula cx. c/ 350 cáps.	cx	18	18	0
195123	13/06/14	FURP-BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 U.I. PO P/ SUSP. INJETÁVEL CX. C/ 50 FR/AMP.	cx	1	1	0
195123	13/06/14	FURP-BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000+POTÁSSICA 100.000 UI PÓ P/ SUSP. INJETÁVEL (FR-AMP. INC. C/ 400.000 UI + DILUENTE 2 mL) -cx. c/ 50 fr/amp.	cx	1	1	0
195123	13/06/14	FURP-CIMETIDINA 200 mg COMPRIMIDO (BL. MARROM C/ 10 COMP.) - EMBALAGEM	cx	11	11	0
195123	13/06/14	FURP-DEXAMETASONA 1 mg/g CREME BISN. C/ 10 g CX C. 50 BISN.	cx	6	6	0
195123	13/06/14	FURP-DIGOXINA 0,25 mg comp. cx.c/ 500 comp.	cx	4	4	0
195123	13/06/14	FURP-NIFEDIPINA 20 mg COMP. REV. cx. c/ 500 comp.	cx	10	10	0
195123	13/06/14	FURP-PROPRANOLOL 40 mg COMPRIMIDO CAIXA C/ 500 COMP.	cx	10	10	0
195123	13/06/14	FURP-SAIS P/REIDRATACAO ORAL ENV. cx. c/ 100 env.	cx	2	2	0
195123	13/06/14	FURP-SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400:80 mg comp. cx. c/ 500 comp.	cx	1	1	0
198019	13/08/14	FURP-DICLOFENACO 50 mg comp. revestido cx. c/ 500 comp.	cx	12	12	0
198020	13/08/14	FURP-CEFALEXINA 250 mg/5 ml PO P/ SUSP. ORAL cx. c/ 50 frs.	cx	3	3	0
198020	13/08/14	FURP-CEFALEXINA 500 mg CAPSULA CX. C/ 200 CÁPS.	cx	20	20	0
198021	13/08/14	SERTRALINA CLORIDRATO 50 MG (PORT.344C1/98) CX C/28 COMP.	cx	125	125	0

199700	05/09/14	ENANT. NORETISTERONA 50MG/ML+VAL.ESTRADIOL 5MG/ML AMP - MS	cx	100	100	0
199700	05/09/14	LEVONORGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG - (MS)	cartucho	165	165	0
199700	05/09/14	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150 MG AMPOLA cx c/ 01 amp. SESSP	cx	15	15	0
199700	05/09/14	NORETISTERONA 0,35 MG - (MS)	cx	38	38	0
199701	05/09/14	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG(PORT.344C1/98)CX C/ 200 COMP.	cx	22	22	0
199701	05/09/14	BIPERIDENO 2MG (PORT.344C1/98) CX C/200 COMP.	cx	3	3	0
199701	05/09/14	CARBONATO DE LITIO 300 MG(PORT.344C1/98) CX C/500 COMP.	cx	1	1	0
199701	05/09/14	CLOMIPRAMINA 25 MG (PORT.344B1/98) CX C/20 COMP.	cx	28	28	0
199701	05/09/14	CLONAZEPAM 2 MG (PORT.344B1/98) CX C/200 COMP.	cx	15	15	0
199701	05/09/14	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100MG (PORT.344C1/98)CX C/100 COMP.	cx	5	5	0
199701	05/09/14	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25 MG (PORT.344C1/98) CX C/200 COMP.	cx	1	1	0
199701	05/09/14	FLUOXETINA CLORIDRATO 20 MG (PORT. 344C1/98) CX C/70 CAPS	cx	50	50	0
199701	05/09/14	FURP-CARBAMAZEPINA 200 mg COMP. (PORT. 344C1/98) CX C/ 500 COMP.	cx	8	8	0
199701	05/09/14	FURP-HALOPERIDOL 5 mg comp. (PORT. 344) cx. c/ 500 comp.	cx	2	2	0
199701	05/09/14	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOL.ORAL (PORT.344C1/98) CX C/ 1 FRASCO	cx	10	10	0
199701	05/09/14	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/ML INJ(PORT.344C1/98)CX C/3 AMP.	cx	5	5	0
199701	05/09/14	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG (PORT. 344C1/98) CX. C/ 200 COMP.	cx	3	3	0
199701	05/09/14	NITRAZEPAM 5 MG (PORT. 344B1/98) COMP. caixa c/ 20 comp.	cx	20	20	0
199701	05/09/14	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG.(PORT.344C1/98) CX C/30 CAPS.	cx	7	7	0
199701	05/09/14	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG CX C/200	cx	3	3	0
199701	05/09/14	SERTRALINA CLORIDRATO 50 MG (PORT.344C1/98) CX C/28 COMP.	cx	116	116	0
199701	05/09/14	TIAMINA, CLORIDRATO 300 MG COMPR. CX COM 600 COMPS.	cx	2	2	0
199702	05/09/14	FITA REAGENTE - CAIXA COM 125 FITAS - UROFITA 10DL	cx	4	4	0
199702	05/09/14	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL cx c/ 50 bisn.	cx	1	1	0
200958	18/09/14	ACIDO VALPROICO 250 MG. (PORT.344C1/98) CX C/50 CAPS	cx	26	26	0
200959	18/09/14	FURP-CEFALEXINA 250 mg/5 ml PO P/ SUSP. ORAL cx. c/ 50 frs.	cx	1	1	0
200959	18/09/14	FURP-DIAZEPAM 10 mg comp. Cx. c/ 500 comp.(PORT. 344B1/98)	cx	16	16	0
200959	18/09/14	FURP-FUROSEMIDA 40 mg COMPRIMIDO CAIXA C/ 500 COMP.	cx	13	13	0

200959	18/09/14	FURP-MEBENDAZOL 100 mg /5 ml SUSP. ORAL FR. 30 ML cx. c/ 50 frs	cx	1	1	0
200959	18/09/14	FURP-METILDOPA 250 mg comp. revestido cx. c/ 500 comp.	cx	20	20	0
200959	18/09/14	FURP-NISTATINA 100.000 UI/4g CREME VAGINAL BISN. 60 g CX 50 CARTUCHOS	cx	2	2	0
200959	18/09/14	FURP-SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 200 mg+40 mg/5 ml SUSP. ORAL FR. 100 ML cx. c/ 50 frs.	cx	1	1	0
200960	18/09/14	FURP-CAPTOPRIL 25 mg comp. cx. c/ 500 comp.	cx	80	80	0
200960	18/09/14	FURP-CEFALEXINA 250 mg/5 ml PO P/ SUSP. ORAL cx. c/ 50 frs.	cx	3	3	0
200960	18/09/14	FURP-DEXAMETASONA 1 mg/g CREME BISN. C/ 10 g CX C. 50 BISN.	cx	4	4	0
200960	18/09/14	FURP-DIAZEPAM 10 mg comp. Cx. c/ 500 comp.(PORT. 344B1/98)	cx	40	40	0
200960	18/09/14	FURP-DICLOFENACO 50 mg comp. revestido cx. c/ 500 comp.	cx	26	26	0
200960	18/09/14	FURP-DIGOXINA 0,25 mg comp. cx.c/ 500 comp.	cx	6	6	0
200960	18/09/14	FURP-FENITOINA 100 mg comp. (PORT. 344C1/98) cx. c/ 500 comp.	cx	12	12	0
200960	18/09/14	FURP-SAIS P/REIDRATACAO ORAL ENV. cx. c/ 100 env.	cx	2	2	0
200960	18/09/14	FURP-SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400:80 mg comp. cx. c/ 500 comp.	cx	1	1	0
203783	20/10/14	FURP-METRONIDAZOL 500mg/5g GELEIA VAGINAL BISN. 50g cx. 50 CARTUCHOS)	cx	1	1	0
203784	20/10/14	FURP-AMOXICILINA 500 mg cápsula cx. c/ 350 cáps.	cx	23	23	0
203784	20/10/14	FURP-CIMETIDINA 200 mg COMPRIMIDO (BL. MARROM C/ 10 COMP.) - EMBALAGEM	cx	12	12	0
203784	20/10/14	FURP-SULFATO FERROSO 25 mg Fe++/ml GOTAS FR. 30 ML cx. c/ 50 frs.	cx	1	1	0

b) Contrapartida Municipal – A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, em sua Deliberação nº 61/2013, para município com menos de 250 mil habitantes e que optaram por receberem o Programa Dose Certa, não menciona a contrapartida mínima a ser aportada para municípios com essas condicionalidades. Não obstante, a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, estabelece o valor de R\$ 2,36/habitante ano a ser aportado pelos municípios.

Assim, considerando o Censo IBGE/2011, o qual estima uma população de 10.061 habitantes para o Município de Guaraci/SP, chega-se ao um montante de recursos de R\$ 23.743,96 a ser aplicado pelo município a título de contrapartida para financiar a aquisição de medicamentos constantes dos Anexos I ao IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulinodependentes, tendo sido identificado o montante aplicado pelo município de R\$ 44.750,32 na aquisição de medicamentos, em atendimento à contrapartida prevista na Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013.

c) No que se refere à inserção de informações na Base Nacional de Dados de ações e serviços referentes ao componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), identificou-se que o Município de Guaraci/SP não vem alimentando o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÒRUS, a mesma adota outro sistema de informações, o qual fora possível identificar limitação do sistema quanto às informações sobre a execução do Programa.

d) Quanto à distribuição de medicamentos às Unidades Básicas de Saúde do município, durante inspeção física, identificou-se que a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP trabalha com a sistemática de farmácia centralizada, não efetuando dispensação de medicamentos às unidades de saúde do município.

Durante, a inspeção física à Central de Abastecimento Farmacêutico da farmácia central realizada em 18/03/2015, efetuou-se comparativo entre a posição do estoque constante de seu sistema, com o quantitativo físico do medicamento. Para tanto foram selecionados 10 medicamentos, e como resultado desse comparativo identificou-se divergência em três desses medicamentos, conforme detalhado a seguir:

Medicamento	Estoque Registrado*	Estoque Físico*	Diferença*
Captopril 25 mg	56.030	55.990	Falta de 40
Diclofenaco Sódico 50 mg	13.500	13.440	Falta de 60
Amitriptilina 25 mg	48.480	48.820	Sobra de 480

* Quantidades em comprimidos

Dessa forma, evidencia-se que os controles administrativos da Prefeitura de Guaraci/SP, quando da dispensação de medicamentos carecem de aperfeiçoamento.

e) Em outro ponto, quanto às condições de armazenamento dos medicamentos, identificou-se que o ambiente de armazenagem é adequado.



Foto: Farmácia Básica Município de Guaraci/SP – registro fotográfico em 24/02/2015.

Diante dos fatos expostos, conclui-se que os controles administrativos da Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, na dispensação de medicamentos, carecem de melhorias.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Guaraci/SP não apresentou justificativa para este item.

Análise do Controle Interno

Digite aqui o seu texto.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501949

Município/UF: Guaraci/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE GUARACI

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 730.941,97

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos da Programação 0106 - Execução Financeira da Atenção Básica no município de Guaraci/SP.

A Ação fiscalizada destina-se a realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Contratação irregular de médicos com pagamento por serviços não prestados.

Fato

Trata-se de fiscalização tendo como objetivo avaliar a gestão dos recursos financeiros transferidos para custeio das ações governamentais dos componentes do Bloco da Atenção Básica em Saúde, no exercício de 2014, à Prefeitura Municipal de Guaraci/SP.

Inicialmente, cabe contextualizar os pagamentos efetuados pela prefeitura, no exercício de 2014, com os recursos do Piso de Atenção Básica (PAB). Na conta bancária, na qual são movimentados os recursos (Banco 104 - Agencia 3247 – Conta 66240322), identificaram-se pagamentos que totalizam o montante de R\$ 682.315,97, assim consolidados:

Tabela 01: Relação de Pagamentos por Fornecedores.

Favorecido	Valor Pago ano 2014	%
Folha de Pagamento	R\$ 277.861,88	40,72%
Grupo Médico Lopes e Oliveira	R\$ 176.866,60	25,92%
Clinica Martinez S/C LTDA	R\$ 44.817,50	6,57%

Galetti Marques Serviços de Saúde	R\$ 41.370,00	6,06%
Roberto Ribeiro José S/S LTDA	R\$ 40.631,25	5,95%
Ailton Antunes Ferreira ME	R\$ 25.359,98	3,72%
VERTUAN	R\$ 23.640,00	3,46%
Jose Roberto Bijotti ME	R\$ 19.503,00	2,86%
Dental Olímpia LTDA	R\$ 10.657,36	1,56%
Pádua Comercial Rio Preto	R\$ 9.800,00	1,44%
Dinâmica Odonto Hospitalar	R\$ 7.993,40	1,17%
Facciodonto Comercial e Representação	R\$ 3.815,00	0,56%
Total	R\$ 682.315,97	100%

Fonte: www.fns.saude.gov.br/ConsultaFundaoFundo.asp

Não obstante aos pagamentos efetuados pela prefeitura, verifica-se que os procedimentos licitatórios que deram origem aos mencionados pagamentos representam valores com maior materialidade, motivo pelo qual, na seleção das contratações efetuadas, levou-se em consideração não só os pagamentos efetuados, como a materialidade dos procedimentos licitatórios realizados.

Tabela 02: Procedimentos Licitatórios que originaram os pagamentos.

Empresa Contratada	Valor Pago	Valor Contratado	Licitação
Ailton Antunes Ferreira ME	R\$ 25.359,98	R\$ 75.651,17	Convite nº 031/2013
VERTUAN	R\$ 23.640,00	R\$ 96.000,00	Tomada de Preço nº 05/2014
Jose Roberto Bijotti ME	R\$ 19.503,00	R\$ 79.200,00	Convite nº 07/2013

Fonte: Processos disponibilizados pela Prefeitura de Guaraci/SP.

Dessa forma, foram selecionadas as seguintes contratações:

Tabela 03: Amostra selecionada

Licitação	Valor Contratado	Empresa Contratada
Tomada de Preço nº 06/2012	R\$ 160.800,00	Grupo Médico Lopes e Oliveira
Tomada de Preço nº 05/2014	R\$ 96.000,00	VERTUAN
Convite nº 07/2013	R\$ 79.200,00	Jose Roberto Bijotti ME

Fonte: Critério de seleção adotado pela equipe de fiscalização.

Como resultado da análise a essas contratações identificou-se que:

a) Tomada de Preço – TP nº 06/2012.

O referido procedimento licitatório fora instaurado pela Prefeitura Municipal de Guaraci/SP visando à contratação de dois profissionais, sendo um para atendimento na Unidade Básica de Saúde Centro, e outro para atendimento no Bairro Jardim do Bosque, com carga horária de 40 horas semanais por um período de 12 meses. A condução deste certame ficou a cargo da comissão de licitação designada pela Portaria nº 293 de 02 de fevereiro de 2012.

1.- Especificações dos serviços a serem desenvolvidos pelas Contratadas:

- a) Atendimento com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais cada um, para atuarem junto as Unidades Básicas de Saúde do Município dos bairros Centro e Jardim do Bosque, junto ao "Programa Estratégia da Família"
- b) As medidas de substituição decorrentes de eventuais ausências ou faltas dos profissionais médicos, independentemente dos motivos, deverá acontecer de forma imediata e ser responsabilidade das Contratadas.

Guaraci-SP, 29 de Maio de 2012.



Prefeito Municipal

Fonte: Anexo I Edital TP 06/2012 – Processo Prefeitura nº 038/2012.

O valor estimado pela prefeitura para contratação desses profissionais fora de R\$ 7.000,00/mês por médico, resultando no valor estimado de R\$ 168.000,00 para o período de doze meses. Cabe registrar que a Prefeitura não demonstrou como estimou o referido valor.

Sagrou-se vencedora do certame a empresa Grupo Médicos Lopes & Oliveira LTDA (CNPJ: 09.571.703/0001-44), única empresa a retirar o edital e a apresentar proposta de preço, tendo sido adjudicado o valor de R\$ 6.700/mês por médico, resultando no valor contratado de R\$ 160.800,00 para um período de doze meses.

De início constata-se que a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP contratou os profissionais da área médica do Programa Saúde da Família sem a realização de concurso público, bem como de qualquer processo de contratação indireta, em clara afronta ao art. 37 da Constituição Federal.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)".

O Tribunal de Contas da União (TCU), acerca do tema, prolatou o Acórdão nº 1.146/2003 –

Plenário, determinando que:

“9.6.1. somente podem ser consideradas como alternativas válidas para a contratação dos agentes comunitários de saúde e demais profissionais das Equipes de Saúde da Família, a contratação direta pelo município ou Distrito Federal, com a criação de cargos ou empregos públicos, ou a contratação indireta, mediante a celebração de contrato de gestão com Organização Social ou termo de parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), nos termos da Lei 9.637/98 e da Lei 9.790/99;

9.6.2. na modalidade de contratação direta, deve ser promovido concurso público, com critérios objetivos estabelecidos em edital e ampla divulgação nos meios de comunicação, estabelecendo como pré-requisitos para inscrição as condições pertinentes previstas na Portaria MS 1.886/97, no Decreto 3.189/99 e na Lei 10.507/2002;

9.6.3. na modalidade de contratação indireta, somente pode ser estabelecido contrato de gestão ou termo de parceria com Organizações Sociais qualificadas pelo Poder Executivo Federal ou com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público qualificadas pelo Ministério da Justiça, que detenham prévia capacitação e experiência na área de saúde, nos termos da Lei 9.637/98 e da Lei 9.790/99;”

Dessa forma, tendo por base o disciplinado pela Corte de Contas Federal, evidencia-se a irregularidade na forma de contratação conduzida pela Prefeitura Municipal de Guaraci/SP quando da contratação de médicos.

No que se refere à regularidade na prestação dos serviços contratados, verificou-se a inexecução por parte da empresa não tendo sido identificado o profissional que atende na Unidade de Saúde do Centro, não fazendo jus, portanto, ao seu pagamento mensal.

Quanto aos valores efetivamente pagos a empresa, foi verificado que a Prefeitura pagou o total de R\$ 179.560,00, já considerando o reajuste aplicado ao contrato, de forma que ao médico, cuja prestação de serviço não fora identificada, foi pago o montante de R\$ 89.780,00, devendo ser resarcido à conta dos recursos do PAB (o correspondente à metade do valor total pago à empresa contratada) .

Tabela 04: Relação de Pagamentos - Grupo Médicos Lopes & Oliveira Ltda.

Nota Fiscal nº	Valor Líquido	IR	TOTAL
101	R\$ 13.199,00	R\$ 201,00	R\$ 13.400,00
102	R\$ 13.199,00	R\$ 201,00	R\$ 13.400,00
103	R\$ 13.199,00	R\$ 201,00	R\$ 13.400,00
104	R\$ 13.199,00	R\$ 201,00	R\$ 13.400,00
105	R\$ 13.199,00	R\$ 201,00	R\$ 13.400,00
106	R\$ 15.838,80	R\$ 241,20	R\$ 16.080,00
107	R\$ 15.838,80	R\$ 241,20	R\$ 16.080,00
108	R\$ 15.838,80	R\$ 241,20	R\$ 16.080,00
109	R\$ 15.838,80	R\$ 241,20	R\$ 16.080,00
110	R\$ 15.838,80	R\$ 241,20	R\$ 16.080,00
111	R\$ 15.838,80	R\$ 241,20	R\$ 16.080,00
112	R\$ 15.838,80	R\$ 241,20	R\$ 16.080,00
R\$ 176.866,60		R\$ 2.693,40	R\$ 179.560,00

Fonte: Pagamentos - Grupo Médicos Lopes & Oliveira LTDA.

Por fim, torna-se oportuno questionar o fato da Prefeitura Municipal de Guaraci não ter promovido as retenções dos impostos (ISSQN e INSS), o primeiro de natureza municipal e o segundo de âmbito federal.

b) Tomada de Preço – TP nº 05/2014.

O referido certame, instaurado em 16 de abril de 2014 pela Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, tratou da contratação de 01 (um) médico clínico geral para atuar na Unidade Básica de Saúde Jardim Acapulco, junto ao Programa Estratégia de Saúde da Família.

1.- Especificações dos serviços a serem desenvolvidos pela Contratada:

- a) Atendimento com uma jornada de trabalho de 48 (quarenta e oito) horas semanais, para atuar junto a Unidade Básica de Saúde do Bairros Jardim Acapulco, junto ao "Programa Estratégia da Família"
- b) As medidas de substituição decorrentes de eventuais ausências ou faltas dos profissionais médicos, independentemente dos motivos, deverá acontecer de forma imediata e ser responsabilidade da Contratada.

Guaraci-SP, 16 de Abril de 2014.



Fonte: Anexo I Edital TP 05/2014 – Processo Prefeitura nº 21/2014.

A jornada de trabalho estabelecida no ato convocatório do certame fora de 48 horas semanais com valor estimado em R\$ 96.000,00. A condução deste certame ficou a cargo da Comissão de Licitação designada pela Portaria n.º 289 de 31 de janeiro de 2014.

Sagrou-se vencedora deste certame a empresa VERTUAN – Clínica e Diagnóstico LTDA – ME (CNPJ 18.581.115/0001-82), tendo sido adjudicado o valor de R\$ 96.000,00 (R\$ 8.000,00/mês), sendo esta a única empresa a retirar o Edital e a apresentar proposta.

Novamente, verifica-se a ilegalidade cometida pela Prefeitura Municipal de Guaraci/SP na forma de contratação de médico para atendimento da Saúde da Família.

Ainda que fosse possível a contratação de médico mediante processo licitatório, estranha-se o fato de que a prestação de serviço seja em Unidade que já dispõe de médico com 40 horas semanais, e dispondo somente de um consultório para atendimento.

Segundo informado pela prefeitura, a UBS Jardim Acapulco é atendida pelo médico de CPF: ***.171.298-**, nomeado para exercer as atividades na unidade de saúde por meio de cargo em comissão, conforme Portaria nº 298 de 01 de junho de 2005.

Consta ainda no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES que o médico comissionado integra a equipe da Unidade Jardim Acapulco desde 01 de julho de 2012, sendo inclusive o único medico cadastrado na referida unidade.

Identificou-se, porém, que a profissional da empresa contratada (CPF ***.346.918-**) – que também é sócia da empresa VERTUAN –, além de prestar os serviços médicos em outra unidade de saúde, o faz em carga horária inferior à 48h semanais, conforme horário de atendimento anexado no quadro de horários da UBS Bairro Jardim do Bosque (INE nº 0000329916), no qual se verifica ausência de atendimento em diversos períodos da semana.

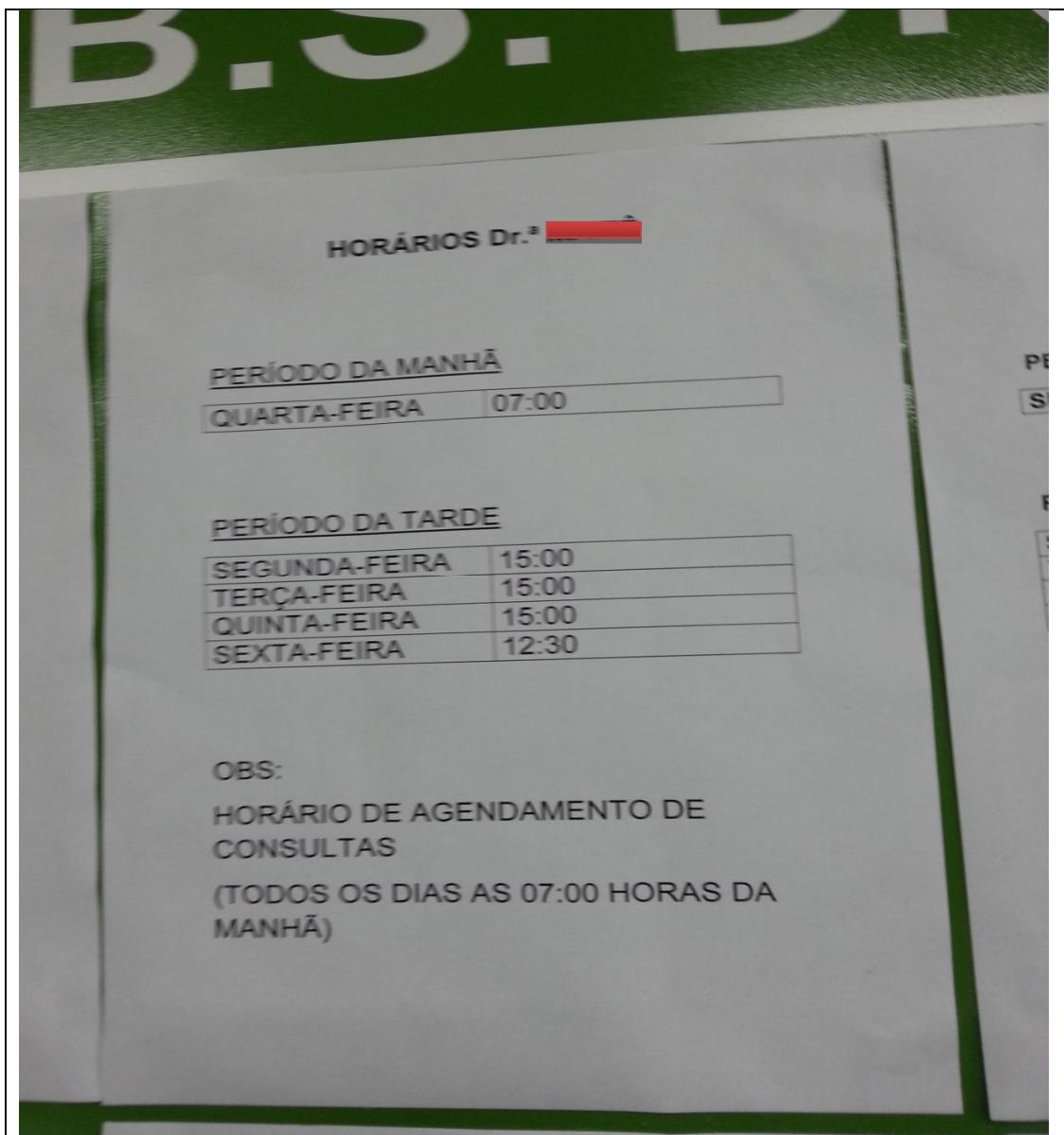


Foto: Quadro de horários UBS bairro Jardim do Bosque – registro fotográfico em 17/03/2015.

Dessa forma, fica evidente a inexecução dos serviços contratados com a empresa VERTUAN, motivo pela qual o art. 77 da Lei 8.666/93 enseja a rescisão contratual e o resarcimento ao erário federal dos pagamentos efetuados por serviços não prestados:

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.”

No exercício de 2014, foram identificados três pagamentos à empresa VERTUAN pela conta dos recursos do PAB, totalizando R\$ 24.000,00, conforme detalhe abaixo:

Tabela 05: Relação de Pagamentos em 2014 - VERTUAN

Nota Fiscal nº	Valor Líquido	IR	TOTAL
02	R\$ 7.880,00	R\$ 120,00	R\$ 8.000,00
03	R\$ 7.880,00	R\$ 120,00	R\$ 8.000,00
06	R\$ 7.880,00	R\$ 120,00	R\$ 8.000,00
	R\$ 23.640,00	R\$ 360,00	R\$ 24.000,00

Fonte: Notas fiscais emitidas pela empresa VERTUAN.

Por fim, questiona-se o fato da Prefeitura Municipal de Guaraci/SP não ter promovido as retenções dos impostos (ISSQN e INSS), o primeiro de natureza municipal e o segundo de âmbito federal.

c) Convite nº 07/2013.

O referido certame, instaurado em 29 de janeiro de 2013 pela Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, tratou da contratação de 01 (um) médico especializado na área de pediatria para atuar junto às Unidades Básicas de Saúde. A condução deste certame ficou a cargo da Comissão de Licitação instituída pela Portaria n.º 340 de 01 de fevereiro de 2013.

O objeto licitado contemplou prestação de serviços com carga horária de 20 horas semanais, conforme previsto no Anexo I da Carta Convite nº 07/2013, com valor estimado para doze meses de R\$ 80.000,00:

PLANILHA DESCRIPTIVA

Contratação de pessoa física ou jurídica para Prestação de serviços médicos especializados na área de Pediatria, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atuar junto as Unidades Básicas de Saúde do Município, prorrogável a título de serviço continuado, compreendendo:

- a) 20 (vinte) horas semanais com consultas a serem realizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Fonte: Anexo I da Carta Convite nº 07/2013 – Processo prefeitura nº 015/2013.

Conforme consta da Ata de Julgamento emitida pela Comissão de Licitação de 07 de fevereiro de 2013, das três propostas tidas como válidas pela comissão, sagrou-se vencedora a empresa José Roberto Bijotti ME (CNPJ: 13.326.962/0001-28) com valor inicial de R\$ 79.200,00, o equivalente a R\$ 6.600,00 por mês. Decorridos 12 meses de execução, o contrato celebrado com a empresa José Roberto Bijotti ME (Contrato nº 015/2013) sofreu duas prorrogações de vigência, sendo a primeira em 14 de fevereiro de 2014, prorrogando a vigência para 14 de fevereiro de 2014 a 14 de fevereiro de 2015, e a segunda estendendo a vigência até 14 de fevereiro de 2016.

Durante o exercício de 2014 foram pagos a conta dos recursos do PAB a importância de R\$ 19.800,00, tendo sido retido pela Prefeitura somente o imposto de renda das notas fiscais da empresa, conforme detalhe a seguir:

Tabela 06: Relação de Pagamentos - José Roberto Bijotti ME.

Nota Fiscal nº	Valor Líquido	IR	TOTAL
124	R\$ 6.501,00	R\$ 99,00	R\$ 6.600,00
170	R\$ 6.501,00	R\$ 99,00	R\$ 6.600,00
187	R\$ 6.501,00	R\$ 99,00	R\$ 6.600,00

Fonte: Notas Fiscais empresa José Roberto Bijotti ME.

Reiteradamente, verifica-se a ilegalidade cometida pela Prefeitura de Guaraci/SP na forma de contratação de médico para atendimento da Saúde da Família. Ademais, não foram demonstrados critérios de estimativa de custos, sendo que para médico com carga horária de 48 horas semanais (TP nº 05/2014) foi contratado profissional no valor mensal de R\$ 8.000,00 frente ao valor de R\$ 6.600,00 pagos a empresa José Roberto Bijotti ME para prestação de serviços por 20 horas semanais.

Diante dos fatos expostos, conclui-se que a gestão dos recursos financeiros transferidos para custeio das ações governamentais dos componentes do Bloco da Atenção Básica em Saúde,

no exercício de 2014, foi irregular, tendo sido identificado contratações ilegais de médicos e pagamento por serviços não prestados.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, por meio do Ofício nº 069/2015-GP, de 22 de abril de 2015 apresentou a seguinte manifestação:

“Foi selecionado pela Fiscalização três processo licitatórios para análise, sendo a Tomada de Preço nº 06/2012, Tomada de Preço nº 05/2014 e Convite nº 07/2013.

Como forma de tecer os devidos esclarecimentos, façamos uma análise individual de cada certame.

a). TOMADA DE PREÇO Nº 06/2012

OBJETO: Dois médicos, sendo um para a Unidade do Centro de Saúde e outro para o Jardim Acapulco.

Foi apontado como irregularidades os seguintes tópicos:

- não demonstração de como se estimou o valor total anual de R\$168.000,00:

Diverso do que apontou a Fiscalização, a estimativa foi justificada pela Sr. Assessora da Secretaria Municipal da Saúde (fls. 004 dos autos da licitação), na qual é possível verificar que foi considerado “o valor médio pago atualmente pelo Convênio Federal na região”.

Assim, resta esclarecido que foi utilizado o valor médio pago pelo Convênio Federal na Região de Guaraci, sendo este, inclusive, uma base adequada, considerando o objeto da licitação.

- contratação de médico sem a realização de concurso público:

A contratação de Agentes Comunitários de Saúde ocorreu de forma temporária no Município de Guaraci, considerando a inexistência de segurança quanto a regular manutenção ou não do programa criado pelo Governo Federal através da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

De acordo com a Constituição Federal, são apenas três as formas de ingresso no serviço público: por meio de aprovação em concurso público; contrato temporário para atender a necessidades de excepcional interesse público de que trata o art. 37, inciso IX; e admissão para cargo em provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Qualquer outra forma de admissão no serviço público fere a Constituição Federal. No entanto, a contratação de agentes de saúde para atuar no Programa Saúde da Família vem trazendo uma grande dificuldade para a maioria dos municípios.

Por se tratar de um Programa do Governo Federal, a realização de concurso público para admissão de médicos, enfermeiros e demais agentes traz insegurança em função do término do Programa, pois não se tem a garantia de que seja permanente.

Assim, eventual falta de repasse, pelo Governo Federal, dos recursos para fazer face aos gastos com pagamento de pessoal geraria dificuldades financeiras para os municípios, inviabilizando, consequentemente, o cumprimento dos limites da LRF.

Como é sabido, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.350/2006, o regime jurídico a vigorar na contratação dos Agentes Comunitários deverá ser aquele estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), desta forma, eventual e abrupta interrupção do convênio pelo Governo Federal implicaria no encerramento do vínculo de trabalho dos Agentes com o Município, impondo a este a obrigação de pagar a todos às verbas indenizatórias pertinentes, em especial férias, 13º salário e aviso prévio.

Por esta razão, opta o Município de Guaraci por realizar contratação por prazo determinado (ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO ou CERTAME LICITATÓRIO), com possibilidade de prorrogação ao final de cada período, utilizando-se da faculdade prevista no art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 (aplicado por analogia), para prorrogar, por quanto tempo necessário, o contrato, sendo certo que assim agindo, estará mitigando os riscos e dispêndios financeiros que lhe seriam impostos ante eventual encerramento unilateral do convênio pelo Governo Federal.

Como se observa, a contratação da forma eleita pelo Município de Guaraci, não ocasiona nenhum dano ao Erário ou mesmo ao perfeito funcionamento do programa, já que se acaba por se obter a mesma condição ditada pelo art. 16 da Lei Federal nº 11.350/2006, porém, se precavendo de eventual suspensão ou ruptura do convênio como Governo Federal.

Desta forma, smj, não há prejuízo algum para o Erário, pois as contratações são realizadas mediante Processo Seletivo OU Certame Licitatório, prorrogando-se por quanto tempo necessário for (de acordo com a vigência do convênio), contudo, sem impor ao Município os riscos de eventual rompimento unilateral do convênio pela União Federal.

Como se não bastasse, deve ser ainda, argumentado, que o Município enfrenta problemas quanto a contratação de médicos por concurso público, pois há total desinteresse da respectiva classe.

Oportuno destacar, que o Município de Guaraci encontra-se geograficamente localizado em região do Estado na qual a fixação de moradia de médicos não acontece, de tal forma, que a contratação de médicos como servidor é de difícil ocorrência.

Observa-se, que o Município de Guaraci já tentou, por diversas vezes, inclusive, em atenção ao disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, realizar CONCURSO PÚBLICO para preenchimento de vagas para cargo de médicos.

Contudo, todos às vezes que tentou tal providencia, restou infrutífera, já que os poucos médicos que se inscreveram nos concursos, após aprovados, renunciaram a assumir o cargo.

Houve a realização de Concurso Público nos anos anteriores e não houve nenhum interessado em participar do certame, sendo que no exercício de 2011, houve a realização do Concurso Público nº 01/2011, para provimento de vagas para o cargo de médico, sendo certo que houve apenas uma única inscrição, a qual foi aprovada (Dra. Jaqueline da Silva Neves) e quando esta foi convocada, renunciou ao direito do cargo.

Realizou-se, ainda, 03 (três) Concorrências Públicas (nºs 01/2010, 02/2010 e 3/2010), sendo elas realizadas, respectivamente, nos meses de fevereiro, março e julho do ano de 2010, as quais restaram TODAS DESERTAS, por falta de MÉDICOS interessados.

A verdade é que inexistem médicos na Região com interesse em atuar com vínculo empregatício no setor público (fato este notório já que se trata de um problema crônico enfrentado por quase todas as Prefeituras Municipais de pequeno porte desta Região), assim, inexistente outra forma de se atender a população em vital setor (saúde pública), senão da forma como vem ocorrendo.

Deve ser acrescentado, que até mesmo municípios de porte maior que Guaraci na Região, também enfrenta este tipo de problema que é a falta de médicos (VERIFICADO ATÉ MESMO A NÍVEL NACIONAL), tanto é real, que em algumas localidades houve a contratação de Cooperativa Médica para o desempenho das funções da saúde na cidade. Ocorreu, isto, por exemplo, no município de Bebedouro (SP), em que matéria foi analisada pelo Tribunal de Contas do Estado (TC 000727/008/06), e restou aprovada.

Não é por outra razão, inclusive, que em caso análogo do Município de Guaraci, já decidiu favorável pela contratação o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC 800066/487/11), no qual o ilustre Auditor Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, assim relatou no v. Acórdão:

“De fato, a situação narrada nos autos reclamava uma solução do Administrador, pois sua inércia poderia comprometer o interesse público envolvido nas contratações da espécie, atinentes à área da Saúde, com graves consequências para a população local” - destaquei.

Por fim, deve ser ainda argumentado, que mesmo diante de Processo Seletivo ou mesmo realização de certame licitatório (Convite ou Tomada de Preço), a verdade é que há a possibilidade de obter a competitividade entre interessados, oportunizando-se, assim, que diversos interessados participassem nos processos de seleção, com condições e preços já previamente estabelecidos pela Administração Pública.

Assim, considerando que os preços utilizados basearam-se naqueles praticados em anos anteriores, inexistiram prejuízos ao Erário, já que os serviços relevantes de saúde (plantões médicos) foram regularmente prestados, tendo a comunidade local sido atendida satisfatoriamente, mesmo diante da notória situação de revés proporcionada pela ausência de profissionais médicos na Região.

- inexecução dos serviços por parte do profissional médico que atenderia na Unidade do Centro de Saúde:

A Fiscalização aponta que o segundo médico contratado pela Tomada de Preço nº 06/2012 (Grupo Médico Lopes & Oliveira Ltda) não estaria trabalhando na Unidade do Centro de Saúde, portanto, não estaria ocorrendo a regular prestação dos serviços.

Todavia, esta concepção não está correta, pois o segundo Médico da referida contratação está regularmente trabalhando, mas não na Unidade do Centro de Saúde, porém, na Unidade de Pronto Atendimento de Guaraci, tendo em vista que as obras que estão sendo realizadas na Unidade de Saúde do Centro, e a construção em andamento da Unidade do Jardim

Acapulco, não oferecerem condições de funcionamento de mais consultórios para todos os profissionais da saúde.

Conforme foi possível a Fiscalização observar, todas as Unidades acima citadas estão em obras, e isto reduziu significativamente a capacidade de espaço físico para se realizar com regularidade os atendimentos, e como se trata de atividades diárias indispensáveis, está se utilizando, a título provisório, as dependências da Unidade de Pronto Atendimento.

Assim, o segundo profissional médico está atuando na Unidade do Pronto Atendimento, já que na Unidade de Saúde do Centro encontra-se com um médico da presente licitação, além de outro profissional da empresa VERTUAN, que não está atendendo na Unidade do Jardim Acapulco, porque aquela está funcionando em prédio provisório (alugado), até que se conclua a obra que está sendo realizada no local, estando na citada Unidade apenas um profissional (Dr. Ismar).

Desta forma, não restam dúvidas de que os serviços relacionados ao Programa Saúde da Família estão sendo prestado por quatro profissionais médicos, na forma em que forma contratados, conforme já observado pela Fiscalização.

- não retenção dos impostos ISSQN (municipal) e INSS (federal):

A retenção do ISSQN, não foi realizada pelo Município porque nos termos do Item 04.21 da Lei Complementar nº 116/2003, a retenção do referido imposto deve ser aplicada no local do Estabelecimento Prestador.

Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (REsp. nº 1.117.121/SP, rel. Min. Eliana Calmon, DJe 29.10.2009):

“TRIBUTÁRIO - ISS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONSTRUÇÃO CIVIL - PROJETO, ASSESSORAMENTO NA LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DA OBRA CONTRATADA - COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO ONDE SE REALIZOU O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO - CONTRATO ÚNICO SEM DIVISÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS. 1. A competência para cobrança do ISS, sob a égide do DL 406/68 era o do local da prestação do serviço (art. 12), o que foi alterado pela LC 116/2003, quando passou a competência para o local da sede do prestador do serviço (art. 3º)”.

No mesmo sentido: “De acordo com os arts. 3º e 4º da LC 116/03, a municipalidade competente para realizar a cobrança do ISS é a do local do estabelecimento prestador dos serviços”. (REsp 1160253/MG, rel. Min. CASTRO MEIRA, DJe 19/08/2010).

Quanto a não retenção do INSS, foi aplicada a regra ditada pela Instrução Normativa do INSS nº 71/2009.

Desta forma, não sendo nenhum dos prestadores sediado no Município de Guaraci, inexiste competência para a retenção mencionada pela Fiscalização.

B). TOMADA DE PREÇO Nº 05/2014

OBJETO: Um médico clínico geral para atendimento na Unidade Básica do Jardim Acapulco, junto ao Programa Estratégica de Saúde da Família Foi apontado como irregularidades os seguintes tópicos:

- contratação de médico sem a realização de concurso público:

A contratação de Agentes Comunitários de Saúde ocorreu de forma temporária no Município de Guaraci, considerando a inexistência de segurança quanto a regular manutenção ou não do programa criado pelo Governo Federal através da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

De acordo com a Constituição Federal, são apenas três as formas de ingresso no serviço público: por meio de aprovação em concurso público; contrato temporário para atender a necessidades de excepcional interesse público de que trata o art. 37, inciso IX; e admissão para cargo em provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Qualquer outra forma de admissão no serviço público fere a Constituição Federal.

No entanto, a contratação de agentes de saúde para atuar no Programa Saúde da Família vem trazendo uma grande dificuldade para a maioria dos municípios.

Por se tratar de um Programa do Governo Federal, a realização de concurso público para admissão de médicos, enfermeiros e demais agentes traz insegurança em função do término do Programa, pois não se tem a garantia de que seja permanente.

Assim, eventual falta de repasse, pelo Governo Federal, dos recursos para fazer face aos gastos com pagamento de pessoal geraria dificuldades financeiras para os municípios, inviabilizando, consequentemente, o cumprimento dos limites de gastos da LRF.

Como é sabido, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.350/2006, o regime jurídico a vigorar na contratação dos Agentes Comunitários deverá ser aquele estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), desta forma, eventual e abrupta interrupção do convênio pelo Governo Federal implicaria no encerramento do vínculo de trabalho dos Agentes com o Município, impondo a este a obrigação de pagar a todos às verbas indenizatórias pertinentes, em especial férias, 13º salário e aviso prévio.

Por esta razão, opta o Município de Guaraci por realizar contratação por prazo determinado (ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO ou CERTAME LICITATÓRIO), com possibilidade de prorrogação ao final de cada período, utilizando-se da faculdade prevista no art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 (aplicado por analogia), para prorrogar, por quanto tempo necessário, o contrato, sendo certo que assim agindo, estará mitigando os riscos e dispêndios financeiros que lhe seriam impostos ante eventual encerramento unilateral do convênio pelo Governo Federal.

Como se observa, a contratação da forma eleita pelo Município de Guaraci, não ocasiona nenhum dano ao Erário ou mesmo ao perfeito funcionamento do programa, já que se acaba por se obter a mesma condição ditada pelo art. 16 da Lei Federal nº 11.350/2006, porém, se precavendo de eventual suspensão ou ruptura do convênio como Governo Federal.

Desta forma, smj, não há prejuízo algum para o Erário, pois as contratações são realizadas mediante Processo Seletivo OU Certame Licitatório, prorrogando-se por quanto tempo necessário for (de acordo com a vigência do convênio), contudo, sem impor ao Município os riscos de eventual rompimento unilateral do convênio pela União Federal.

Como se não bastasse, deve ser ainda, argumentado, que o Município enfrenta problemas quanto a contratação de médicos por concurso público, pois há total desinteresse da respectiva classe.

Oportuno destacar, que o Município de Guaraci encontra-se geograficamente localizado em região do Estado na qual a fixação de moradia de médicos não acontece, de tal forma, que a contratação de médicos como servidor é de difícil ocorrência.

Observa-se, que o Município de Guaraci já tentou, por diversas vezes, inclusive, em atenção ao disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, realizar CONCURSO PÚBLICO para preenchimento de vagas para cargo de médicos.

Contudo, todos às vezes que tentou tal providencia, restou infrutífera, já que os poucos médicos que se inscreveram nos concursos, após aprovados, renunciaram a assumir o cargo.

Houve a realização de Concurso Público nos anos anteriores e não houve nenhum interessado em participar do certame, sendo que no exercício de 2011, houve a realização do Concurso Público nº 01/2011, para provimento de vagas para o cargo de médico, sendo certo que houve apenas uma única inscrição, a qual foi aprovada (Dra. Jaqueline da Silva Neves) e quando esta foi convocada, renunciou ao direito do cargo.

Realizou-se, ainda, 03 (três) Concorrências Públicas (nºs 01/2010, 02/2010 e 3/2010), sendo elas realizadas, respectivamente, nos meses de fevereiro, março e julho do ano de 2010, as quais restaram TODAS DESERTAS, por falta de MÉDICOS interessados.

A verdade é que inexistem médicos na Região com interesse em atuar com vínculo empregatício no setor público (fato este notório já que se trata de um problema crônico enfrentado por quase todas as Prefeituras Municipais de pequeno porte desta Região), assim, inexistem outras formas de se atender a população em vital setor (saúde pública), senão da forma como vem ocorrendo.

Deve ser acrescentado, que até mesmo municípios de porte maior que Guaraci na Região, também enfrenta este tipo de problema que é a falta de médicos (VERIFICADO ATÉ MESMO A NÍVEL NACIONAL), tanto é real, que em algumas localidades houve a contratação de Cooperativa Médica para o desempenho das funções da saúde na cidade. Ocorreu, isto, por exemplo, no município de Bebedouro (SP), em que matéria foi analisada pelo Tribunal de Contas do Estado (TC 000727/008/06), e restou aprovada.

Não é por outra razão, inclusive, que em caso análogo do Município de Guaraci, já decidiu favorável pela contratação o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC 800066/487/11), no qual o ilustre Auditor Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, assim relatou no v. Acórdão:

“De fato, a situação narrada nos autos reclamava uma solução do Administrador, pois sua inércia poderia comprometer o interesse público envolvido nas contratações da espécie, atinentes à área da Saúde, com graves consequências para a população local” - destaquei.

Por fim, deve ser ainda argumentado, que mesmo diante de Processo Seletivo ou mesmo realização de certame licitatório (Convite ou Tomada de Preço), a verdade é que há a possibilidade de obter a competitividade entre interessados, oportunizando-se, assim, que

diversos interessados participassem nos processos de seleção, com condições e preços já previamente estabelecidos pela Administração Pública.

Assim, considerando que os preços utilizados basearam-se naqueles praticados em anos anteriores, inexistiram prejuízos ao Erário, já que os serviços relevantes de saúde (plantões médicos) foram regularmente prestados, tendo a comunidade local sido atendida satisfatoriamente, mesmo diante da notória situação de revés proporcionada pela ausência de profissionais médicos na Região.

- inexecução dos serviços por parte do profissional médico que atenderia na Unidade do Jardim Acapulco, já que no local já atende outro profissional médico cadastrado com 40 horas e há apenas um consultório de atendimento, inexistindo á apenas uma sala de atendimento, sendo que a profissional contratada presta serviços em outra Unidade (UBS do Bairro Jardim do Bosque):

A Fiscalização aponta que críticas quanto a contratação de médico através da empresa VERTAN – Clínica e Diagnóstico Ltda ME, no sentido de que o profissional médico respectivo não está prestando serviços junto a Unidade Básica do Jardim Acapulco porque lá há apenas um gabinete em funcionamento e já tem um profissional lotado na função.

De fato, como já argumentado em tópico anterior, o profissional contratado através do referido certame e empresa está a autuar na Unidade Básica de Saúde do Centro, tendo em vista que a Unidade do Jardim Acapulco está atualmente funcionando em prédio provisório (alugado), até que se conclua a obra que está sendo realizada no local, estando na citada Unidade apenas um profissional (Dr. Ismar), já que de fato tem apenas um consultório disponível.

Isto acabou por deslocar o segundo médico que atendia na Unidade de Saúde do Centro para atender provisoriamente junto a Unidade do Pronto Atendimento de Guaraci, abrindo-se assim a possibilidade de se instalar mais um médico na Unidade do Centro, conforme já explicado em tópico anterior.

- não retenção dos impostos ISSQN (municipal) e INSS (federal):

A retenção do ISSQN, não foi realizada pelo Município porque nos termos do Item 04.21 da Lei Complementar nº 116/2003, a retenção do referido imposto deve ser aplicada no local do Estabelecimento Prestador.

Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (REsp. nº 1.117.121/SP, rel. Min. Eliana Calmon, DJe 29.10.2009):

“TRIBUTÁRIO - ISS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONSTRUÇÃO CIVIL - PROJETO, ASSESSORAMENTO NA LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DA OBRA CONTRATADA - COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO ONDE SE REALIZOU O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO - CONTRATO ÚNICO SEM DIVISÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS. 1. A competência para cobrança do ISS, sob a égide do DL 406/68 era o do local da prestação do serviço (art. 12), o que foi alterado pela LC 116/2003, quando passou a competência para o local da sede do prestador do serviço (art. 3º)”.

No mesmo sentido: “De acordo com os arts. 3º e 4º da LC 116/03, a municipalidade competente para realizar a cobrança do ISS é a do local do estabelecimento prestador dos serviços”. (REsp 1160253/MG, rel. Min. CASTRO MEIRA, DJe 19/08/2010).

Quanto a não retenção do INSS, foi aplicada a regra ditada pela Instrução Normativa do INSS nº 71/2009.

Desta forma, não sendo nenhum dos prestadores de serviços sediado no Município de Guaraci, inexiste competência para a retenção mencionada pela Fiscalização.

C). CONVITE Nº 07/2013

OBJETO: Um médico especializado na área de pediatria, para atendimento junto às Unidades Básicas de Saúde do Município Foi apontado como irregularidades os seguintes tópicos:

- contratação de médico sem a realização de concurso público:

A contratação de Agentes Comunitários de Saúde ocorreu de forma temporária no Município de Guaraci, considerando a inexistência de segurança quanto a regular manutenção ou não do programa criado pelo Governo Federal através da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

De acordo com a Constituição Federal, são apenas três as formas de ingresso no serviço público: por meio de aprovação em concurso público; contrato temporário para atender a necessidades de excepcional interesse público de que trata o art. 37, inciso IX; e admissão para cargo em provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Qualquer outra forma de admissão no serviço público fere a Constituição Federal.

No entanto, a contratação de agentes de saúde para atuar no Programa Saúde da Família vem trazendo uma grande dificuldade para a maioria dos municípios.

Por se tratar de um Programa do Governo Federal, a realização de concurso público para admissão de médicos, enfermeiros e demais agentes traz insegurança em função do término do Programa, pois não se tem a garantia de que seja permanente.

Assim, eventual falta de repasse, pelo Governo Federal, dos recursos para fazer face aos gastos com pagamento de pessoal geraria dificuldades financeiras para os municípios, inviabilizando, consequentemente, o cumprimento dos limites de gastos da LRF.

Como é sabido, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.350/2006, o regime jurídico a vigorar na contratação dos Agentes Comunitários deverá ser aquele estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), desta forma, eventual e abrupta interrupção do convênio pelo Governo Federal implicaria no encerramento do vínculo de trabalho dos Agentes com o Município, impondo a este a obrigação de pagar a todos às verbas indenizatórias pertinentes, em especial férias, 13º salário e aviso prévio.

Por esta razão, opta o Município de Guaraci por realizar contratação por prazo determinado (ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO ou CERTAME LICITATÓRIO), com possibilidade de prorrogação ao final de cada período, utilizando-se da faculdade prevista no art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 (aplicado por analogia), para prorrogar, por quanto tempo necessário, o contrato, sendo certo que assim agindo, estará mitigando os riscos e dispêndios

financeiros que lhe seriam impostos ante eventual encerramento unilateral do convênio pelo Governo Federal.

Como se observa, a contratação da forma eleita pelo Município de Guaraci, não ocasiona nenhum dano ao Erário ou mesmo ao perfeito funcionamento do programa, já que se acaba por se obter a mesma condição ditada pelo art. 16 da Lei Federal nº 11.350/2006, porém, se prevendo de eventual suspensão ou ruptura do convênio como Governo Federal.

Desta forma, smj, não há prejuízo algum para o Erário, pois as contratações são realizadas mediante Processo Seletivo OU Certame Licitatório, prorrogando-se por quanto tempo necessário for (de acordo com a vigência do convênio), contudo, sem impor ao Município os riscos de eventual rompimento unilateral do convênio pela União Federal.

Como se não bastasse, deve ser ainda, argumentado, que o Município enfrenta problemas quanto a contratação de médicos por concurso público, pois há total desinteresse da respectiva classe.

Oportuno destacar, que o Município de Guaraci encontra-se geograficamente localizado em região do Estado na qual a fixação de moradia de médicos não acontece, de tal forma, que a contratação de médicos como servidor é de difícil ocorrência.

Observa-se, que o Município de Guaraci já tentou, por diversas vezes, inclusive, em atenção ao disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, realizar CONCURSO PÚBLICO para preenchimento de vagas para cargo de médicos.

Contudo, todos às vezes que tentou tal providencia, restou infrutífera, já que os poucos médicos que se inscreveram nos concursos, após aprovados, renunciaram a assumir o cargo.

Houve a realização de Concurso Público nos anos anteriores e não houve nenhum interessado em participar do certame, sendo que no exercício de 2011, houve a realização do Concurso Público nº 01/2011, para provimento de vagas para o cargo de médico, sendo certo que houve apenas uma única inscrição, a qual foi aprovada (Dra. Jaqueline da Silva Neves) e quando esta foi convocada, renunciou ao direito do cargo.

Realizou-se, ainda, 03 (três) Concorrências Públicas (nºs 01/2010, 02/2010 e 3/2010), sendo elas realizadas, respectivamente, nos meses de fevereiro, março e julho do ano de 2010, as quais restaram TODAS DESERTAS, por falta de MÉDICOS interessados.

A verdade é que inexistem médicos na Região com interesse em atuar com vínculo empregatício no setor público (fato este notório já que se trata de um problema crônico enfrentado por quase todas as Prefeituras Municipais de pequeno porte desta Região), assim, inexistem outras formas de se atender a população em vital setor (saúde pública), senão da forma como vem ocorrendo.

Deve ser acrescentado, que até mesmo municípios de porte maior que Guaraci na Região, também enfrenta este tipo de problema que é a falta de médicos (VERIFICADO ATÉ MESMO A NÍVEL NACIONAL), tanto é real, que em algumas localidades houve a contratação de Cooperativa Médica para o desempenho das funções da saúde na cidade. Ocorreu, isto, por exemplo, no município de Bebedouro (SP), em que matéria foi analisada pelo Tribunal de Contas do Estado (TC 000727/008/06), e restou aprovada.

Não é por outra razão, inclusive, que em caso análogo do Município de Guaraci, já decidiu favorável pela contratação o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC 800066/487/11), no qual o ilustre Auditor Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, assim relatou no v. Acórdão:

“De fato, a situação narrada nos autos reclamava uma solução do Administrador, pois sua inércia poderia comprometer o interesse público envolvido nas contratações da espécie, atinentes à área da Saúde, com graves consequências para a população local” - destaquei.

Por fim, deve ser ainda argumentado, que mesmo diante de Processo Seletivo ou mesmo realização de certame licitatório (Convite ou Tomada de Preço), a verdade é que há a possibilidade de obter a competitividade entre interessados, oportunizando-se, assim, que diversos interessados participassem nos processos de seleção, com condições e preços já previamente estabelecidos pela Administração Pública.

Assim, considerando que os preços utilizados basearam-se naqueles praticados em anos anteriores, inexistiram prejuízos ao Erário, já que os serviços relevantes de saúde (plantões médicos) foram regularmente prestados, tendo a comunidade local sido atendida satisfatoriamente, mesmo diante da notória situação de revés proporcionada pela ausência de profissionais médicos na Região.

- não demonstração dos critérios de estimativa de preço:

Apontou a Fiscalização que não houve demonstração dos critérios utilizados para estimativa de preço, todavia, observando às fls. 004 dos autos do certame licitatório, é possível verificar que há ali justificativa da Sra. Diretora Municipal da Saúde, esclarecendo que foi “considerado o valor médio pago atualmente na Região, bem como aquele que já foi pago no passado em outras contratações semelhantes a presente”.

Assim, resta esclarecido que foi utilizado o valor médio pago na Região de Guaraci, pago para profissional com especialidade (pediatria), sendo este, inclusive, uma base adequada, considerando o objeto da licitação.”

Análise do Controle Interno

Considerando as justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, conclui-se que:

a) Tomada de Preços nº 06/2012:

Quanto à contratação de médicos mediante procedimento licitatório, conforme mencionado anteriormente, verifica-se a possibilidade de contratação de profissionais da saúde da família somente mediante contratação direta ou indireta, não ganhando guarida a contratação mediante procedimento licitatório.

Quanto à prestação dos serviços, as justificativas apresentadas pela Prefeitura não informam qual o profissional médico que presta o serviço, tampouco apresenta aditivos contratuais que respaldem a alteração do local da prestação dos serviços médicos.

Quanto a não retenção do ISS e INSS nas faturas pagas, verifica-se que apesar de se tratar de imposto de competência municipal (ISS) a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP adota

posicionamento divergente do disciplinado pela Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003:

“Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

[...]

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.” (original sem grifo)

Assim por se tratar de álea municipal o qual se reverte em recursos aos cofres do município, entende-se que cabe a Prefeitura de Guaraci adotar o entendimento que melhor lhe convir.

O mesmo não ocorre com as retenções da Seguridade Social (INSS), para o qual a Prefeitura justificou apenas que adota a regra ditada pela Instrução Normativa do INSS nº 71/2009. Possivelmente a Prefeitura esteja se referindo a Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009, o qual disciplina no art. nº 204 das Normas e Procedimentos Específicos (Título III, Capítulo III - Retenções da Empresa que atua na área de saúde) a sujeição dessas empresas:

“Art. 204. A empresa que atua na área da saúde está sujeita às normas de tributação e de arrecadação aplicáveis às empresas em geral, previstas no Título I, em relação à remuneração paga, devida ou creditada, no decorrer do mês, aos profissionais da saúde por ela contratados, de acordo com o enquadramento daqueles segurados no RGPS, conforme definido no art. 6º, quando se tratar de segurado empregado, ou no art. 9º, quando se tratar de segurado contribuinte individual.”

b) Tomada de Preço nº 05/2014:

Quanto à contratação de médico via procedimento licitatório, o tema já fora demasiadamente debatido acerca da impossibilidade de contratação por esse instrumento jurídico, não tendo sido apresentado pela Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, nova informação que elidisse a irregularidade identificada.

Quanto à inexecução do serviço a Prefeitura não apresentou justificativa acerca dos horários de atendimentos em que se evidenciou a não prestação do serviço.

Quanto às retenções (ISS e INSS), conforme mencionado no ponto anterior, quanto ao imposto federal, verifica-se a sujeição de empresas de saúde, devendo, portanto observar as regras de retenção do imposto.

c) Convite nº 07/2013:

Quanto à contratação reitera-se a impossibilidade de contratação mediante licitação.

Quanto aos critérios de estimativa de preço pelos serviços médicos prestados, verifica-se a inexistência de parâmetros para tal comparativo. Vale mencionar que a simples referência de contratações anteriores não se reveste na melhor metodologia de orçamentação, o comparativo de valores pagos na celebração de Termos de Parceria poderia, em certa medida, consubstanciar-se em um referencial de valores de mercado, dado sua possibilidade legal de contratação.

Recomendações:

Recomendação 1: Promover a suspensão da transferência dos recursos financeiros da Ação Governamental PAB em função dos pagamentos por serviços não prestados, conforme prevê a Portaria nº 2.488/2011.

Recomendação 2: Adotar medidas voltadas à obtenção do resarcimento dos recursos federais indevidamente empregados, instaurando Tomada de Contas Especial quando esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do resarcimento pretendido, conforme preceitua o art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do executor do recurso federal.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501827

Município/UF: Guaraci/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE GUARACI

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a Gestão da Saúde no Município de Guaraci/SP.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a consistência e elaboração do Plano Municipal de Saúde e do Relatório de Gestão da Saúde, além do funcionamento do Conselho de Saúde. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 07 de agosto de 2012; Plano Municipal de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Análise do Plano Municipal de Saúde (PMS), bem como o Relatório Anual de Gestão (RAG)do exercício de 2014.

Fato

Tendo como objetivo verificar se a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP elaborou para o exercício de 2014 o Plano Municipal de Saúde (PMS), bem como o Relatório Anual de Gestão (RAG) de acordo com os normativos vigentes, solicitou-se à prefeitura a disponibilização dos referidos instrumentos de gestão.

Mediante análise da documentação disponibilizada, identificou-se que:

- a) PMS - A Prefeitura Municipal de Guaraci/SP elaborou o PMS para os exercícios de 2013 a 2016. O referido plano foi inserido no Sistema SARGUS e, posteriormente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) em 12 de fevereiro de 2014, data da 1ª Reunião Ordinária do CMS. Na elaboração do PMS a Prefeitura de Guaraci/SP observou o conteúdo, bem como a estrutura em atendimento à legislação vigente, especialmente ao art. nº 29 da Portaria nº 2.048/09 do Ministério da Saúde.
- b) RAG - Segundo a Portaria nº 575, de 29 de março de 2012 do Ministério da Saúde, o prazo para que seja enviado o RAG, pelo gestor municipal, para inserção no Sistema SARGUS é até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, ou seja, para o exercício de 2014 a prefeitura dispõe de prazo até 30 de março de 2015. Quanto ao exercício de 2013 fora identificado que a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP elaborou o RAG, bem como alimentou o Sistema SARGUS dentro do prazo previsto.

2.2.2. Ausência de processo eletivo para escolha do Presidente do CMS, bem como ausência de dotação orçamentária e autonomia administrativa para atuação do CMS.

Fato

O Conselho Municipal de Saúde – CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixada pela Lei nº 8.142/90.

Nesse cenário, tendo como objetivo avaliar se a composição e a atuação, no exercício de 2014, do Conselho Municipal de Saúde, do Município de Guaraci/SP, estão em conformidade com as exigências legais, identificou-se que:

- a) A criação do CMS do município de Guaraci/SP foi inicialmente estabelecida pela Lei Municipal nº 1.638 de 30 de outubro de 1998, e posteriormente reestruturado pela Lei nº 2.094, de 22 de maio de 2009, atendendo a exigência legal de criação do conselho mediante lei.

Nesta reformulação, em respeito à Resolução nº 333 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) de 04 de novembro de 2003, vigente à época, foi definido que no preenchimento das vagas para conselheiros levar-se-ia em conta os critérios estabelecidos na Conferência Municipal de Saúde, bem como fosse observado o preenchimento paritário, composto por representantes na proporção de:

- 50% de usuários;
- 25% de Trabalhadores da área de Saúde e;
- 25% do Governo e de Prestadores de Serviços de Saúde.

Em cumprimento a referida Lei, fora emitida pela Prefeitura Municipal de Guaraci/SP Portaria Municipal n.º 1.324 de 31 de dezembro de 2013, designando os membros do CMS.

Nesse instrumento de designação, identificou-se que as vagas foram preenchidas observando-se as diretrizes da vigente Resolução, RES. nº 453 de 10 de maio de 2012, a qual normatiza que as vagas dos conselheiros deverão obedecer à composição de 50% para entidades e movimentos representativos dos usuários, 25% para entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, e 25% destinado aos representantes de governo e prestadores de serviços privados conveniados.

Cabe mencionar que não foi identificado ou não fora disponibilizado pela Prefeitura documento que comprove a realização da Conferência Municipal de Saúde, na qual constariam os critérios estabelecidos quando do preenchimento das vagas para conselheiros, conforme previsto no Parágrafo único da segunda Diretriz da RES. nº 453/2012, abaixo transcrita:

“Parágrafo único. Na instituição e reformulação dos Conselhos de Saúde o Poder Executivo, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população aprovadas nas Conferências de Saúde, e em consonância com a legislação.”

b) Mediante análise das Atas de reuniões do CMS, identificou-se que em 12 de fevereiro de 2014, data da 1ª Reunião Ordinária, constou menção à eleição para presidente, vice e, secretária, dentre seus titulares.

Não obstante, ainda que tenha constado em Ata a eleição de membros do CMS, identificou-se que a mesma somente fora assinada pela Presidenta e Secretária eleitas, não tendo sido evidenciado o resultado dos votos de quem de fato os elegeram em afronta aos dispositivos da Resolução do CNS n.º 453/2012, que estabelece que as decisões do Conselho de Saúde sejam adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos.

I - 1º Reunião do Conselho Municipal de Saúde 2014

O Conselho Municipal de Saúde de Guaraci se reuniu no ultimo dia 12 de Fevereiro de 2014, em sua reunião 1º ordinária onde foram empossados os Conselheiros Municipais da Saúde, titulares e suplentes.

Houve nesta reunião a eleição para presidente e vice do Conselho Municipal onde foram eleitos [REDACTED] para presidente e [REDACTED] para vice presidente e [REDACTED] para secretária.

A então presidente [REDACTED] mostrou a todos os Conselheiros os equipamentos do Convenio do Governo Federal recebidos para adequar as Unidades da Atenção Básica.

Foi aprovado por todos os Conselheiros o Plano Municipal de Saúde 2013/2016.

A Presidente [REDACTED] comentou sobre as Ultimas conquistas da saúde e convidou o vice presidente [REDACTED] para explicar quais foram os convênios firmados pela Administração com o Governo Federal.

Estes foram:

Reforma e Ampliação do Hospital, Reforma do Centro de Saúde Jerônimo Ferreira de Oliveira, Construção da UBS Jardim Acapulco, Ampliação da UBS Jardim do Bosque e reforma da Clínica de Apoio e Reabilitação.

O convidado [REDACTED] leu a ATA da Conferencia Municipal de Saúde realizada no dia 10 de Dezembro de 2013 onde foi aprovada por unanimidade. O Conselheiro [REDACTED] pede para que a presidente [REDACTED] leve até o administrativo a contratação de seguranças para as Unidades de Saúde do município.

Os Conselheiros foram convidados a posar para as fotos com os equipamentos adquiridos pelo convênio.

Sem mais para o momento a presidente [REDACTED] agradece a presença de todos e encerra a reunião.

[REDACTED] - Presidente
[REDACTED] - Vice Presidente
[REDACTED] - Secretaria

Fonte: Livro de Ata com Termo de Abertura em 10/12/2013, preservado os nomes dos representantes.

Em contraponto aos dispositivos da Resolução CNS nº 453/2012, identificou-se que o Regimento Interno do CMS, em seu art. 6º, o qual trata da estrutura do conselho, definiu que o conselho seja presidido naturalmente pelo Diretor da Divisão Municipal de Saúde. Cabe mencionar que a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP não possui em sua estrutura secretarias municipais e sim diretorias, sendo que a pasta de saúde fica a cargo da Diretora de Saúde, a qual, por força do Regimento Interno do CMS, ocupa também a vaga de Presidente do referido Conselho, mitigando a escolha de forma eletiva pelos seus membros.

A título de comparativo cabe mencionar que alguns conselhos de saúde estabelecem, em seu regimento interno, que somente representantes dos usuários dos serviços de saúde podem candidatar-se a presidente, já que esse segmento representa a maior parte dos conselheiros e toda a sociedade, cliente dos serviços de saúde.

c) No que tange a autonomia administrativa para o pleno funcionamento do CMS a ser garantida pelo Governo Municipal, não fora identificada dotação orçamentária, autonomia financeira, secretaria executiva e, a infraestrutura necessária suficiente para o funcionamento do CMS, conforme dispõe a Quarta Diretriz da Resolução do CNS n.º 453/2012:

“Quarta Diretriz: as três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.”

d) Em outro ponto, visando verificar se o Plenário do Conselho Municipal de Saúde se reúne, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e se a pauta e o material de apoio às reuniões foram encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme prevê o inciso IV da Quarta Diretriz da RES. n.º 453/2012, analisou-se o Livro de Atas do CMS, identificando que no exercício de 2014 foram realizadas oito reuniões ordinárias e uma audiência pública, não se observando, portanto, o disposto na resolução do CNS.

Quadro 01 – Relação de reuniões do CMS no ano de 2014

Reuniões 2014	Data	Assunto
1ª Reunião Ordinária	12/02/2014	Eleição e Aprovação Plano Municipal de Saúde 2013/2016.
2ª Reunião Ordinária	25/02/2014	Prestação Contas do 3º Quadrimestre 2013
3ª Reunião Ordinária	28/03/2014	Apreciação e Aprovação SARGUS
4ª Reunião Ordinária	14/05/2014	Caso paciente Sheila
5º Reunião Ordinária	02/07/2014	PAVISA
6ª Reunião Ordinária	28/08/2014	Curso Capacitação ao CMS
7ª Reunião Ordinária	24/09/2014	SIS Pacto
Audiência Pública	29/09/2014	Prestação Contas do 2º Quadrimestre 2014
8ª Reunião Ordinária	27/11/2014	Plano de Contingência 2014

Fonte: Livro de Atas do Conselho Municipal de Saúde.

Ademais, verificou-se que não constou da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça a prestação de contas, a cada três meses, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei n.º 8.689/93 e com a Lei Complementar n.º 141/2012. Ressalta-se que o inciso IV da Quarta Diretriz da RES. n.º 453/2012 normatiza que deverá constar dos itens da pauta o referido pronunciamento do gestor, fato não observado pela Prefeitura Municipal de Guaraci/SP no que se refere à Prestação de Contas do 1º Quadrimestre.

Outro ponto de destaque refere-se à pauta (os assuntos que serão tratados) e o material de apoio às reuniões que devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência, para facilitar os trabalhos durante a reunião e permitir que os assuntos em pauta sejam conhecidos previamente. Sabe-se que, por vezes, a convocação dos conselheiros para as reuniões não acontece com a antecedência necessária ou, pior, simplesmente não acontece. Por isso, uma das sugestões é que a convocação seja encaminhada aos conselheiros por escrito, por meio de Aviso de Recebimento (AR) dado pelos correios. Assim, é possível comprovar se a convocação de fato aconteceu ou não.

e) No tocante às aprovações do Plano Municipal de Saúde (PMS) e do Relatório Anual de Gestão (RAG) pelo CMS, identificou-se que:

e.1) PMS – O Plano Municipal de Saúde é o instrumento que norteia a definição da Programação Anual das ações e serviços de saúde prestados no município. Para ser considerado em vigor o mesmo deve ter sido aprovado pelo CMS, o que de fato se observou, conforme consta da pauta da 1ª Reunião Ordinária no ano de 2014, ocorrida em 12 de fevereiro de 2014;

e.2) RAG - O Relatório Anual de Gestão é um dos instrumentos mais importantes para a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), pois demonstra a execução do Plano de Saúde, bem como da Programação Anual de Saúde (PAS). Segundo a Portaria nº 575, de 29 de março de 2012 do Ministério da Saúde, o prazo para que seja enviado o RAG, pelo gestor municipal, para inserção no Sistema SARGUS é até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, ou seja, até 30 de março de 2015 para o exercício de 2014.

Dessa forma, somente após a disponibilização das informações pelo gestor municipal, até 30 de março de 2015, no referido sistema é que o CMS poderá apreciá-los.

Oportuno mencionar que para o exercício de 2013 constou nas Reuniões Ordinárias, ocorridas no ano de 2014, pauta apreciando e aprovando as informações inseridas no Sistema SARGUS, dentre as quais se encontra o RAG/2013.

Diante dos fatos expostos, entende que o Regimento Interno do CMS do Município de Guaraci/SP mitiga o processo eletivo para escolha de seu Presidente, não consta dotação orçamentária e autonomia administrativa para execução de suas ações, e que o mesmo não vem se reunindo assiduamente.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, por meio do Ofício nº 069/2015-GP, de 22/04/2015 apresentou a seguinte manifestação:

“No que tange ao Conselho Municipal de Saúde, cumpre esclarecer o que abaixo segue:

A) A conferencia municipal de Saúde foi realizada em 10/12/2013, para melhor elucidar segue anexo o edital de convocação da referida conferencia bem como matéria realizada após a realização da mesmo, ambos disponíveis no website da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Casemiro Cesar, 522 - Fone/Fax: (17) 3285-9999 - CEP 15420-000 - GUARACI - SP
CNPJ : 46.596.318.0001-88

EDITAL DE CONVOCAÇÃO III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACI

_____ Joni, Diretora Municipal de Saúde de Guaraci – SP, no desempenho de suas atribuições legais, convoca a realização da III Conferencia Municipal de Saúde de Guaraci – SP, para propositura de diretrizes e formulações concernentes à Política Municipal de Saúde, a ser realizada no dia 10 de Dezembro de 2013, na Câmara Municipal de Guaraci, com horário previsto para as 13:00 h, impreterivelmente.

A III Conferencia Municipal de Saúde de Guaraci terá como tema: "Discutindo Saúde na Atenção Básica", estando aberta à participação de toda a sociedade em geral e representatividades discriminadas no art. 1º, da Lei Municipal nº 2.029 de 22 de Maio de 2009, sendo dois (2) representantes do Gestor Municipal, dois (2) representantes dos profissionais da saúde e quatro (4) representantes de usuários SUS, e estará sob a presidência desta Diretora Municipal de Saúde. A III Conferencia Municipal de Saúde de Guaraci, obedecerá as seguintes instruções especiais:

I – A abertura da III Conferencia Municipal de Saúde de Guaraci dar-se-á impreterivelmente às 13:00 h, com inicio das inscrições dos delegados das representatividades discriminadas, no art. 1º da Lei nº 2.029, sendo dois (2) representantes do Gestor Municipal, (2) dois representantes dos profissionais de saúde e (4) quatro representantes de usuários SUS. As inscrições serão encerradas as 13:30 h, após esse período, os participantes serão inscritos somente como observadores com o direito a voz, entretanto, sem direito a voto no transcurso do evento. Cada um dos delegados receberá o respectivo crachá de identificação.

II – O delegado representante de Entidade /Associação, juridicamente constituída deverá no ato do seu credenciamento, entregar à mesa de inscrição, documento de indicação formal da autoridade competente, autorizando o mesmo a representar a respectiva entidade/associação, na III Conferencia Municipal de Saúde de Guaraci, condição válida para todos os segmentos expressos em lei.

III – Os segmentos relacionados no item I desse edital de convocações, reunir-se-ão por segmento, com autonomia para procederem à escolha de seus representantes, respeitando os limites preceituados no disposto legal, art. 1º, da Lei nº 2.029 de 22 de Maio de 2009, que garantirão vaga na composição do Conselho Municipal de Saúde de Guaraci para o biênio 2013 – 2014.

B) no que tange a ata de eleição do Presidente do CMS, medidas já foram tomadas para que as próximas atas lavradas estejam em total conformidades com as normativas citadas na respectiva ordem de Serviço. Ressalta-se também que esta em fase de elaboração emenda ao regimento interno para que possibilite a eleição de qualquer um de seus membros titulares para a função de Presidente.

C) a dotação orçamentária para o devido funcionamento do CMS será contemplada na LDO 2016, vale lembrar que até o presente momento as despesas para exercício das funções dos conselheiros são custeadas pelo Município em sua integralidade.

D) As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS, são atualmente convocadas via entrega de impresso em mãos por se tratar de município pequena e de fácil localização dos conselheiros, ressalta-se porém, que as mesmas serão realizadas via postal (AR) constando na mesma a Pauta pré determinada bem como material de apoio e elucidativo para facilitar a participação dos conselheiros.”

Análise do Controle Interno

Tendo por base as justificativas apresentadas pelo gestor conclui-se que:

- a) A Prefeitura Municipal de Guaraci/SP apesar de ter apresentado Edital de Convocação comprovando a realização em 10 de dezembro de 2013 da Conferência Municipal de Saúde não apresentou se foram definidos os critérios estabelecidos quando do preenchimento das vagas para conselheiros, conforme previsto no Parágrafo único da segunda Diretriz da RES. nº 453/2012.
- b) Quanto ao processo eletivo do Presidente do Conselho a Prefeitura Municipal de Guaraci informou que irá adotar medidas, como a elaboração de emendas ao Regimento Interno, visando elidir os pontos ora identificados.
- c) O mesmo se aplica a dotação orçamentária não consignada em orçamento, para o qual a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP informou que irá contemplar a partir da sua LDO 2016 a referida dotação orçamentária, ratificando nossos apontamentos acerca da ausência de dotação orçamentária que mitigou a autonomia administrativa e o pleno funcionamento do CMS.
- d) Acerca das convocações para reuniões do CMS, a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP informou que irá adotar convocação via postal, na qual constará a pauta e o material de apoio para facilitar a reunião dos conselheiros.

Assim, considerando as justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Guaraci/SP conclui-se que a Prefeitura apesar de não elidir as deficiências ora apontadas, se propôs a adotar medidas administrativas visando a elidi-las. No entanto, os atos de gestão declarados dependem de implementação futura e não convalidam as situações identificadas à época da ação de controle.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o município avaliado elaborou o Plano Municipal de Saúde e o Relatório de Gestão, bem como possui Conselho de Saúde com composição paritária. No entanto, foram identificadas fragilidades no que se refere à eleição do Presidente do Conselho, a autonomia de funcionamento do Conselho, garantida por dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa e a frequência com que o Conselho se reúne.

Ordem de Serviço: 201501308

Município/UF: Guaraci/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 730226

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE GUARACI

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 146.020,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 10GG - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) no município de Guaraci/SP.

A ação fiscalizada destina-se a Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações do Convênio SIAFI nº 730226.

Fato

Trata-se de Relatório de Fiscalização com o objetivo de apurar a regularidade na aquisição de Caminhão Basculante para coleta de resíduos sólidos no Município de Guaraci/SP, que foi

implementada por meio do Convênio nº 730226, celebrado entre a Fundação Nacional da Saúde - FUNASA e a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP.

De acordo com consulta ao SICONV, realizada em 25/03/2015, desde o início de sua vigência até a data da consulta, foi liberado à Prefeitura Municipal de Guaraci/SP o valor de R\$ 143.020,00.

A Prestação de Contas final foi encaminhada em 16/01/2013, dentro do prazo, mas ainda aguarda aprovação.

Os recursos foram movimentados em conta corrente específica da Caixa Econômica Federal – CEF, agência nº 0324, conta corrente nº 00000094-0, sendo o saldo remanescente, no montante de R\$ 2.866,37, recolhido à FUNASA em 10/01/2013.

PARCEL A	VALOR PACTUADO (R\$)	VALOR LIBERADO (R\$)	VALOR A LIBERAR (R\$)	APROVADO PRESTAÇÃO DE CONTAS (R\$)	A APROVAR PRESTAÇÃO DE CONTAS (R\$)	A COMPROVAR PRESTAÇÃO DE CONTAS (R\$)
0	154.200,00	154.200,00			154.200,00	
1					-	-
TOTAL	154.200,00	154.200,00		0,00	-	

Fonte: SICONV- pesquisa realizada em 25/03/2015.

O Governo Federal, por intermédio da FUNASA, celebrou em 31 de dezembro de 2009, com a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, o convênio SIAFI nº 730226. Assim, desde o início, a aquisição do equipamento não foi executada diretamente pela União, mas sim por execução descentralizada, via transferência voluntária à Prefeitura Municipal de Guaraci/SP.

Segue abaixo o Cronograma de Execução do Convênio e o Plano de Aplicação.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO		INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO	
		U M	QUANT		INÍCIO	TÉRMINO
1						
	1.1	Aquisição de um caminhão basculante - 2 eixos - capacidade para 13 toneladas, 0 km	U m	1	31/12/2009	30/06/2013

Fonte: Contrato de convênio nº 730226

PLANO DE APLICAÇÃO				
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
449052	Aquisição de um caminhão basculante - 2 eixos - capacidade para 13 toneladas, 0 km	154.200,00	143.020,00	11.180,00
TOTAL GERAL		154.200,00	143.020,00	11.180,00

Fonte: Contrato de convênio nº 730226

Comparando-se a consulta ao SIAFI, realizada em 25/03/2015, com o Plano de Aplicação do convênio, observa-se que já foram liberados 100% do total de recursos Federais destinados ao convênio, conforme se observa na tabela abaixo:

PLANO DE TRABALHO-CONCEDENTE	VALOR TOTAL LIBERADO
R\$ 143.020,00	R\$ 143.020,00
100%	100%

Fonte: Plano de Trabalho - consulta realizada ao SICONV em 25/03/2015

A aquisição do Caminhão Basculante foi operacionalizada por meio do Pregão Presencial nº 01/2012, tipo melhor menor preço, realizado em 24/02/2012 às 14:15hs e sagrou-se vencedora a empresa A. Alves S/A Industria e Comércio (CNPJ 53.309.852/0006-36) pelo valor de R\$ 156.200,00, com prazo de 30 dias corridos para entrega. Cabe destacar que apenas 01 empresa das 04 participantes ofertou proposta para o item “Caminhão Basculante“.

Em consequência, o resultado do Pregão Presencial ou Eletrônico nº 01/2012 foi Adjudicado e homologado em 24/02/2012. Segue a seguir dados da aquisição.

Aquisição de Caminhão Basculante para Coleta de Resíduos Sólidos					
LOTE	VIGÊNCIA		EMPRESA VENCEDORA	CONTRATO	VALOR R\$
	Duração	Início			
05	30 dias úteis	24/02/2012	A. Alves S/A Indústria e comércio 53.309.852/0006-36	Dispensado	156.200,00

Sobre o bem adquirido, atuação da FUNASA e seu respectivo processo licitatório tem-se o seguinte:

- O caminhão basculante adquirido é da marca FORD, modelo Cargo 1319;
- Para a entrega foi emitida a nota fiscal nº 12478, em 04/04/2012;
- Foi realizada a entrega técnica em 04/04/2012, conforme termo de entrega de técnica constante do manual de operação onde consta o aceite do representante da Prefeitura Municipal de Guaraci.
- Não foram constatadas impropriedades no processo licitatório;
- A contrapartida no valor de R\$ 11.180,00 foi disponibilizada na forma prevista no termo de convênio;
- O preço do bem se encontra compatível com o mercado, conforme pesquisa realizada no site da Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas – FIPE, referente ao mês de Fevereiro/2012;
- O item licitado correspondente ao constante no Termo do Convênio.
- O caminhão basculante se encontra em bom estado de conservação, com placa de patrimônio e documentação em dia (RENAVAM – 461292645).
- A FUNASA realizou as vistorias técnicas preconizadas no Convênio.

- A FUNASA efetuou avaliação prévia, em relação aos custos constantes do projeto básico, bem como os resultados da avaliação, onde a FUNASA aprovou os referidos custos.
- A Prestação de Contas final foi encaminha em 16/01/2013, dentro do prazo.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501859

Município/UF: Guaraci/SP

Órgão: MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 785276

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE GUARACI

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 989.537,70

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2054 - PLANEJAMENTO URBANO / 1D73 - APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO no município de Guaraci/SP.

A ação fiscalizada destina-se a Formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Atraso na liberação dos recursos pelo Ministério das Cidades.

Fato

A Prefeitura Municipal de Guaraci/SP firmou o contrato de repasse nº 1005354-04 em 06/11/2013, com o Ministério das Cidades/CEF para execução total de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município de Guaraci.

A obra se encontra 100% concluída conforme fiscalização “in loco” realizada em 18/03/2015. Ressalta-se que a última vistoria realizada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA em 13/01/2015 atesta a execução de 84,76% dos serviços contratados.

A Prefeitura Municipal de Guaraci enviou 03 solicitações de autorização de saques de recursos acompanhadas da comprovação das medições realizadas. Contudo, nenhuma liberação de recursos foi efetuada até o fim do período de campo desta fiscalização, em 20/03/2015. Questionada, a CAIXA enviou e-mail informando:

“... Assunto: RES: Esclarecimento contrato de repasse nº 1005354-04

O referido contrato de repasse encontra-se com 84,76% de obra atestada pela CAIXA, contudo aguardamos o desembolso por parte do Gestor do Programa (Ministério das Cidades) para o desbloqueio de recursos de repasse.

Esclarecemos ainda que em 11/03/2015 foi apresentado novo Boletim de Medição, o qual encontra-se em processamento na CAIXA para a confirmação do ateste....”

Segundo o Laudo de Análise técnica de Engenharia - LAE aprovada pela Caixa Econômica Federal, o cronograma de desembolso tinha a previsão de repasse em uma só parcela, após a conclusão da obra.

8.4 - Cronograma de desembolso

sim não

Concedente (MCidades)

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Desembolso - em R\$	969.746,95					
Física - %	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Desembolso - em R\$						
Física - %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Proponente (Contrapartida)

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Desembolso - em R\$	19.790,75					
Física - %	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Desembolso - em R\$						
Física - %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte : Laudo de Análise Técnica de Engenharia (LAE) de 29/04/2014.

Desta feita constata-se o não cumprimento, por parte do Ministério das Cidades, do cronograma de desembolso para a referida obra, conforme preconizado nos respectivos plano de trabalho e contrato de repasse.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação do gestor municipal sobre o fato apontado.

Análise do Controle Interno

Não se aplica

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao executor do recurso federal.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações do convênio SIAFI nº 785276.

Fato

Trata-se de relatório de fiscalização realizado com o objetivo de apurar a regular aplicação de recurso público federal em obras de recuperação asfáltico em várias vias públicas do Município de Guaraci/SP, que foram implementadas por meio do Convênio SIAFI nº 785276/2013, celebrado entre o Ministério das Cidades através da Caixa Econômica Federal – CEF e a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP.

De acordo com consulta ao SICONV, realizada em 25/03/2015, desde o início de sua vigência até a data da consulta, nenhum valor foi liberado à Prefeitura Municipal de Guaraci/SP. Os recursos financeiros seriam movimentados por meio de - Ordem Bancária de Transferência Voluntária (OBTV), operacionalizada pela CAIXA.

PARCELA	VALOR PACTUADO (R\$)	VALOR LIBERADO (R\$)	VALOR A LIBERAR (R\$)	APROVADO PRESTAÇÃO DE CONTAS (R\$)	A PROVAR PRESTAÇÃO DE CONTAS (R\$)	A COMPROVAR PRESTAÇÃO DE CONTAS (R\$)
0	989.746,95					
1		0,00	-	-	-	-
TOTAL	989.746,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SIAFI 2015, pesquisa realizada em 25/03/2015

O Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, celebrou em 06 de novembro de 2013 o convênio SIAFI nº 785276/2013 com a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP. Assim, desde o início, as obras de recuperação asfáltico não foram executadas diretamente pela União, mas sim por execução descentralizada, via transferência voluntária à Prefeitura Municipal de Guaraci/SP.

Segue abaixo o Cronograma de Execução do Convênio e o Plano de Aplicação.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UN	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
1						
	1.1	Recapadoamento asfáltico de diversas ruas do município	M3	6.619,85	06/11/2013	20/05/2016

Fonte: Contrato de convênio n° 785276/2013

PLANO DE APLICAÇÃO				
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL (R\$)	CONCEDENTE (R\$)	PROPOSTA (R\$)
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
444041	Recapadoamento asfáltico de diversas ruas do município	989.746,95	969.746,95	19.790,75
TOTAL GERAL		989.746,95	969.746,95	19.790,75

Fonte: Contrato de convênio n° 785276/2013

As obras de recuperação asfáltica foram operacionalizadas por meio da Tomada de Preços nº 06/2014, tipo menor preço global, realizada em 28/05/2014 às 14h15 e sagrou-se vencedora a empresa DEMOP Participações Ltda. (CNPJ 03.189.580/0001-03) pelo valor de R\$ 985.227,76 e prazo de 360 dias corridos para entrega. Segue a seguir tabela contendo os dados das empresas que participaram do certame. Cabe destacar que apenas uma empresa ofertou proposta das 06 empresas que retiraram o edital.

Empresas Participantes	CNPJ	Valor
DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA	03.189.580/0001-03	R\$ 985.227,76

Fonte: Ata da reunião da comissão especial de licitação

Em consequência, o resultado da Tomada de Preços nº 06/2014 foi Adjudicado e homologado em 15/07/2014; e na mesma data foi celebrado o termo de contrato nº 078/2014.

Licitação, Contratação e Execução da Obra

Sobre a referida obra e seu respectivo processo licitatório informa-se que:

- Não foram constatadas impropriedades no processo licitatório;
- A contrapartida foi disponibilizada na forma prevista;
- Os preços constantes das planilhas integrantes do projeto básico estão compatíveis com os preços de mercado;

- Os itens licitados correspondem aos constantes no projeto básico;
- Os itens contratados são compatíveis com os itens licitados;
- A obra encontra-se concluída, sendo plenamente utilizada. Sua localização está em conformidade com o previsto no plano de trabalho;
- A qualidade e quantidade de materiais e serviços estão dentro das especificações contratadas e compatíveis com as fiscalizações feitas pela Caixa Econômica Federal;
- A Prestação de Contas foi apresentada dentro do prazo;
- Com o fito de aferir a adequabilidade dos preços dos serviços contratados para a execução das obras objeto do convênio em comento, realizou-se levantamento dos custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO referentes à data base de Maio/2014 (proposta vencedora), considerando um adicional de 22 % a título de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, comparando-se os preços unitários contratados. Foi possível a comparação do equivalente a 86,5% do total dos serviços originalmente contratados. Não foram encontradas irregularidades, estando os valores contratados iguais ou abaixo da referida tabela.

Atuação da Caixa Econômica Federal

Foi formalizado processo relativo ao contrato de repasse nº 1005354-04 entre Ministério das Cidades/CEF e a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP para execução total de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município.

O Plano de Trabalho apresenta componentes, unidades e respectivos quantitativos adequadamente especificados, permitindo a identificação correta de cada fase da obra.

Existe conformidade entre o Plano de Trabalho e o Projeto Básico.

O Projeto Básico e as planilhas de custos apresentam componentes, unidades e respectivos quantitativos adequadamente especificados, permitindo a identificação correta de cada fase da obra.

A CAIXA efetuou avaliação prévia, em relação aos custos constantes do projeto básico, onde foram aprovados.

Nas fiscalizações realizadas pela CAIXA houve análise quanto aos preços praticados, onde foram aprovados por se encontrarem dentro dos parâmetros da Tabela SINAPI.

A última informação registrada pela CAIXA sobre o estágio da execução da obra em relação ao cronograma (RAE) é de 13/01/2015, atestando a obra como 84,76% realizada.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está prejudicada pela não liberação dos recursos federais apesar da obra estar 100% concluída.

Ordem de Serviço: 201501687

Município/UF: Guaraci/SP

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE GUARACI

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.449.999,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Guaraci/SP.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

Fato

Criado em 2004, o Programa Bolsa Família veio a consolidar um conjunto de programas sociais existentes em nível federal, como Bolsa Escola, Cartão Alimentação, Auxílio Gás e Bolsa Alimentação, sendo a sua forma de intervenção realizada por intermédio de três eixos: transferência direta de renda; reforço do acesso das famílias aos serviços básicos de saúde, educação e assistência social e integração com outras ações e programas de governo e da sociedade civil.

Ainda de acordo com o Programa, o Art. 6º da Portaria nº 617, de 11.8.2010 dispõe que a concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família tem caráter temporário e não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade das famílias, para recebimento de tais benefícios, ser obrigatoriamente revista a cada período de dois anos. Contudo poderá ocorrer aumento de renda sem que o fato implique o imediato desligamento da família beneficiária do Programa, exceto quando esse aumento eleve a renda per capita acima de meio salário mínimo.

Nesse contexto, com o objetivo de avaliar a legalidade do recebimento dos benefícios do Programa Bolsa Família no Município de Guaraci/SP, selecionou-se uma amostra de 30 famílias para visita. Como resultado, constatou-se a existência de beneficiários do programa com renda superior ao limite estabelecido pela legislação para a permanência no Programa, que de meio salário mínimo, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 01 - Beneficiários com renda superior ao limite estabelecido pelo programa.

CÓDIGO FAMILIAR	NIS Nº	CADÚNICO		RAIS	
		Data Última Atualização	Per Capita Familiar	Per Capita Familiar	Data Admissão Trabalhista
03173219198	12190971626	03/09/2014	345,00	613,82	01/04/2012
03845569140	12803898162	07/10/2014	161,00	516,92	03/06/2013

A situação descrita caracteriza indicativo de subdeclaração de renda para cadastramento no CadÚnico, o que pode levar ao recebimento indevido de benefícios por parte de famílias fora do público-alvo dos programas sociais do governo e ao não-atendimento de famílias desse público-alvo, bem como ao comprometimento da elaboração de políticas públicas com base nos dados do cadastro.

Por fim, em situações similares o Tribunal de Contas da União tem recomendado às Unidades Jurisdicionadas que “crie sistemática de crítica dos rendimentos declarados no Cadastro Único tendo como referência as bases do Sistema de Benefícios - SISBEN e da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, como forma de aumentar a confiabilidade e qualidade dos dados cadastrados e evitar a inclusão indevida de famílias fora da faixa de renda do público-alvo” (Acórdão nº 2.015/2006-Plenário)

Manifestação da Unidade Examinada

Através do Ofício nº 069/2015, de 22/04/2015, a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP apresentou a seguinte justificativa a respeito da constatação apresentada:

“O CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) notificou as referidas famílias através de visita domiciliar, solicitando o comparecimento das mesmas até o setor. As famílias

compareceram ao CRAS munidas dos documentos comprobatórios e através de entrevista pela assistente social, pôde-se verificar a veracidade das informações e constatou-se que a renda per capita das famílias estava superior à estabelecida pelo programa. Diante das situações apresentadas pelas duas famílias, será realizado o cancelamento do benefício das mesmas através do SIBEC”.

Análise do Controle Interno

Apesar de confirmar a irregularidade apontada, a Prefeitura informou que foram duas famílias que a renda per capita das famílias estava superior à estabelecida pela legislação para a permanência no programa. Dessa forma, a constatação fica mantida até que a Prefeitura possa, de fato, cancelar, através dos SIBEC, todas as famílias, apontadas na constatação, beneficiárias do programa.

Recomendações:

Recomendação 1: Requisitar ao gestor local que proceda à atualização cadastral dos beneficiários apontados no Relatório de Fiscalização, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

Recomendação 2: Acompanhar a atualização cadastral realizada pelo gestor local e o processo de repercussão automática de gestão de benefícios, monitorando o cancelamento, conforme o caso.

Recomendação 3: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado, no processo apuratório, dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.1.2. Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Fato

A partir de cotejamento realizado, verificou-se divergência entre as informações registradas nos diários de classe das escolas do Município de Guaraci/SP, relativos ao período de 10/2014 e 11/2014, e aquelas do Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar do Programa Bolsa Família (Projeto Presença), consoante às respostas da Solicitação Prévia de Fiscalização nº 201501687/009, de 11 de março de 2015, a saber:

Quadro 01 - Relação entre os dados constantes no sistema (projeto presença) com os verificados nos diários de classes, referente ao exercício de 2014, 23/03/2015 Guaraci/SP.

ESCOLA (INEP)	NIS DO ALUNO	Projeto Presença %		Diário de Classe/Livro de Presença %	
		Outubro	Novembro	Outubro	Novembro

35190937	16462163721	100	100	75,00	83,33
35434486	22811333575	100	100	52,94	00,00
35298682	16123107918	100	100	80,00	83,33
35298682	16296458259	100	100	14,28	77,77
35298682	20737552225	100	100	50,00	100
35298682	16593379094	100	100	100	75,00
35298682	16498201852	100	100	50,00	62,50
35298682	16109325792	100	100	75,00	100
35298682	20777415296	100	100	77,77	80,00
35298682	20917818266	100	100	60	71,42
35298682	16510953367	100	100	57,14	85,71
35298682	23608385556	100	100	63,15	82,35
35298682	20059290840	100	100	78,57	53,85
35298682	16652935555	100	100	77,77	80,00
35298682	16333354849	100	100	83,33	42,86
35298682	16288064727	100	100	66,66	66,66
35215533	22008772534	100	100	85,71	84,21
35215533	21224494395	100	100	100	75,00
35215533	22816720917	100	100	85,71	84,21

Cabe ressaltar que durante a fiscalização “in loco” questionou-se a responsável pela alimentação do sistema (Projeto Presença) sobre as folhas de presenças, dos alunos, estarem todas em branco, ou seja, sem preenchimento. A responsável respondeu que quando o aluno

obtinha frequência acima de 85% ela não preenchia as folhas e os mesmos ficavam com presença de 100%. No entanto, com base nos diários de classe analisados, verificou-se que diversos alunos apresentavam frequência escolar abaixo do determinado pela Portaria nº 251/2012.

PORTRARIA Nº 251, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012:

“Art. 2º São condicionalidades do PBF, de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.836, de 2004, e com os arts. 27 e 28 do Decreto nº 5.209, de 2004, arts. 13 e 14 da Portaria MDS nº 666, de 2005:

I - na área de educação:

- a) para as crianças ou adolescentes de 6 (seis) a 15 (quinze) anos de idade, a matrícula e a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária escolar mensal; e*
- b) para os adolescentes de 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos de idade, cujas famílias recebam o Benefício Variável Vinculado ao Adolescente - BVJ, a matrícula e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária escolar mensal’.*

Desse modo, face às divergências entre as informações dos diários de classe e os inseridos no Sistema de Acompanhamento de Frequência Escolar, em descumprimento das condicionalidades na área educacional, fica evidenciado que o Programa Bolsa Família do município não está cumprindo as determinações elencadas no inciso I, do art. 2º, da Portaria MDS nº 251/2012 e art. 6º, da Portaria MDS/MEC nº 3.789/2004, que dispõem sobre a regulamentação da gestão, e do estabelecimento das normas atribuídas ao cumprimento das condicionalidades da área de educação no Programa Bolsa Família.

A falta de controle das condicionalidades faz com que o Programa Bolsa-Família funcione apenas como um programa de transferência de renda. A permanência desse quadro implica risco de falha no alcance do objetivo de combater a pobreza e a exclusão social de forma consistente.

Manifestação da Unidade Examinada

Através do Oficio nº 069/2015, de 22 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP apresentou a seguinte justificativa a respeito da constatação apresentada:

“De acordo com as orientações recebidas pelos membros da CGU, ficou resolvido que a direção das escolas passará a registrar frequência de todos os alunos independente do percentual e encaminhará a responsável pela alimentação do Sistema juntamente com cópias de atestados médicos e termos de visitas ás famílias com alunos em baixa frequência”.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura apenas corroborou a irregularidade apontada. Por outro lado, informa que a direção das escolas passará a registrar, de fato, a correta frequências dos alunos.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença mesmo não tendo atingido a frequência mínima exigida pelo Programa.

2.1.3. A prefeitura municipal não designou formalmente o Órgão de Controle do Programa Bolsa Família.

Fato

O controle social representa o exercício da democracia participativa e representativa, no qual a comunidade local atua, direta ou indiretamente, no controle da execução descentralizada pelos municípios da política pública federal, para garantir a implementação das ações do programa e a regular aplicação dos recursos públicos.

Uma das principais atribuições da Instância de Controle Social - ICS envolve o trabalho em parceria com os conselhos de saúde, educação e assistência social do município para realizar o acompanhamento das condicionalidades, visando garantir a oferta dos serviços de saúde e educação por parte do poder público às famílias beneficiárias; o monitoramento dos registros das condicionalidades e a avaliação das dificuldades encontradas pelas famílias para o cumprimento desses compromissos; e a demanda por soluções junto ao poder público local.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 09/2015, solicitou-se cópia do ato ou documento que criou a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família - ICS-PBF ou designou o Conselho Municipal de Assistência Social para exercer atribuições de controle social do PBF.

Em resposta a referida solicitação a prefeitura informou o seguinte:

“[...] a Comissão da Instância de Controle Social do programa Bolsa Família – ICS/PBF está criada, porém inativa, no entanto suas funções no acompanhamento da Gestão vem sendo realizado junto ao Conselho Municipal de assistência Social para decisões de sua gestão, não havendo documento comprobatório para tal ato.”

Fora constatada a inexistência formal de Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no município de Guaraci/SP, conforme determina o artigo 29 do Decreto nº 5.209/2004:

“Art. 29. O controle e participação social do Programa Bolsa Família deverão ser realizados, em âmbito local, por instância de controle social formalmente constituída pelo Município ou pelo Distrito Federal, respeitada a paridade entre governo e sociedade, sem prejuízo de outras competências que lhes sejam atribuídas pela

legislação.”

Destaca-se que o controle e participação social do Programa Bolsa Família deverão ser realizados, em âmbito local, por instância de controle social formalmente constituída pelo Município, respeitada a paridade entre governo e sociedade. A não observância dessa paridade contraria o disposto no art. 29 do Decreto no 5.209/2004 e nos incisos II e IV do art. 4º da IN/MDS no 01, de 20/05/2005, pode ainda comprometer a participação da sociedade no acompanhamento das atividades a cargo do gestor municipal com relação à oferta dos serviços de educação e de saúde e do cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias.

Manifestação da Unidade Examinada

Através do Ofício nº 069/2015, de 22 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP apresentou a seguinte Justificativa a respeito da constatação apresentada:

“Mediante as orientações recebidas pelos membros do CGU, a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família aplicará suas atribuições, sendo todos os atos pontualmente registrados e documentados”.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura apenas corroborou a irregularidade apontada. Por outro lado, informa que a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família aplicará suas atribuições.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomendamos ao gestor federal orientar o gestor local que incentive a atuação da Coordenação Municipal e, quando for o caso, promova a formalização da mesma.

2.1.4. Famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com renda per capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo permitido pela legislação para a permanência no Programa.

Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Guaraci/SP, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamentos do Bolsa Família Jan/2015 com a RAIS/2013 e a base de aposentados e pensionistas do INSS de abril/2014. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e considerou apenas os rendimentos desses membros.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a dezembro de 2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que 03 famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que possui renda per capita familiar superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, em conformidade com art. 6º da Portaria 617/2010.

Tabela 01 - Relação de famílias beneficiárias com vínculo empregatício junto a Prefeitura

Código Familiar	NIS	Nº integrantes família	Data Última Atualização	Data Admissão	Rendimento Bruto no último mês (R\$) ¹	Renda per Capita Familiar (R\$)	
						CadÚnico	RAIS ²
3431008860	10835927633	3	14/05/2014	01/07/2008	1.598,90	166,00	732,95
633084794	12502136778	1	11/10/2012	14/01/2013	2.346,08	140,00	890,01
2516948603	20791702485	3	22/04/2014	01/02/2012	1.349,06	50,00	1.212,10

1- Rendimento bruto auferido pelo servidor no último mês, ou seja, no mês da folha de pagamento dos funcionários solicitada à prefeitura. Desconsiderar auxílios e indenizações.

2- Per capita familiar, apurada com base nas informações da RAIS, calculada considerando apenas os rendimentos auferidos pelo vínculo com a prefeitura municipal no exercício de 2014.

Cabe destacar que foi realizada a mesma pesquisa com a amostra para sub-declaração de renda e não encontramos irregularidades.

A situação descrita caracteriza indicativo de omissão de renda para cadastramento no CadÚnico, o que pode levar ao recebimento indevido de benefícios por parte de famílias fora do público-alvo dos programas sociais do governo e ao não-atendimento de famílias desse público-alvo, bem como ao comprometimento da elaboração de políticas públicas com base nos dados do cadastro.

Manifestação da Unidade Examinada

Através do Ofício nº 069/2015, de 22 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP apresentou a seguinte Justificativa a respeito da constatação apresentada:

“O CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) notificou os servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família, solicitando o comparecimento dos mesmos até o setor. Os servidores municipais compareceram ao CRAS e através de entrevista pela assistente social informaram a renda familiar e averiguou-se que a renda per capta é superior à estabelecida pelo Programa. Portanto, os servidores não apresentam mais o perfil para continuarem recebendo o benefício e os mesmos serão cancelados através do SIBEC”.

Análise do Controle Interno

Apesar de confirmar a irregularidade apontada, a constatação fica mantida até que a Prefeitura possa, de fato, cancelar, através dos SIBEC, todos os servidores apontados na constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias identificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Família beneficiária não sabia da concessão dos benefícios do PBF.

Fato

Com o objetivo de avaliar a legalidade no pagamento dos benefícios do Programa Bolsa Família - PBF realizado pelo Município de Guaraci/SP, foram realizadas visitas junto às 30 famílias constantes da amostra (beneficiários do programa), no dia 17 de março de 2015, sendo identificada 01 beneficiária que declarou nunca ter recebido o benefício.

Em consulta ao Portal da transparência constatou-se que, desde o mês de julho de 2014, os benefícios estão liberados na folha de pagamento, mas não estão sendo sacados pela beneficiária. Cabe ressaltar, que em consulta ao Portal da Transparência no dia 24/03/2015 verificou-se que os benefícios foram depositados desde o mês de julho de 2014 não sendo sacados pela beneficiária.

A situação descrita caracteriza falhas de comunicação da concessão dos benefícios pela CAIXA e/ou pelo gestor municipal. Cabe ressaltar que o gestor municipal tem acesso a relação de famílias beneficiárias que não estão sacando os benefícios do Programa a fim comunicá-las sobre as novas concessões.

Manifestação da Unidade Examinada

Através do Oficio nº 069/2015, de 22 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP apresentou a seguinte justificativa a respeito da constatação apresentada:

“Informamos que obtivemos informações quanto aos beneficiários que não sacaram as parcelas dos benefícios após os arquivos via e-mail enviados para o CRAS pela GIFABSP/CAIXA FEDERAL no dia 04 de fevereiro de 2015. Após verificação da lista com os nomes de beneficiários que estavam com benefícios não pagos, procurou-se localizar todos os beneficiários para informá-los sobre os benefícios não sacados. Entretanto, a beneficiária citada não foi localizada e não houve disponibilidade da equipe técnica em retornar à residência. Ressaltamos que diante dos fatos, foi realizado a visita domiciliar; na qual a mesma foi notificada para comparecer ao CRAS. A beneficiária compareceu ao CRAS e a assistente social ofereceu-lhe orientações para o recebimento das parcelas atrasadas e realizou a atualização cadastral. Atualmente, a beneficiária está recebendo o benefício regularmente.”

Análise do Controle Interno

Os atos declarados dependem de confirmação futura e não convalidam as situações identificadas à época da ação de controle.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502696

Município/UF: Guaraci/SP

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 741889

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE GUARACI

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 122.329,33

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / Ação 2B30 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica no município de Guaraci/SP.

A ação fiscalizada visa financiar a construção, ampliação, reforma e/ou modernização das instalações utilizadas para prestação dos serviços assistenciais do município, bem como a aquisição de equipamentos para seu funcionamento..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Avaliação da execução do Contrato de Repasse nº 0333275-59/2010/Fundo Nacional de Assistência Social/Caixa.

Fato

O Contrato de Repasse nº 0333275-59/2010/Fundo Nacional de Assistência Social/Caixa (SICONV nº 741889), celebrado em 14/12/2010, entre o Fundo Nacional de Assistência

Social e a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, teve por objeto a Construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no Município de Guaraci/SP.

Celebrado no valor de R\$ 122.329,33, sendo R\$ 110.000,00 repassados pela União e R\$ 12.329,33 empregados a título de contrapartida, o referido contrato teve sua vigência compreendida entre 14/12/2010 e 20/06/2014. A seguir, apresentamos sinteticamente os itens integrantes do objeto, com os valores definidos na licitação:

Tabela 1 – Resumo do Orçamento

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Serviços Preliminares	1.568,54
2	Movimentação de Terra	1.283,29
3	Fundações	11.469,72
4	Superestrutura	5.041,58
5	Paredes e Painéis	13.160,65
6	Elementos de Madeira	4.148,40
7	Esquadrias Metálicas	5.676,13
8	Cobertura	12.052,80
9	Instalações Hidráulicas	7.575,42
10	Instalações Elétricas	8.449,20
11	Forro	7.980,00
12	Impermeabilização	1.735,65
13	Revestimento	21.028,68
14	Piso	11.318,27
15	Pintura	9.647,05
16	Serviços Complementares	193,96
TOTAL		122.329,33

Fonte: Proposta vencedora – TP 004/2012

De acordo com consulta ao SICONV, realizada em 01/04/2015, desde o início de sua vigência até a data da consulta, foi liberado à Prefeitura Municipal de Guaraci/SP o valor de R\$ 110.000,00. Sendo aprovada a prestação de contas em 30/10/2013, conforme tabela a seguir. Os recursos foram movimentados em conta corrente específica da Caixa Econômica Federal – CEF, agência nº 0324-7, conta corrente nº 006.6470875, sendo o saldo remanescente, no montante de R\$ 3.897,46, recolhido ao Fundo Nacional de Assistência Social em 27/09/2013.

Tabela 2 - Valores

PARCELA	VALOR PACTUADO (R\$)	VALOR LIBERADO (R\$)	VALOR A LIBERAR (R\$)	APROVADO PRESTAÇÃO DE CONTAS (R\$)	A APROVAR PRESTAÇÃO DE CONTAS (R\$)	A COMPROVAR PRESTAÇÃO DE CONTAS (R\$)
1	122.329,33	110.000,00	0,00	122.329,33	0,00	0,00
TOTAL	122.329,33	110.000,00	0,00	122.329,33	0,00	0,00

Fonte: SICONV, pesquisa realizada em 01/04/2015.

Desde o início, as obras de construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS não foram executadas diretamente pela União, mas sim por execução descentralizada, via transferência voluntária à Prefeitura Municipal de Guaraci/SP.

Segue abaixo o Cronograma de Execução do Convênio e o Plano de Aplicação.

Tabela 3 – Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UN	QUANT		
1	1	Construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	m ²	149,20	1	1

Fonte: Contrato de Repasse nº 0333275-59/2010

Tabela 4 – Plano de Aplicação

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROponente
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
449051	Construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.	122.329,33	110.000,00	12.329,33
TOTAL GERAL		122.329,33	110.000,00	12.329,33

Fonte: Contrato de Repasse nº 0333275-59/2010.

Comparando-se a consulta ao SICONV, realizada em 01/04/2015, com o Plano de Aplicação do Contrato de Repasse, observa-se que já foram liberados 100% do total de recursos Federais destinados ao Contrato, conforme se observa na tabela abaixo:

Tabela 5 – Comparação de Valores

PLANO DE TRABALHO-CONCEDENTE	VALOR TOTAL LIBERADO
R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
100%	100 %

Fonte: Plano de Trabalho - consulta realizada ao SICONV em 01/04/2015.

As obras de construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, foram operacionalizadas por meio da Tomada de Preços nº 004/2012, tipo menor preço global, cuja sessão de julgamento das propostas ocorreu em 02/05/2012 às 14:00 horas e sagrou-se vencedora a empresa CRP Bonsucesso Construtora Ltda. – EPP (CNPJ 11.633.206/0001-75), pelo valor de R\$ 122.329,33 e prazo de 12 meses para entrega do objeto. Segue a tabela contendo os dados da empresa que participou do certame. Cabe destacar que apenas uma empresa ofertou proposta, das duas empresas que retiraram o edital.

Tabela 6 – Comparação de valores das propostas apresentadas na licitação

Empresas Participantes	CNPJ	Valor (R\$)	Diferença %
CRP Bonsucesso Construtora Ltda - EPP	11.633.206/0001-75	122.329,33	-

Fonte: Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação, de 02/05/2012.

Em consequência, o resultado da Tomada de Preços nº 004/2012 foi adjudicado e homologado em 02/05/2012 e na mesma data foi celebrado o contrato nº 027/2012. A seguir os dados do contrato firmado com a empresa vencedora do certame.

Tabela 7 – Dados do Contrato nº 027/2012

Construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

VIGÊNCIA		EMPRESA VENCEDORA	CONTRATO	VALOR R\$
Duração	Início			
12 meses	07/05/2012	CRP Bonsucesso Construtora Ltda - EPP 11.633.206/0001-75	027/2012	122.329,33

Fonte: Termo de Contrato nº 027/2012.

O Contrato nº 027/2012, apresentou o seguinte histórico:

Tabela 8 – Histórico do Contrato nº 027/2012

DOCUMENTO	VIGÊNCIA	
	DE	ATÉ
Contrato 27/2012	07/05/2012	07/05/2013
1º TA	07/05/2013	07/09/2013
Valor Executado (R\$)		122.329,33
% Executado		100,00

Fonte: Contrato nº 027/2012

Na data de nossa fiscalização, em 17/03/2015, a obra se encontrava 100% executada. De acordo com a inspeção física procedida, as especificações do objeto estão em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado. Tal fato foi corroborado pela Caixa Econômica Federal – CEF, por meio de seu Relatório de Acompanhamento Final – RAF, emitido em 10/08/2013.

Com relação ao cronograma inicialmente pactuado, o mesmo sofreu prorrogações, mediante a assinatura de termo aditivo de prazo, conforme já relatado. No que diz respeito à execução da obra, considerado o prazo de vigência do Contrato de Repasse, com o término previsto inicialmente para aproximadamente 360 dias, de acordo com a documentação analisada, a mesma foi concluída com 436 dias.

Com o objetivo de verificar a adequação dos preços contratados aos praticados no mercado, procedeu-se à comparação dos preços apresentados na proposta vencedora da licitação com os parâmetros do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) – base maio/2012, mês da sessão de julgamento das propostas da TP nº 004/2012. Para tanto, foram selecionadas para verificação 68 itens da proposta de preço, equivalentes a 92,39% do valor total da obra, para os quais não foram verificadas variações percentuais significativas, podendo-se afirmar que os preços encontram-se dentro da média de mercado.

Na data de 17/03/2015 procedeu-se à inspeção física da obra, onde se constatou que:

- a) A obra encontra-se 100% executada;
- b) A localização está em conformidade com o previsto no plano de trabalho e no projeto aprovado.

- c) A obra foi executada dentro das especificações previstas (qualidade e quantidade de materiais e serviços);
- d) Os resultados das fiscalizações e medições realizadas pela Caixa Econômica Federal são compatíveis com a situação observada durante a fiscalização "in loco".

No que diz respeito à contrapartida, com base na análise dos extratos da conta bancária vinculada ao contrato (104/0324/006.00647087-5), constatou-se que a mesma foi integralizada de maneira proporcional aos pagamentos efetuados, mediante transferência eletrônica.

Considerando o resultado dos exames realizados, em especial a verificação "in loco" procedida, podem-se considerar atendidos os objetivos da ação governamental, uma vez que a obra, objeto do Contrato de Repasse nº 0333275-59/2010/Fundo Nacional de Assistência Social/Caixa, encontra-se executada e sua utilização está se efetivando conforme previsto, sendo de utilidade para a comunidade.



2.2.2. Não exigência de detalhamento da composição do BDI na Tomada de Preços nº 004/2012.

Fato

Conforme já relatado, as obras de construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, foram operacionalizadas por meio da Tomada de Preços nº 004/2012, tipo menor preço global, cuja sessão de julgamento das propostas ocorreu em 02/05/2012 às 14:00 horas, sagrando-se vencedora a empresa CRP Bonsucesso Construtora Ltda. – EPP (CNPJ 11.633.206/0001-75), pelo valor de R\$ 122.329,33 e prazo de 12 meses para entrega do objeto.

Em consequência, o resultado da Tomada de Preços nº 004/2012 foi adjudicado e homologado em 02/05/2012 e na mesma data foi celebrado o contrato nº 027/2012.

Na análise documental procedida, constatou-se que não foi exigida a composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

Não obstante a ausência de qualquer disposição no Edital o anexo “Planilha Orçamentária” traz a informação de que o BDI deverá estar incluso no valor unitário à taxa de 20%.

A seguir transcrevemos os dispositivos legais que tornam obrigatório o detalhamento de todos os itens do orçamento:

Lei n.º 8.666/1993:

“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;”

Lei n.º 12.465, de 12/08/2011 (LDO 2012):

“Art. 125 O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

(...)

§ 7º O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

§ 8º Entende-se por composições de custos unitários correspondentes, a que se refere o caput deste artigo, aquelas que apresentem descrição semelhante a do serviço a ser executado, com discriminação dos insumos empregados, quantitativos e coeficientes aplicados.”

SÚMULA/TCU Nº 258:

“As composições de custos unitários e o detalhamento o de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas.”.

Cabe observar que a taxa de BDI (20%) apresentada na proposta vencedora situa-se dentro dos parâmetros considerados aceitáveis pela legislação vigente e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU. Também não foi identificada na Planilha Orçamentária a existência de itens que deveriam constar originalmente da composição do BDI, o que evidencia a ausência de prejuízo financeiro decorrente.

De acordo com o entendimento do TCU, a taxa de BDI e seus componentes devem ser demonstrados da seguinte maneira:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)}$$

Em que:

AC é a taxa de rateio da administração central;

S é uma taxa representativa de Seguros;

R corresponde aos riscos e imprevistos;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde ao lucro bruto e;

I é a taxa representativa dos impostos (PIS, COFINS e ISS).

Portanto, tem-se como obrigatória, em razão de mandamento legal, a demonstração analítica de todos os componentes do BDI. Tal ausência torna incompleto o orçamento e o projeto básico da obra, peças obrigatórias e imprescindíveis da licitação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 069/2015, de 22/04/2015, a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP apresentou a seguinte manifestação:

“Justificativa: Após análise verificamos que composição do BDI (detalhada) não foi anexada ao processo licitatório, embora apresentada na Planilha Orçamentária com o valor integral, ou seja, 20,00%.

A composição do BDI detalhada foi apresentada e avaliada pela Caixa na aprovação do projeto bem como após o processo licitatório.

Providencias: A partir desta data atendendo as legislações vigentes do TCU, incluiremos o BDI detalhado no processo licitatório.”

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pelo gestor não elide o fato apontado como irregular, uma vez que a demonstração analítica do BDI apresenta-se como elemento obrigatório do orçamento e do projeto básico, devendo constar originalmente do processo licitatório.

Especificamente quanto ao caso em concreto ora sob análise, conforme já relatado, não foram evidenciados prejuízos decorrentes do fato em razão da taxa de BDI (20%) apresentada na proposta vencedora situar-se dentro dos parâmetros considerados aceitáveis pela legislação vigente.

Não obstante, cabe destacar que o procedimento licitatório é vinculado às prescrições legais que o regem, em todos os seus atos e fases. Mesmo que a taxa de BDI estabelecida encontre-se dentro dos parâmetros considerados aceitáveis para o tipo de obra, não cabe ao gestor margem discricionária para dispensar seu detalhamento, tanto no edital quanto no julgamento das propostas.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502438

Município/UF: Guaraci/SP

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE GUARACI

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 A 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Guaraci/SP.

A ação fiscalizada destina-se ao acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do município de Guaraci/SP, ou seja se vem desempenhando suas atribuições em relação ao acompanhamento e fiscalização dos programas sociais executados no município.

Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos gestores federais.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao executor do recurso federal.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS apresenta regularidade quanto à sua criação, funcionamento e competências.

Fato

Objetivando verificar se o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do município de Guaraci/SP, foi regularmente criado através da Lei nº 1604, de 13/01/1997 e está em funcionamento, bem como vem desempenhando suas atribuições em relação ao acompanhamento e fiscalização dos programas sociais executados no município, emitimos solicitação de fiscalização nº 10/2015 de 11/03/2015, e, como resultado da análise da documentação disponibilizada, identificamos:

- O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Guaraci/SP (CMAS), aprovou o Plano Municipal de Assistência Social em 28/11/2014, conforme documentos disponibilizados. Por outro lado, verificamos, da análise das Atas, que o Conselho desempenhou as funções de fiscalização, coordenação e monitoramento da gestão do programa. Ainda de acordo com o CMAS, verificamos composição paritária dos membros da gestão atual do conselho, está formada em 50% de representantes da sociedade civil (em número de dez) e 50% do governo (em número de dez);
- Por meio de entrevistas com a Presidente do CMAS e análise das atas/resoluções que tratam do fundo, verifica-se que o Conselho realiza controles e fiscalização na gestão do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, bem como acompanhamento da execução dos programas/serviços assistenciais executados pelo Município, entretanto não foram encontradas evidências onde constem pedidos de inscrição de entidades privadas durante o exercício de 2014. Cumpre-nos registrar que existem evidências de que o CMAS efetuou reuniões mensais em 2014.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS está adequado aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502180

Município/UF: Guaraci/SP

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE GUARACI

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2029 - Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia / Ação 12NR - Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 Habitantes no município de Guaraci/SP.

A Ação fiscalizada destina-se a incentivar e fomentar a produção agropecuária dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária por meio da manutenção e recuperação de estradas vicinais; construção ou recuperação de açudes e/ou aguadas; fornecimento de água ou de alimentação animal para a população; outras obras, benfeitorias, e/ou serviços para o combate aos efeitos da seca e/ou estiagem; em municípios de até 50 mil habitantes.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Equipamentos doados pelo Governo Federal para municípios com até 50.000 habitantes.

Fato

Com a finalidade de verificar a efetiva utilização e conservação do maquinário doado no âmbito da Ação 12NR – Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 Habitantes, contemplando ainda os controles locais associados à utilização, à guarda e conservação, ao treinamento dos responsáveis pela operação das máquinas, bem como à utilização dessas para o alcance dos fins previstos pela Ação de Governo, solicitamos à Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, a disponibilização de documentação que evidenciasse o cumprimento das obrigações previstas, conforme termo de doação, referente aos equipamentos recebidos em doação, listados a seguir, informando a localização para realização de inspeção física:

- 1) Retroescavadeira, marca JCB, modelo 3C, chassi nº 9B9214T94DBDT4451;
- 2) Caminhão basculante, modelo 4400 LHD, chassi nº 978MSTBT0ER037293;
- 3) Motoniveladora, modelo RG 140.B, marca New Holland, chassi nº HBZN0140CEAF04064.

Da análise da documentação apresentada e das informações prestadas, pelo responsável pelos equipamentos recebidos, constatou-se que:

- 1) Os equipamentos foram recebidos acompanhadas das devidas Notas Fiscais de aquisição, a saber:
 - a) Retroescavadeira: N.F. nº 37605, com data de emissão de 29/10/2013;
 - b) Caminhão Basculante: N.F. nº 28464, de 04/06/2014;
 - c) Motoniveladora: N.F. nº 203284, com data de emissão de 27/06/2014.
- 2) A equipe de fiscalização conseguiu ter acesso a todos os termos de doação referente aos equipamentos/veículos relacionados supra, apesar do município dispor somente do termo de doação da retroescavadeira.
- 3) Dois servidores são responsáveis pela operacionalização da retroescavadeira, possuindo Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 03511669535, categoria “C”, com validade até 30/04/2017, e CNH nº 02611179575, categoria “D”, com validade até 25/07/2018;
- 4) Dois servidores são responsáveis pela operacionalização do caminhão basculante, portadores da CNH nº 02455255664, categoria “C”, com validade até 24/10/2017, e CNH 03298655278, categoria “C”, com validade até 06/05/2016.
- 5) Dois servidores são responsáveis pela operacionalização da motoniveladora, possuindo CNH nº 03259361806, categoria “AC”, com validade até 17/05/2015, e CNH nº 03511669535, categoria “C”, com validade até 30/04/2017 (também opera a retroescavadeira);
- 6) A Prefeitura Municipal de Guaraci/SP informou que os operadores das máquinas não receberam os certificados dos cursos de operação dos maquinários, porém apresentou cópia das listas de presença dos cursos realizados pelos operadores do caminhão caçamba, da motoniveladora e da retroescavadeira;

- 7) Não foram apresentados manuais de operação e/ou garantia de dois equipamentos (caminhão basculante e motoniveladora), sendo fornecido para análise o Manual de operações e/ou manual de garantia da retroescavadeira;
- 8) Os maquinários vistoriados correspondem às especificações, bem como ao número de chassis, constantes da nota fiscal apresentada pela Prefeitura Municipal de Guaraci/SP;
- 9) Não foram observados sinais de má conservação.

2.2.2. Ausência de controles sobre a utilização dos equipamentos doados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário destinados à recuperação de estradas vicinais do Município.

Fato

Após entrevistas com servidores, inspeção da estrada vicinal que dá acesso ao município conhecida como Estrada da Glória e a análise da quilometragem e das horas trabalhadas pelos maquinários/veículos, verificou-se que a retroescavadeira, o caminhão basculante e a motoniveladora estão sendo utilizados pela Prefeitura Municipal de Guaraci/SP.

Contudo, tendo em vista a inexistência de controles que registrem a utilização dos maquinários/veículos, não foi possível verificar se os equipamentos estão sendo utilizados conforme previsto no Termo de Doação com Encargos, item 3.3, a seguir descrito:

“Termo de Doação com Encargos PAC 2 MDA

[...]

3.3 O DONATÁRIO compromete-se a submeter, por um período de 03 (três) anos, ao final de cada exercício, uma declaração anual de utilização do bem via Sistema Eletrônico SISPAC ou à DFDA/MDA de seu Estado, para fins de controle e acompanhamento, podendo ser encaminhados aos órgãos de fiscalização e controle, em caso de uso inadequado do mesmo, ou em desacordo com os objetivos do programa.” (original sem grifo)

Reproduz-se, a seguir o registro fotográfico dos equipamentos em trabalho de recuperação de estrada vicinal do município:





Instada a apresentar meio de registro que tenha por finalidade o controle de utilização dos maquinários a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP apresentou declaração do Diretor Municipal de Serviços Urbanos e Conservação de Bens com a seguinte justificativa:

“[...] declaro para os devidos fins que não há meio de registro diário que controle a utilização do maquinário cedido pelo PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS- MDA.

Tal situação justifica-se pelo fato de que as ordens de serviço são dadas de forma verbal pelo responsável pelo Setor, no inicio do dia de trabalho.”

Assim, o Município de Guaraci/SP não mantém registros da data de utilização, do profissional que operou o maquinário, da quantidade de horas de trabalho gastas em cada obra/benfeitoria, bem como da obra/benfeitoria realizada, impossibilitando verificar se os equipamentos doados estão alcançando os fins previstos pela Ação 12NR - Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 Habitantes.

Dessa forma, resta impossibilitada a confirmação de que a retroescavadeira está sendo utilizada somente para beneficiar o público-alvo (agricultores familiares e assentados da Reforma Agrária), ou seja, atender aos fins previstos pela ação. Ademais, resta inviabilizado o adequado cumprimento, pela Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, da obrigação constante do item 3.3 do Termo de Doação com Encargos de apresentar ao MDA, para fins de controle e acompanhamento, um relatório anual de utilização do bem ao final de cada exercício durante o período de 05 (cinco) anos.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve nova manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, após a que está transcrita no campo ‘fato’, a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que as especificações das máquinas doadas ao Município conferem com os documentos apresentados, que existe local de guarda seguro e adequado e que os mesmos estão sendo utilizados pela Prefeitura Municipal de Guaraci/SP. Constatou-se ausência de registros de controle da utilização dos maquinários, porém, em relação às obras e/ou aos serviços fiscalizados, os equipamentos destinam-se à finalidade proposta beneficiando o público-alvo (agricultores familiares e assentados da Reforma Agrária).

Ordem de Serviço: 201502607

Município/UF: Guaraci/SP

Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 765937

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE GUARACI

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 723.772,35

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1250 - Esporte e Lazer da Cidade / Ação 5450 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer no município de Guaraci/SP.

A ação fiscalizada destina-se a disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.

No caso em tela trata-se da construção de um complexo poliesportivo no bairro Jardim Acapulco.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Empreendimento paralisado por falta de pagamento à empresa contratada.

Fato

O Contrato de Repasse OGU nº 0372070-01/2011 (SIAFI nº 765937/2011), celebrado entre o Ministério do Esporte, por intermédio da Caixa Econômica Federal – CEF, e o Município de Guaraci/SP, tem por objeto a construção de Complexo Esportivo no Bairro Jardim Acapulco, no mesmo município.

Celebrado no valor de R\$715.000,00, sendo R\$700.000,00 repassados pela União e R\$15.000,00 empregados a título de contrapartida, o referido termo de transferência

voluntária tem sua vigência compreendida entre 30 de dezembro de 2011 e 20 de outubro de 2015.

Tabela 01 - Plano de Aplicação

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL (R\$)	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
449051	Complexo Esportivo no Bairro Jardim Acapulco	715.000,00	700.000,00	15.000,00
TOTAL GERAL		715.000,00	700.000,00	15.000,00

Fonte: Contrato de Repasse nº 765937/2011.

Tabela 02 - Cronograma de Execução

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALOR (R\$)	DURAÇÃO	
			UN	QD		INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Construção de Pista de Skate	UN	1	150.000,00	30/12/2011	30/12/2012
2	1	Campo de Futebol Society	UN	1	160.000,00	30/12/2011	30/12/2012
3	1	Construção de Sanitários	UN	1	70.000,00	30/12/2011	30/12/2012
4	1	Cobertura da arquibancada do Campo de Futebol	UN	1	100.000,00	30/12/2011	30/12/2012
5	1	Construção de mini campo de futebol com alambrado e com arquibancada de três degraus	UN	1	160.000,00	30/12/2011	30/12/2012
6	1	Construção de cancha de bocha	UN	1	75.000,00	30/12/2011	30/12/2012
715.000,00							

Fonte: Contrato de repasse nº 765937/2011.

Conforme consulta realizada em 11 de março de 2015 ao SICONV, o Ministério do Esporte, desde o início da vigência do contrato de repasse, só havia liberado à Prefeitura Municipal de Guaraci/SP o montante de R\$350.000,00. Os recursos foram movimentados em conta corrente específica da Caixa Econômica Federal – CEF, agência nº 0324, conta corrente nº 647100-6.

Tabela 03 – Execução de valores pela parte concedente

PARCELA	VALOR PACTUADO (R\$)	VALOR LIBERADO (R\$)	VALOR A LIBERAR (R\$)	APROVA DO PRESTAÇÃO DE	A APROVAR PRESTAÇÃO DE CONTAS (R\$)	A COMPROVAR PRESTAÇÃO DE

				CONTAS (R\$)		CONTAS (R\$)
0	715.000,00	350.000,00 ¹	350.000,00	0,00	350.000,00	0,00
TOTAL	715.000,00			0,00	-	

Fonte: SICONV, pesquisa realizada em 11/03/2015. (¹) 2013OB800900, de 06/03/2013.

Comparando-se a consulta ao SICONV, realizada em 11 de março de 2015, com o Plano de Aplicação do contrato de repasse, observa-se, portanto, que foram liberados apenas 50% do total de recursos federais ajustados, conforme se observa na tabela abaixo:

Tabela 04 – Valor liberado x valor concedido

PLANO DE TRABALHO-CONCEDENTE	VALOR TOTAL LIBERADO
R\$ 700.000,00	R\$ 350.000,00
100%	50 %

Fonte: Consulta realizada ao SICONV em 11/03/2015.

O complexo esportivo é composto resumidamente de: uma pista de skate; uma quadra poliesportiva; um sanitário/vestiário; um mini campo de futebol gramado; e uma cancha de bocha.

As obras de construção do Complexo Esportivo do Bairro Jardim Acapulco foram licitadas em 24 de junho de 2013 pela Prefeitura Municipal de Guaraci/SP mediante Concorrência nº 002/2013, tipo menor preço global, sagrando-se vencedora a empresa MONTESANTO Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 07.713.492/0001-01) pelo valor de R\$647.900,00, com prazo de 12 meses para entrega da obra a partir da Ordem de Início dos Serviços – OIS (25/06/2013).

Segue a tabela contendo os dados das empresas que participaram do certame. Cabe destacar que, das onze empresas que participaram do certame, seis foram declaradas inabilitadas.

Tabela 05 – Relação das licitantes habilitadas

Empresas Participantess	CNPJ	Valor R\$	Diferença %
MONTESANTO Engenharia e Construções Ltda.	07.713.492/0001-01	647.900,00	
BEKAELY Empreendimentos e Comércio Ltda. ME	05.728.949/0001-26	649.039,18	0,18
GOMES & BENEZ Engenharia Ltda.	05.107.851/0001-51	723.000,00	11,59
ALFINI Planejamento e Construtora Ltda. EPP.	11.409.855/0001-97	723.772,35	11,71

FANOR Construtora e Incorporadora Ltda. EPP.	10.724.954/0001-09	888.888,88	37,20
--	--------------------	------------	-------

Fonte: Ata de Abertura de Habilidade Concorrência nº 002/2013

O resultado da Concorrência nº 002/2013 foi adjudicado e homologado em 25 de junho de 2013; e na mesma data foi celebrado o Contrato nº 031/2013. Seguem os dados do contrato firmado com a empresa vencedora do certame.

Tabela 06 – Obra do Complexo esportivo – Bairro Jardim Acapulco

LOTE	VIGÊNCIA		EMPRESA VENCEDORA	Contrato nº	VALOR R\$
	Duração	Início			
único	12 meses	25/06/2013	Montesanto Engenharia e Construções Ltda. CNPJ. 07.713.492/0001-01	031/2013	647.900,00

Fonte: Termo de Contrato nº 031/2013

Da análise do processo licitatório (Proc. Nº 020/2013) verificou-se que foram atendidos os ditames da Lei nº 8.666/93, não sendo identificadas impropriedades ou irregularidades, cabendo informar que os itens licitados guardam conformidade com o projeto básico e plano de trabalho aprovados.

Com o objetivo de verificar a adequação dos preços contratados aos praticados no mercado, foram cotejados os preços apresentados na proposta vencedora da licitação com os parâmetros do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) – base maio/2013. Para tanto, foram selecionados para verificação seis itens que compunham a proposta orçamentária, equivalentes a 48,92% do valor total da obra, para os quais não foram verificadas variações percentuais significativas, podendo-se afirmar que os preços encontram-se dentro da média de mercado.

A contrapartida vem sendo depositada na conta vinculada do convênio (0324.006.00647100-6) na proporção referente à evolução da obra e conforme os Boletins de Medidas.

Na data de 19 de março de 2015 foi realizada inspeção física da obra, onde se constatou que a mesma encontra-se paralisada com execução física de aproximadamente 73% e execução financeira de aproximadamente 50%.



Foto 1: Vista Pista de Skate, Guaraci/SP, 18/03/2015.

Foto 2: Vista geral , Guaraci/SP, 18/03/2015.

Instado a se manifestar quanto à paralisação da obra, o Diretor Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Guaraci/SP informou, por meio de JUSTIFICATIVA, de 17 de março de 2015, o que segue:

- “- Em 25/06/2013 expedimos a Ordem de Serviço, com 50% do repasse depositado.*
- Em 20/11/2013 concluiu 6º medição com 56,45% da obra, e os pagamentos quitados.*
- Em 24/02/2014 concluiu a 7º medição = R\$ 62.475,57 – Não houve repasse*
- A obra continuou sendo construída em ritmo menor.*
- Em 14/01/2015 concluiu a 8º medição = R\$ 45.250,25 – Não houve repasse*

Em anexo, os email da CAIXA atestando as 7º e 8º medições.”

Abaixo se transcreve trecho do e-mail da Gerência Executiva de Governo São José do Rio Preto/SP da CEF, de 14 de janeiro de 2015, para a Prefeitura de Guaraci/SP:

“Assunto: Solicitação de Autorização de Desbloqueio de Recurso/Depósito de Contrapartida

Referente: Contrato de Repasse OGU – 0372070-01/2011 – PROGRAMA: Esporte e Lazer na Cidade

[...]

2. O valor desta solicitação é de R\$ 45.250,25 (Repasso: 43.764,00 e Contrapartida: 1.486,25) representando 6,98% de evolução de obra, obra com R\$ 473.372,26 (73,06%) conforme Boletim de Medição.

3. Para autorização de desbloqueio de repasse do Contrato em epígrafe para a empresa: Montesanto Engenharia e Construções Ltda., solicitamos depositar o valor da Contrapartida e/ou atender as pendências, instruções abaixo:

- a) Conta Vinculada: 0324.006.00647100-6

- b) *Valor da Contrapartida a Depositar: R\$ 3.778,56 (2.292,31 da 7ª Solicitação anterior e R\$ 1.486,25 desta solicitação)*
- c) *Repasso a liberar: R\$ 108.407,98 (R\$ 2.230,36 da 6ª Solicitação, R\$ 62.413,62 da 7ª Solicitação e R\$ 43.764,00 desta solicitação)*
- d) *Total a autorizar: R\$ 112.186,54 (Não há recurso na conta)*

4. *Esclarecemos que, até o momento, o Ministério não liberou o recurso de repasse do referido contrato na conta vinculada. Sendo assim, fica a critério dessa Prefeitura efetuar o depósito de contrapartida agora ou após o crédito de repasse*” (original sem grifo).

Portanto, constata-se que a construção de Complexo Esportivo no Bairro Jardim Acapulco encontra-se paralisada devido à ausência de saldo financeiro a ser liberado pelo Ministério do Esporte em razão do Contrato de Repasse OGU nº 0372070-01/2011 (SIAFI nº 765937/2011).

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que verifique a disponibilidade de recursos financeiros, de forma a viabilizar a transferência para a conta vinculada do ajuste e a consequente retomada do empreendimento.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, haja vista que a obra encontra-se paralisada por falta de pagamento à empresa contratada, em decorrência de atraso no repasse de recursos sob a responsabilidade do Ministério do Esporte.

Ordem de Serviço: 201502608

Município/UF: Guaraci/SP

Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 707075

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE GUARACI

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 149.353,65

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1250 - Esporte e Lazer da Cidade / Ação 5450 - Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer no município de Guaraci/SP.

A Ação fiscalizada destina-se a disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Avaliação da execução do Contrato de Repasse nº 0298464-94/2009/Ministério do Esporte/Caixa.

Fato

O Contrato de Repasse nº 0298464-94/2009/Ministério do Esporte/Caixa (SICONV nº 707075), celebrado em 31/12/2009, entre o Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, teve por objeto a execução de reforma e ampliação do Conjunto Poliesportivo Jardim do Bosque, localizado na área urbana do município.

Celebrado no valor de R\$ 149.353,65, sendo R\$ 146.250,00 repassados pela União e R\$ 3.103,65 empregados a título de contrapartida, o referido contrato teve sua vigência compreendida entre 31/12/2009 e 20/08/2014. A seguir, apresentamos sinteticamente os itens integrantes do objeto, com os valores definidos na licitação:

Tabela 1 – Resumo do Orçamento

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
1	Serviços Preliminares	4.430,80
2	Sanitário e Vestiário	74.947,08
3	Arquibancada	19.135,22
4	Passarela	6.702,83
5	Alambrado	36.712,92
6	Serviços Complementares	4.932,90
TOTAL		146.861,75

Fonte: Proposta vencedora – TP 005/2010

De acordo com consulta ao SICONV, realizada em 01/04/2015, desde o início de sua vigência até a data da consulta, foi liberado à Prefeitura Municipal de Guaraci/SP o valor de R\$ 146.250,00. Sendo aprovada a prestação de contas em 01/08/2014, conforme tabela a seguir. Os recursos foram movimentados em conta corrente específica da Caixa Econômica Federal – CAIXA, agência nº 0324-7, conta corrente nº 006.6470514, sendo o saldo remanescente, no montante de R\$ 8.820,44, recolhido ao Ministério do Esporte em 30/07/2014.

Tabela 2 - Valores

PARCELA	VALOR PACTUADO (R\$)	VALOR LIBERADO (R\$)	VALOR A LIBERAR (R\$)	APROVADO PRESTAÇÃO DE CONTAS (R\$)	A APROVAR PRESTAÇÃO DE CONTAS (R\$)	A COMPROVAR PRESTAÇÃO DE CONTAS (R\$)
1	149.353,65	146.250,00	0,00	149.353,65	0,00	0,00
TOTAL	149.353,65	146.250,00	0,00	149.353,65	0,00	0,00

Fonte: SICONV, pesquisa realizada em 01/04/2015.

Segue abaixo o Cronograma de Execução do Contrato de Repasse e o Plano de Aplicação.

Tabela 3 – Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UN	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Reforma adequação e ampliação do poliesportivo - Arquibancada	m	790,38	09/2009	12/2009
1	2	Reforma adequação e ampliação do poliesportivo - Implantação	m	50,00	09/2009	12/2009
1	3	Reforma adequação e ampliação do Poliesportivo - Sanitários e vestiários	m	90,41	09/2009	12/2009

Fonte: Contrato de Repasse nº 0298464-94/2009

Tabela 4 – Plano de Aplicação

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
449051	Reforma adequação e ampliação do poliesportivo – Sanitários e Vestiário.	149.353,65	146.250,00	3.103,65
TOTAL GERAL		149.353,65	146.250,00	3.103,65

Fonte: Contrato de Repasse nº 0298464-94/2009.

Comparando-se a consulta ao SICONV, realizada em 01/04/2015, com o Plano de Aplicação do Contrato de Repasse, observa-se que já foram liberados 100% do total de recursos Federais destinados ao Contrato, conforme se observa na tabela abaixo:

Tabela 5 – Comparaçao de Valores

PLANO DE TRABALHO-CONCEDENTE	VALOR TOTAL LIBERADO
R\$ 146.250,00	R\$ 146.250,00
100%	100 %

Fonte: Plano de Trabalho - consulta realizada ao SICONV em 01/04/2015.

As obras de reforma e ampliação do Conjunto Poliesportivo Jardim do Bosque, foram operacionalizadas por meio da Tomada de Preços nº 005/2010, tipo menor preço global, cuja sessão de julgamento das propostas ocorreu em 21/06/2010 às 14:00 horas, sagrando-se vencedora a empresa Firenze – Comércio e Engenharia Ltda. (CNPJ 01.601.617/0001-25), pelo valor de R\$ 146.861,75 e prazo de 180 dias corridos para entrega do objeto. Segue a tabela contendo os dados das empresas que participaram do certame. Cabe destacar que 02 empresas ofertaram propostas, mas 07 empresas retiraram o edital.

Tabela 6 – Comparaçao de valores das propostas apresentadas na licitação

Empresas Participantes	CNPJ	Valor (R\$)	Diferença %
Firenze - Engenharia e Comércio Ltda	01.601.617/0001-25	146.861,75	-
Montesanto Engenharia e Construções Ltda.	07.713.492/0001-01	148.960,00	1,43

Fonte: Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação, de 21/06/2010.

Em consequência, o resultado da Tomada de Preços nº 005/2010 foi adjudicado e homologado em 29/06/2010 e na mesma data foi celebrado o contrato nº 069/2010. A seguir os dados do contrato firmado com a empresa vencedora do certame.

Tabela 7 – Dados do Contrato nº 069/2010

Reforma e Ampliação do Conjunto Poliesportivo Jardim do Bosque				
VIGÊNCIA		EMPRESA VENCEDORA	CONTRATO	VALOR R\$
Duração	Início			
180 dias corridos	29/06/2010	Firenze - Engenharia e Comércio Ltda 01.601.617/0001-25	069/2010	146.861,75

Fonte: Termo de Contrato nº 069/2010.

O Contrato nº 069/2010 com a empresa Firenze – Comércio e Engenharia Ltda, apresentou o seguinte histórico:

Tabela 8 – Histórico do Contrato nº 069/2010

DOCUMENTO	VIGÊNCIA	
	DE	ATÉ
Contrato 69/2010	29/06/2010	29/11/2010
1º TA	29/11/2010	29/04/2011
2º TA	29/04/2011	29/09/2011
3º TA	29/09/2011	29/02/2012
4º TA	29/02/2012	29/07/2012
Rescisão	16/07/2012	
Valor Executado (R\$)	115.243,38	
% Executado	78,47	

Fonte: Contrato nº 069/2010

Em 16/07/2012, ocorreu a assinatura do Termo de Rescisão do Contrato 069/2010, de forma amigável, decorrente de acordo entre as partes.

Em 29/08/2012 a segunda colocada na Tomada de Preços nº 005/2010 foi notificada a manifestar interesse acerca da conclusão da obra com os preços apresentados pela primeira colocada. Aquiescendo à proposta, em 14/09/2012, foi celebrado o Contrato nº 061/2012 com a empresa Montesanto Engenharia e Construções Ltda (CNPJ 07.713.492/0001-01), que apresentou o seguinte histórico:

Tabela 9 – Histórico do Contrato nº 061/2012

DOCUMENTO	VIGÊNCIA	
	DE	ATÉ
Contrato 61/2012	14/09/2012	14/02/2013
Valor Executado (R\$)		31.618,37
% Executado		21,53

Fonte: Contrato nº 061/2012

Cabe ressaltar que, não obstante a última medição da obra ter-se dado em 22/04/2014 e o último pagamento efetuado em 30/07/2014, não foi localizado dentre a documentação disponibilizada pela Prefeitura o instrumento de prorrogação da vigência do Contrato nº 61/2012.

Na data da fiscalização da CGU, em 17/03/2015, a obra se encontrava 100% executada. De acordo com a inspeção física procedida, as especificações do objeto estão em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado. Tal fato foi corroborado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, por meio de seu Relatório de Acompanhamento Final – RAF, emitido em 05/06/2014.

Com relação ao cronograma inicialmente pactuado, o mesmo sofreu prorrogações, mediante a assinatura de termos aditivos de prazo, conforme já relatado. No que diz respeito à execução da obra, considerado o prazo de vigência do Contrato de Repasse, com o término previsto inicialmente para aproximadamente 150 dias, de acordo com a documentação analisada, a mesma foi concluída com 1393 dias.

Com o objetivo de verificar a adequação dos preços contratados aos praticados no mercado, procedeu-se à comparação dos preços apresentados na proposta vencedora da licitação com os parâmetros do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) – base junho/2010, mês da sessão de julgamento das propostas da TP nº 005/2010. Para tanto, selecionaram-se para verificação 48 itens da proposta de preço, os quais correspondem a 65,21% do valor total da obra, para os quais não foram verificadas variações percentuais significativas, podendo-se afirmar que os preços encontram-se dentro da média de mercado.

Na data de 17/03/2015 procedeu-se à inspeção física da obra, onde se constatou:

- a) A obra encontra-se 100% executada;
- b) A localização está em conformidade com o previsto no plano de trabalho e no projeto aprovado, situada em área pública do Município.
- c) A obra foi executada dentro das especificações previstas (qualidade e quantidade de materiais e serviços);
- d) Os resultados das fiscalizações e medições realizadas pela Caixa Econômica Federal são compatíveis com a situação observada durante a fiscalização "in loco".

Da análise da licitação constatou-se que foram atendidos os ditames da Lei nº 8.666/93, não sendo identificadas impropriedades ou irregularidades, cabendo informar que os itens licitados guardam conformidade com o projeto básico e plano de trabalho aprovados.

No que diz respeito à contrapartida, com base na análise dos extratos da conta bancária vinculada ao contrato (104/0324/006.00647051-4), constatou-se que a mesma foi integralizada de maneira proporcional aos pagamentos efetuados, mediante transferência eletrônica.

Considerando o resultado dos exames realizados, em especial a verificação “in loco” procedida, podem-se considerar atendidos os objetivos da ação governamental, uma vez que a obra, objeto do Contrato de Repasse nº 0298464-94/2009/Ministério do Esporte/Caixa, encontra-se executada e sua utilização está se efetivando conforme previsto, sendo de utilidade para a comunidade.

2.2.2. Não exigência de detalhamento da composição do BDI na Tomada de Preços nº 005/2010.

Fato

Conforme já relatado, as obras de reforma e ampliação do Conjunto Poliesportivo Jardim do Bosque, foram operacionalizadas por meio da Tomada de Preços nº 005/2010, tipo menor preço global, cuja sessão de julgamento das propostas ocorreu em 21/06/2010 às 14:00 horas, sagrando-se vencedora a empresa Firenze – Comércio e Engenharia Ltda., pelo valor de R\$ 146.861,75 e prazo de 180 dias corridos para entrega do objeto.

Em consequência, o resultado da Tomada de Preços nº 005/2010 foi adjudicado e homologado em 29/06/2010 e na mesma data foi celebrado o contrato nº 069/2010.

Na análise documental procedida, constatou-se que não foi exigida a composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), apesar de o Edital da Tomada de Preços nº 005/2010 apresentar a seguinte disposição:

“4.6. Para a elaboração do preço global da proposta, deverão ser adotadas a Planilha de composição de BDI e Encargos Sociais, a Planilha Orçamentária e o Cronograma físico-financeiro, constantes dos anexos deste edital.”

Não obstante a disposição expressa, não integra o Edital o anexo relativo à composição do BDI. O que se apresenta em termos de informação refere-se à menção, no anexo “Planilha Orçamentária” de que o BDI deverá estar incluso no valor unitário à taxa de 20%.

A seguir transcrevemos os dispositivos legais que tornam obrigatório o detalhamento de todos os itens do orçamento:

Lei n.º 8.666/1993:

“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;”

Lei n.º 12.017, de 12/08/2009 (LDO 2010):

“Art. 112 O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO.

(...)

§ 8º O preço de referência das obras e serviços será aquele resultante da composição do custo unitário direto do SINAPI e do SICRO, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI incidente, que deve estar demonstrado analiticamente na proposta do fornecedor.”

SÚMULA/TCU Nº 258:

“As composições de custos unitários e o detalhamento o de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas.”

Cabe observar que a taxa de BDI (20%) apresentada na proposta vencedora situa-se dentro dos parâmetros considerados aceitáveis pela legislação vigente e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU. Também não foi identificada na Planilha Orçamentária a existência de itens que deveriam constar originalmente da composição do BDI, o que evidencia a ausência de prejuízo financeiro decorrente.

Portanto, tem-se como obrigatória, em razão de mandamento legal, a demonstração analítica de todos os componentes do BDI. Tal ausência torna incompleto o orçamento e o projeto básico da obra, peças obrigatórias e imprescindíveis da licitação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 069/2015, de 22/04/2015, a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP apresentou a seguinte manifestação:

“Justificativa: Após analise verificamos que composição do BDI (detalhada) não foi anexada ao processo licitatório, embora apresentada na Planilha Orçamentária com o valor integral, ou seja, 20,00%. A composição do BDI detalhada foi apresentada e avaliada pela Caixa na aprovação do projeto bem como após o processo licitatório. Providencias: A partir desta data atendendo as legislações vigentes do TCU, incluiremos o BDI detalhado no processo licitatório.”

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pelo gestor não elide o fato apontado como irregular, uma vez que a demonstração analítica do BDI apresenta-se como elemento obrigatório do orçamento e do projeto básico, devendo constar originalmente do processo licitatório.

Especificamente quanto ao caso em concreto ora sob análise, conforme já relatado, não foram evidenciados prejuízos decorrentes do fato em razão de a taxa de BDI (20%) apresentada na proposta vencedora situar-se dentro dos parâmetros considerados aceitáveis pela legislação vigente.

Não obstante, cabe destacar que o procedimento licitatório é vinculado às prescrições legais que o regem, em todos os seus atos e fases. Mesmo que a taxa de BDI estabelecida encontre-se dentro dos parâmetros considerados aceitáveis para o tipo de obra, não cabe ao gestor margem discricionária para dispensar seu detalhamento, tanto no edital quanto no julgamento das propostas.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502771

Município/UF: Guaraci/SP

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 773177

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE GUARACI

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 398.000,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2076 - Turismo / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no município de Guaraci/SP.

A Ação fiscalizada visa desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Avaliação da atuação da Caixa Econômica Federal no âmbito do Contrato de Repasse nº 0390376-77/2012/Ministério do Turismo/Caixa.

Fato

Avaliou-se a atuação da Caixa Econômica Federal no âmbito do Contrato de Repasse nº 0390376-77/2012/Ministério do Turismo/Caixa, que teve por objeto a Revitalização e Urbanização da Rua Prefeito Roberto Azeda Ribeiro de Aguiar na região dos lagos, no município de Guaraci/SP.

Da análise documental das peças, não foram identificadas desconformidades formais relativas ao citado contrato. No entanto, merecem destaque as seguintes informações:

- a) A documentação encontra-se devidamente formalizada, mediante autuação de processo;

- b) A origem dos recursos refere-se à Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral da União/2012;
- c) O Contrato de Repasse refere-se à totalidade da obra;
- d) Os itens do Plano de Trabalho apresentam componentes, unidades e respectivos quantitativos adequadamente especificados, permitindo a identificação correta de cada fase da obra;
- e) Não foi verificada incompatibilidade entre o Plano de Trabalho e o Projeto Básico;
- f) Os itens do Projeto Básico e as planilhas de custos apresentam componentes, unidades e respectivos quantitativos adequadamente especificados, permitindo a identificação correta de cada fase da obra;
- g) Consta do processo o Laudo de Análise Técnica de Engenharia (LAE), onde se encontra registrada a avaliação prévia da Caixa Econômica Federal em relação aos custos constantes do projeto básico. Da comparação com os parâmetros do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) não foram verificadas variações percentuais significativas;
- h) Os desbloqueios de recursos somente ocorreram após as medições aprovadas e atestadas pela Caixa Econômica Federal;
- i) A obra encontra-se em andamento, sendo tal situação registrada pela Caixa Econômica Federal em seu Relatório de Acompanhamento de Engenharia, emitido em 20/05/2014, atestando execução de 58,24% dos itens previstos e o cumprimento do cronograma inicialmente estabelecido.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Avaliação da execução do Contrato de Repasse nº 0390376-77/2012/Ministério do Turismo/Caixa.

Fato

O Contrato de Repasse nº 0390376-77/2012/Ministério do Turismo/Caixa (SICONV nº 773177), celebrado em 21/12/2012, entre o Ministério do Turismo, por meio da Caixa Econômica Federal, e a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, teve por objeto a revitalização e urbanização da Rua Prefeito Roberto Azeda Ribeiro de Aguiar na região dos lagos, no município de Guaraci/SP.

Celebrado no valor de R\$ 398.000,00, sendo R\$ 390.000,00 repassados pela União e R\$ 8.000,00 empregados a título de contrapartida, o referido contrato tem sua vigência compreendida entre 21/12/2012 e 20/11/2015. A seguir, apresentamos sinteticamente os itens integrantes do objeto, com os preços obtidos na licitação:

Tabela 1 – Resumo do Orçamento

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Sanitários	111.750,00
2	Iluminação	222.500,00
3	Parque e Academia	49.500,00
TOTAL		383.750,00

Fonte: Proposta vencedora – TP 006/2013

De acordo com consulta ao SICONV, realizada em 01/04/2015, desde o início de sua vigência até a data da consulta, foi liberado, para pagamento de despesas já liquidadas, à Prefeitura Municipal de Guaraci/SP o valor de R\$ 312.000,00. Não havendo ainda prestações de contas aprovadas, conforme tabela a seguir. Os recursos foram movimentados em conta corrente específica da Caixa Econômica Federal – CEF, agência nº 0324-7, conta corrente nº 006.6471030.

Tabela 2 - Valores

PARCELA	VALOR PACTUADO (R\$)	VALOR LIBERADO (R\$)	VALOR A LIBERAR (R\$)	APROVADO PRESTAÇÃO DE CONTAS (R\$)	A APROVAR PRESTAÇÃO DE CONTAS (R\$)	A COMPROVAR PRESTAÇÃO DE CONTAS (R\$)
1	398.000,00	312.000,00	78.000,00	0,00	312.000,00	0,00
TOTAL	398.000,00	312.000,00	78.000,00	0,00	312.000,00	0,00

Fonte: SICONV, pesquisa realizada em 01/04/2015.

Segue abaixo o Cronograma de Execução do Contrato de Repasse e o Plano de Aplicação.

Tabela 3 – Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UN	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO

1	1	Revitalização e Urbanização da Rua Prefeito Roberto Azeda Ribeiro de Aguiar na região dos lagos.	Un	1,00	12/2012	12/2013
---	---	--	----	------	---------	---------

Fonte: Contrato de Repasse nº 0390376-77/2012

Tabela 4 – Plano de Aplicação

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
449051	Revitalização e Urbanização da Rua Prefeito Roberto Azeda Ribeiro de Aguiar na região dos lagos.	398.000,00	390.000,00	8.000,00
TOTAL GERAL		398.000,00	390.000,00	8.000,00

Fonte: Contrato de Repasse nº 0390376-77/2012.

Comparando-se a consulta ao SICONV, realizada em 01/04/2015, com o Plano de Aplicação do Contrato de Repasse, observa-se que já foram liberados 78,39% do total de recursos Federais destinados ao Contrato, conforme se observa na tabela abaixo:

Tabela 5 – Comparaçao de Valores

PLANO DE TRABALHO-CONCEDENTE	VALOR TOTAL LIBERADO
R\$ 398.000,00	R\$ 312.000,00
100%	78,39 %

Fonte: Plano de Trabalho - consulta realizada ao SICONV em 01/04/2015.

As obras de Revitalização e Urbanização da Rua Prefeito Roberto Azeda Ribeiro de Aguiar na região dos lagos, foram operacionalizadas por meio da Tomada de Preços nº 006/2013, tipo menor preço global, cuja sessão de julgamento das propostas ocorreu em 26/11/2013 às 14:00 horas, sagrando-se vencedora a empresa Montesanto Engenharia e Construções Ltda., pelo valor de R\$ 383.750,00 e prazo de 06 meses para entrega do objeto. Segue a tabela contendo os dados da empresa que participou do certame. Cabe destacar que uma empresa ofertou proposta, das duas empresas que retiraram o edital.

Tabela 6 – Comparaçao de valores das propostas apresentadas na licitação

Empresas Participantes	CNPJ	Valor (R\$)	Diferença %
Montesanto Engenharia e Construções Ltda	07.713.492/0001-01	383.750,00	-

Fonte: Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação, de 26/11/2013.

Em consequência, o resultado da Tomada de Preços nº 006/2013 foi adjudicado e homologado em 27/11/2013 e na mesma data foi celebrado o contrato nº 071/2013. A seguir os dados do contrato firmado com a empresa vencedora do certame.

Tabela 7 – Dados do Contrato nº 071/2013

Revitalização e Urbanização da Rua Prefeito Roberto Azeda Ribeiro de Aguiar na Região dos Lagos

VIGÊNCIA		EMPRESA VENCEDORA	CONTRATO	VALOR R\$
Duração	Início			
06 meses	29/12/2013	Montesanto Engenharia e Construções Ltda 07.713.492/0001-01	071/2013	383.750,00

Fonte: Termo de Contrato nº 071/2013.

O Contrato nº 071/2013, apresentou o seguinte histórico:

Tabela 8 – Histórico do Contrato nº 071/2013

DOCUMENTO	VIGÊNCIA	
	DE	ATÉ
Contrato 71/2013	29/12/2013	29/06/2014
1 TA	29/06/2014	29/12/2014
2 TA	29/12/2014	29/06/2015

Fonte: Contrato nº 071/2013

Com relação ao cronograma inicialmente pactuado, o mesmo sofreu prorrogações, mediante a assinatura de termos aditivos de prazo. No que diz respeito à execução da obra, considerado o prazo de vigência do Contrato de Repasse, com o término previsto inicialmente para aproximadamente 485 dias, de acordo com a documentação analisada, a mesma encontra-se com 816 dias, tendo sido seu prazo alterado para 1064 dias.

Com o objetivo de verificar a adequação dos preços contratados aos praticados no mercado, procedeu-se à comparação dos preços apresentados na proposta vencedora da licitação com os parâmetros do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) – base novembro/2013. Para tanto, foram selecionadas para verificação 65 itens da proposta de preços, equivalentes a 43,85% do valor total da obra, para os quais não foram verificadas variações percentuais significativas, podendo-se afirmar que os preços encontram-se dentro da média de mercado.

Na data de 17/03/2015 procedeu-se à inspeção física da obra, onde se constatou:

- a) A obra se encontrava com mais de 77,60% de execução, uma vez que apresentava serviços executados e ainda não medidos. Apresentava 58,24% medidos e pagos (até 03/09/2014) e 19,36% medidos e aguardando vistoria da Caixa Econômica Federal – CAIXA para liberação do pagamento (de 03/09/2014 a 27/11/2014), além dos serviços executados e não medidos (de 27/11/2014 até 17/03/2015). De acordo com a inspeção física procedida, as especificações do objeto estão em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado. Tais fatos vêm sendo corroborados pela Caixa Econômica Federal, por meio de seus Relatórios de Acompanhamento de Engenharia – RAE, emitidos quando da vistoria de cada medição apresentada;
- b) A localização está em conformidade com o previsto no plano de trabalho e no projeto aprovado;

c) A obra está sendo executada dentro das especificações previstas (qualidade e quantidade de materiais e serviços).

No que diz respeito à contrapartida, com base na análise dos extratos da conta bancária vinculada ao contrato (104/0324/006.006471030), constatou-se que a mesma foi integralizada de maneira proporcional aos pagamentos efetuados, mediante transferência eletrônica.

Considerando o resultado dos exames realizados, em especial a verificação “in loco” procedida, ainda não se pode considerar atendidos os objetivos da ação governamental, uma vez que a obra, objeto do Contrato de Repasse nº 0390376-77/2012/Ministério do Turismo/Caixa, encontra-se ainda em execução, não estando suas instalações totalmente disponíveis para uso da comunidade.



2.2.2. Não exigência de detalhamento da composição do BDI na Tomada de Preços nº 06/2013.

Fato

Conforme já relatado, as obras de Revitalização e Urbanização da Rua Prefeito Roberto Azeda Ribeiro de Aguiar na região dos lagos, foram operacionalizadas por meio da Tomada de Preços nº 006/2013, tipo menor preço global, realizada em 26/11/2013 às 14:00 horas e sagrou-se vencedora a empresa Montesanto Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 07.713.492/0001-01), pelo valor de R\$ 383.750,00 e prazo de 06 meses para entrega do objeto.

Em consequência, o resultado da Tomada de Preços nº 006/2013 foi adjudicado e homologado em 27/11/2013 e na mesma data foi celebrado o contrato nº 071/2013.

Na análise documental procedida, constatou-se que não foi exigida a composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), apesar de o Edital da Tomada de Preços nº 006/2013 apresentar a seguinte disposição:

“4.6. Para a elaboração do preço global da proposta, deverão ser adotadas a Planilha de composição de BDI e Encargos Sociais, a Planilha Orçamentária e o Cronograma físico-financeiro, constantes dos anexos deste edital.”

Não obstante a disposição expressa, não integra o Edital o anexo relativo à composição do BDI. O que se apresenta em termos de informação refere-se à menção, no anexo “Planilha Orçamentária” de que o BDI deverá estar incluso no valor unitário à taxa de 20%.

A seguir transcrevemos os dispositivos legais que tornam obrigatório o detalhamento de todos os itens do orçamento:

Lei n.º 8.666/1993:

“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;”

Lei n.º 12.708, de 17/08/2012 (LDO 2013):

“Art. 102 O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

(...)

§ 7º O preço de referência das obras e dos serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

§ 8º Entende-se por composições de custos unitários correspondentes, às quais se refere o caput, aquelas que apresentem descrição semelhante a do serviço a ser executado, com discriminação dos insumos empregados, quantitativos e coeficientes aplicados.”

Decreto n.º 7.983, de 08/04/2013:

“Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.”

SÚMULA/TCU Nº 258:

“As composições de custos unitários e o detalhamento o de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas.”

Cabe observar que a taxa de BDI (20%) apresentada na proposta vencedora situa-se dentro dos parâmetros considerados aceitáveis pela legislação vigente e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU. Também não foi identificada na Planilha Orçamentária a existência de itens que deveriam constar originalmente da composição do BDI, o que evidencia a ausência de prejuízo financeiro decorrente.

Portanto, tem-se como obrigatória, em razão de mandamento legal, a demonstração analítica de todos os componentes do BDI. Tal ausência torna incompleto o orçamento e o projeto básico da obra, peças obrigatórias e imprescindíveis da licitação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 069/2015, de 22/04/2015, a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP apresentou a seguinte manifestação:

“Justificativa: Após analise verificamos que composição do BDI (detalhada) não foi anexada ao processo licitatório, embora apresentada na Planilha Orçamentária com o valor integral, ou seja, 20,00%.

A composição do BDI detalhada foi apresentada e avaliada pela Caixa na aprovação do projeto bem como após o processo licitatório.

Providencias: A partir desta data atendendo as legislações vigentes do TCU, incluiremos o BDI detalhado no processo licitatório.”

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pelo gestor não elide o fato apontado como irregular, uma vez que a demonstração analítica do BDI apresenta-se como elemento obrigatório do orçamento e do projeto básico, devendo constar originalmente do processo licitatório.

Especificamente quanto ao caso em concreto ora sob análise, conforme já relatado, não foram evidenciados prejuízos decorrentes do fato em razão de a taxa de BDI (20%) apresentada na proposta vencedora situar-se dentro dos parâmetros considerados aceitáveis pela legislação vigente.

Não obstante, cabe destacar que o procedimento licitatório é vinculado às prescrições legais que o regem, em todos os seus atos e fases. Mesmo que a taxa de BDI estabelecida encontre-se dentro dos parâmetros considerados aceitáveis para o tipo de obra, não cabe ao gestor margem discricionária para dispensar seu detalhamento, tanto no edital quanto no julgamento das propostas.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502755

Município/UF: Guaraci/SP

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 660013

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE GUARACI

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 132.000,03

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no município de Guaraci/SP.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Obra paralisada devido a atrasos de pagamento.

Fato

O Contrato de Repasse nº 0312464-03/2009/Ministério do Turismo/Caixa (SIAFI nº 660013), celebrado entre o Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, e a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, teve por objeto a execução da Revitalização da Via de Acesso ao Bairro Pedregal no Município de Guaraci/SP.

Celebrado no valor de R\$ 132.000,03, sendo R\$ 126.750,00 repassados pela União e R\$ 5.250,03 empregados a título de contrapartida, o referido contrato de repasse tem sua vigência compreendida entre 31 de dezembro de 2009 e 20 de janeiro de 2016.

De acordo com consulta ao SICONV, realizada em 12 de março de 2015, desde o início de sua vigência até a data da consulta, foi liberado à Prefeitura Municipal de Guaraci/SP o valor

de R\$ 88.408,13. Os recursos foram movimentados em conta corrente específica da Caixa Econômica Federal – CEF, agência nº 0324, conta corrente nº 147-4.

Tabela 01 – Execução de valores pela parte concedente

PARCELA	VALOR PACTUADO (R\$)	VALOR LIBERADO (R\$)	VALOR A LIBERAR (R\$)	APROVADO PRESTAÇÃO DE CONTAS (R\$)	A APROVAR PRESTAÇÃO DE CONTAS (R\$)	A COMPROVAR PRESTAÇÃO DE CONTAS (R\$)
0	132.000,03					
1		22.361,80	109.638,23	22.361,80	0,00	109.638,23
2		8.555,11	101.083,12	8.555,11	0,00	101.083,12
3		23.398,05	77.685,07	23.398,05	0,00	77.685,07
4		20.740,03	56.945,04	20.740,03	0,00	56.945,04
5		17.015,00	39.930,04	17.015,00	0,00	39.930,04
TOTAL	132.000,03			92.069,99	-	

Fonte: SICONV pesquisa realizada em 12/03/2015

Segue abaixo o Cronograma de Execução do Convênio e o Plano de Aplicação.

Tabela 02 – Cronograma de Execução

MET	ETAP	A/FA SE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
				UN	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
1	1		Revitalização da Via de Acesso ao Bairro Pedregal	UN	1,0	20/12/2009	20/12/2010

Valor R\$ 132.000,03

Fonte: Contrato de Repasse nº 0312464-03/2009.

Tabela 03 - Plano de Aplicação

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL (R\$)	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
449051	Revitalização da Via de Acesso ao Bairro Pedregal	132.000,03	126.750,00	5.250,03
TOTAL GERAL		132.000,03	126.750,00	5.250,03

Fonte: Contrato de Repasse nº 0312464-03/2009.

Comparando-se a consulta ao SICONV, realizada em 12/ de março de 2015, com o Plano de Aplicação do convênio, observa-se que já foram liberados 69,75 % do total de recursos federais destinados ao contrato de repasse, conforme tabela abaixo:

Tabela 04 – Valor liberado x valor concedido

PLANO DE TRABALHO-CONCEDENTE	VALOR TOTAL LIBERADO
R\$ 126.750,00	R\$ 88.408,13
100%	69,75 %

Fonte: Plano de Trabalho - consulta realizada ao SICONV em 12/03/2015

Esta revitalização da via de acesso ao Bairro Pedregal trata-se, resumidamente: de duas calçadas paralelas de 1,00 m de largura e 800,00 m de extensão, uma para ciclistas e outra para pedestres; estas calçadas estão separadas por dois canteiros de grama um com 0,50 m e outro com 1,00 m de largura; e três estacionamentos para veículos com 32,31 m de extensão e 4,00 m de largura.

A obra de revitalização da via de acesso ao Bairro Pedregal, foi licitada por meio da Tomada de Preço n° 014/2010, tipo menor preço global, realizada em 23 de junho de 2010. Para este certame cinco empresas retiraram o edital, duas apresentaram propostas, sendo que a empresa Construtora União de Olímpia Ltda., CNPJ. 10.641.308/0001-70, foi inabilitada, e sagrou-se vencedora a empresa CJ Furlan Incorporadora e Construtora Ltda., CNPJ 10.514.077/0001-33, pelo valor de R\$ 132.000,03 e prazo de cinco meses para entrega, contados da Ordem de Início de Serviço – OIS (29/06/2010).

Em consequência, o resultado da Tomada de Preços n° 014/2010 foi adjudicado e homologado em 29 de junho de 2010 e na mesma data foi celebrado o contrato n° 076/2010. Segue a seguir dados do contrato firmado com a empresa vencedora do certame.

Tabela 05 - Obra do Complexo esportivo – Bairro Jardim Acapulco

LOTE	VIGÊNCIA		EMPRESA VENCEDORA	CONTRATO	VALOR R\$
	Duração	Início			
Único	05 meses	29/06/2010	CJ Furlan Incorporadora e Construtora Ltda. CNPJ. 10.514.077/0001-33	076/2010	132.000,03

Fonte: Termo de Contrato n° 076/2010

Da análise da licitação constatou-se que foram atendidos os ditames da Lei nº 8.666/93, não sendo identificadas impropriedades ou irregularidades, cabendo informar que os itens licitados guardam conformidade com o projeto básico e o plano de trabalho aprovados.

A contrapartida foi depositada na conta vinculada do convênio na proporção referente à evolução da obra e conforme os Boletins de Medições.

Com o objetivo de verificar a adequação dos preços contratados aos praticados no mercado, procedeu-se o cotejamento dos preços apresentados na proposta vencedora da licitação com os parâmetros do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) – base junho/2010. Para tanto, foram selecionados para verificação 03 itens que compunham a planilha orçamentária, equivalentes a 69,05% do valor total da obra, para os quais não foram verificadas variações percentuais significativas, podendo-se afirmar que os preços encontram-se dentro da média de mercado.

Na data de 19 de março de 2015 procedeu-se à inspeção física da obra, onde se constatou que:

- a) A localização está em conformidade com o previsto no plano de trabalho e no projeto aprovado;
- b) A obra está sendo executada dentro das especificações previstas (qualidade e quantidade de materiais e serviços);
- c) Os resultados das fiscalizações e medições realizadas pela Caixa Econômica Federal são compatíveis com a situação observada durante a fiscalização "in loco";
- d) O empreendimento encontra-se paralisado, com execução física e financeira de 69,75%.

Instado a se manifestar quanto ao atraso na execução do empreendimento, o Diretor Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Guaraci/SP informou, por meio de JUSTIFICATIVA, de 17 de março de 2015, o que segue:

“- Em 02/06/2010 expedimos a Ordem de Serviço, TP 14/2010- Na 1º medição houve glosa de 100%.

- Em 20/12/2010 concluiu 2º medição R\$ 22.361,80, e o pagamento foi efetuado em 03/11/2011.

- Em 25/11/2011 concluiu a 3º medição R\$ 28.741,19, não houve repasse. Pagamento parcial em 12/07/2012.

- Em 30/07/2012 concluiu a 4º medição R\$ 23.952,00 – e os pagamentos da 3º e 4º medições foram efetuados em 15/10/2012.

- Em 26/12/2012 concluiu a 5º medição R\$ 23.338,57 – Não houve repasse, o desbloqueio autorizado em 29/04/2013.

Em anexo, os e-mails da CAIXA de 20/01/2011, 10/07/2012, 18/07/2012, 16/08/2012 e 15/10/2012.”

O e-mail da CEF datado de 20 de janeiro de 2011 apresenta o seguinte teor:

“[...]

1 Vistoria atestou evolução de R\$ 22.361,80.

2 Por oportuno, informamos que não há repasse creditado.

Atenciosamente,

O e-mail da CEF datado de 10 de julho de 2012 informa:

“[...]

Senhor (a) Prefeito(a)

[...]

d) Total a autorizar: R\$ 28.741,19 (VALOR DA 2^a MEDIÇÃO INCLUÍDO)

e) As pendências de engenharia e glosas da 3^o medição foram retiradas.

[...]

3. Informamos que o Ministério liberou na conta apenas o valor de R\$ 4.195,43.”

O e-mail da CEF datado de 16 de agosto de 2012 informa:

“Assunto: Depósito de Contrapartida.

[...]

Senhor (a) Prefeito(a)

[...]

c) Repasse a liberar: R\$ 23.952,00 (não há recurso em conta)

[...]

4. Por oportuno, informamos que, até o momento, o Ministério não disponibilizou a liberação dos recursos do repasse do referido contrato na conta vinculada.”

O e-mail da CEF datado de 15 de outubro de 2012 informa:

“[...]

Senhor (a) Prefeito(a)

1.Informamos que foi efetuada nesta data a Autorização de Saque do contrato em epígrafe, os valores estarão desbloqueados por um período de 07 dias úteis para pagamento aos fornecedores. Atentar para a vigência do contrato.

a) Conta Vinculada: 0324.006.00000147-4

b) Contrapartida: R\$ 0

c) Repasse: R\$ 20.740,03

d) Total autorizado: R\$ 20.740,03

[...].”

Conforme informado pela municipalidade houve os seguintes atrasos nos pagamentos:

2^a medição, 12 meses;

3^a medição, 08 meses;

4^a medição, 2,5 meses; e

5^a medição, 04 meses.

Estes atrasos contrariam o artigo 40 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;”

Em que pese à paralisação do empreendimento, considera-se que o objeto do ajuste está parcialmente realizado, pois parte executada da obra já está disponibilizada para a população.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Turismo que verifique a disponibilidade de recursos financeiros, de forma a viabilizar a transferência para a conta vinculada do ajuste e a consequente retomada do empreendimento.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informação do Contrato de Repasse nº 0312464-03/2009/Ministério do Turismo/Caixa.

Fato

Trata-se de relatório de fiscalização com o objetivo de avaliar a atuação da Caixa Econômica Federal - CEF no âmbito do Contrato de Repasse nº 0312464-03/2009/Ministério do Turismo/Caixa, que teve por objeto a execução da Revitalização da Via de Acesso ao Bairro Pedregal no Município de Guaraci/SP.

Da análise documental das peças formais relativas ao citado contrato de repasse não foram identificadas desconformidades. Destacam-se as seguintes informações:

- a) A documentação encontra-se devidamente formalizada, mediante autuação de processo;
- b) Os itens do Plano de Trabalho apresentam componentes, unidades e respectivos quantitativos adequadamente especificados, permitindo a identificação correta de cada fase da obra;
- c) Não foram verificadas incompatibilidade entre o Plano de Trabalho e o Projeto Básico;
- d) Os itens do Projeto Básico e as planilhas de custos apresentam componentes, unidades e respectivos quantitativos adequadamente especificados, permitindo a identificação correta de cada fase da obra;
- e) Consta do processo o Laudo de Análise Técnica de Engenharia (LAE), onde se encontra registrada a avaliação prévia da Caixa Econômica Federal em relação aos custos constantes do projeto básico. A partir da comparação com os parâmetros do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) não foram verificadas variações percentuais significativas;

- f) Os desbloqueios de recursos somente ocorreram após as medições aprovadas e atestadas pela Caixa Econômica Federal e o depósito da contrapartida na conta vinculada do contrato de repasse;
- g) A obra encontra-se paralisada, o Diretor Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos informou que está refazendo o projeto, pois com a demora na execução do empreendimento parte da obra (três estacionamentos) não é mais necessária.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, considerando a paralisação do empreendimento em decorrência de atraso no repasse de recursos sob a responsabilidade do Ministério do Turismo.

Ordem de Serviço: 201502756

Município/UF: Guaraci/SP

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 659745

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE GUARACI

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 149.350,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no município de Guaraci/SP.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

No caso em tela trata-se da construção de um portal da cidade.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Atuação da Caixa Econômica Federal no âmbito do Contrato de Repasse nº 0312608-37/2009/Ministério do Turismo/Caixa.

Fato

Avaliou-se a atuação da Caixa Econômica Federal - CEF no âmbito do Contrato de Repasse nº 0312608-37/2009/Ministério do Turismo/Caixa, que teve por objeto a execução de um Portal Turístico na entrada do Município de Guaraci/SP.

Da análise documental das peças formais relativas ao citado contrato, não foram identificadas desconformidades. No entanto, destacam-se as seguintes informações:

a) A documentação encontra-se devidamente formalizada, mediante autuação de processo;

- b) Os itens do Plano de Trabalho apresentam componentes, unidades e respectivos quantitativos adequadamente especificados, permitindo a identificação correta de cada fase da obra;
- c) Não foram verificadas incompatibilidades entre o Plano de Trabalho e o Projeto Básico;
- d) Os itens do Projeto Básico e as planilhas de custos apresentam componentes, unidades e respectivos quantitativos adequadamente especificados, permitindo a identificação correta de cada fase da obra;
- e) Consta do processo o Laudo de Análise Técnica de Engenharia (LAE), onde se encontra registrada a avaliação prévia da Caixa Econômica Federal em relação aos custos constantes do projeto básico. Da comparação com os parâmetros do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) não foram verificadas variações percentuais significativas;
- f) Os desbloqueios de recursos somente ocorreram após as medições aprovadas e atestadas pela Caixa Econômica Federal e o depósito da contrapartida na conta vinculada do contrato de repasse;
- g) A obra encontra-se concluída e a prestação de contas final está em análise.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Atuação da Prefeitura de Guaraci/SP junto ao Contrato de Repasse nº 0312608-37/2009/Ministério do Turismo/Caixa.

Fato

O Contrato de Repasse nº 0312608-37/2009/Ministério do Turismo/Caixa celebrado entre o Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP teve por objeto a execução de um Portal Turístico na entrada do Município de Guaraci/SP.

Celebrado no valor de R\$ 149.350,00, sendo R\$ 146.250,00 repassados pela União e R\$ 3.100,00 empregados a título de contrapartida, o referido contrato tem sua vigência compreendida entre 17 de dezembro de 2009 e 20 de janeiro de 2015.



Foto 1: Vista frontal do Portal Turístico, Guaraci, 17 de março de 2015.

A contratação da execução da obra, por parte da Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, se deu por meio da Tomada de Preço nº 003/2010, realizada em 21 de junho de 2010, tendo por consequência a contratação da empresa Firenze Engenharia e Comércio Ltda., CNPJ nº 01.601.617/0001-25, mediante a celebração do Contrato nº 067/10, em 29 de junho de 2010 no valor de R\$ 152.632,18. Segue a seguir tabela contendo os dados das empresas que participaram do certame. Cabe destacar que cinco empresas retiraram o edital; três ofertaram proposta, sendo que uma delas foi inabilitada.

Tabela 01 – Relação de licitantes habilitadas Tomada de Preços nº 03/2010

Empresas Participantes	CNPJ	Valor (R\$)	Diferença %
Firenze Engenharia e Comércio Ltda.	01.601.617/0001-25	152.632,18	-
JCK Mirassol Construtora e Incorporadora Ltda.-ME	09.126.503/0001-82	153.000,00	0,24

Fonte: Ata de abertura e julgamento de habilitação (TP nº 03/2010).

Da análise da licitação constatou-se que foram atendidos os ditames da Lei nº 8.666/93, não sendo identificadas impropriedades ou irregularidades, cabendo informar que os itens licitados guardam conformidade com o projeto básico e o plano de trabalho aprovados.

Em 26 de março de 2012 o Contrato nº 67/2010 foi rescindido por acordo entre as partes com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93. A execução financeira nesta data era de R\$ 16.971,06.

Para a conclusão do empreendimento a municipalidade realizou nova Tomada de Preços, nº 009/2012 em 05 de julho de 2012, no valor remanescente do contrato rescindido, R\$ 135.661,12.

Em 07 de agosto de 2012 a administração municipal firmou o contrato nº 052/2012, com a empresa CRP Bonsucesso Construtora Ltda. EPP, CNPJ nº 11.633.206/0001-75, vencedora

da Tomada de Preços acima referenciada, e prazo de 05 meses para entrega da obra contados da Ordem de Início de Serviço – OIS (07/08/2012).

A contrapartida foi depositada na conta vinculada do contrato de repasse na proporção referente à evolução da obra e conforme os Boletins de Medições.

Com o objetivo de verificar a adequação dos preços contratados aos praticados no mercado, cotejaram-se os preços apresentados na proposta vencedora da licitação com os parâmetros do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) – base junho/2010. Para tanto, foram selecionados para verificação 07 itens que compunham a planilha orçamentária, equivalentes a 64,98% do valor total da obra, para os quais não foram verificadas variações percentuais significativas, podendo-se afirmar que os preços encontram-se dentro da média de mercado.

Na data de 18 de março de 2015 realizou-se a inspeção física da obra, onde se constatou que:

- a) A obra está concluída e sua inauguração está prevista para abril de 2015;
- b) A localização está em conformidade com o previsto no plano de trabalho e no projeto aprovado;
- c) A obra foi executada dentro das especificações previstas (qualidade e quantidade de materiais e serviços); e
- d) Os resultados das fiscalizações e medições realizadas pela Caixa Econômica Federal são compatíveis com a situação observada durante a fiscalização "in loco".

Instado a se manifestar quanto ao atraso na execução do empreendimento, notadamente após a 2^a licitação, o Diretor Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Guaraci informou, por meio de JUSTIFICATIVA, de 17 de março de 2015, o que segue:

“ 2º Licitacão, Tomada de preço 009/2012

- Em 21/08/2012 concluiu a 3º medição R\$ 25.401,19, e os pagamentos foram efetuados em 01/02/2013

- Em 18/02/2014 concluiu a 4º medição R\$ 7.051,78 – Não houve repasse, desbloqueio autorizado em 30/04/2014.

- Em 26/11/2014 concluiu a 5º medição R\$ 100.071,15 – Não houve repasse, o desbloqueio autorizado em 26/02/2015.

Em anexo, os email da CAIXA de 22/06/2011, 13/12/2012, 19/12/2012, 18/02/2014, 30/04/2014 e 26/02/2015”.

Em que pese o significativo atraso no cronograma inicial da obra, todos justificados no processo, ora por motivo técnico ora por atraso nos repasses, o objeto do ajuste foi concluído.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado; destaca-se que a obra foi concluída conforme registrado em relatório.

Ordem de Serviço: 201502772

Município/UF: Guaraci/SP

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 758701

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE GUARACI

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 139.286,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infra-estrutura Turística no município de Guaraci/SP.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infra-estrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações do Contrato de Repasse nº0366021-87.

Fato

Trata-se de verificação da aplicação de recurso público federal em obras de recapeamento asfáltico em trechos das Ruas Abílio de Oliveira da Silva e Ângelo Bernardes da Silva do Município de Guaraci/SP, que foram implementadas por meio do Contrato de Repasse nº

0366021-87, celebrado entre o Ministério do Turismo através da Caixa Econômica Federal – CAIXA e a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP.

De acordo com consulta ao SICONV, realizada em 25/03/2015, desde o início de sua vigência até a data da consulta, foi liberado à Prefeitura Municipal de Guaraci/SP o valor de R\$ 136.500,00. A Prestação de Contas foi apresentada dentro do prazo e encontra-se aprovada. Os recursos foram movimentados em conta corrente específica da Caixa Econômica Federal – CAIXA, agência nº 0324, conta corrente nº 006647096-4, sendo o saldo remanescente, no montante de R\$ 6.259,62, recolhido ao Ministério do Turismo em 19/09/2014.

Quadro: Situação do Convênio SIAFI nº 858701/2010.

PARCELA	VALOR PACTUADO (R\$)	VALOR LIBERADO (R\$)	VALOR A LIBERAR (R\$)	APROVADO Prestação de Contas (R\$)	A APROVAR Prestação de Contas (R\$)	A COMPROVAR Prestação de Contas (R\$)
0	139.286,00					
1		139.286,00	-	139.286,00	-	-
TOTAL	139.286,00	139.286,00	0,00	139.286,00	0,00	0,00

Fonte: SIAFI 2015, pesquisa realizada em 25/03/2015

O Governo Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, celebrou em 27 de dezembro de 2011, com a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, o Contrato de Repasse nº 0366021-87. Segue abaixo o Cronograma de Execução do Convênio e o Plano de Aplicação.

Quadro: Cronograma de Execução.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)							
META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UN	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO		
1							
	1.1	Recapreamento asfáltico de diversas ruas do município	M2	6.000,00	27/12/2011	20/02/2015	

Fonte: Contrato de Repasse nº 0366021-87

Quadro: Plano de aplicação.

PLANO DE APLICAÇÃO				
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			

444041	Recapeamento asfáltico de diversas ruas do município	R\$ 139.286,00	R\$ 136.500,00	R\$ 2.786,00
TOTAL GERAL		R\$139.286,00	R\$ 136.500,00	R\$2.786,00

Fonte: Contrato de Repasse nº 0366021-87

Comparando-se a consulta ao SIAFI, realizada em 25/03/2015, com o Plano de Aplicação do contrato de repasse, observa-se que já foram liberados 100% do total de recursos federais destinados ao ajuste, conforme se observa no quadro abaixo:

Quadro: Liberação de recursos

PLANO DE TRABALHO-CONCEDENTE	VALOR TOTAL LIBERADO
R\$ 136.500,00	R\$ 136.500,00
100%	100%

Fonte: Plano de Trabalho - SICONV, pesquisa realizada em 25/03/2015

As obras de recuperação asfáltica foram licitadas por meio do Convite 35/2012, tipo menor preço global, realizado em 23/06/2010 e sagrou-se vencedora a empresa SCAMATTI & SELLER INFRA-ESTRUTURA LTDA. pelo valor de R\$ 136.126,75 e prazo de 360 dias corridos para entrega do objeto. Segue o seguinte quadro contendo os dados das empresas que participaram do certame.

Quadro – Empresas participantes do certame

Empresas Participantes	CNPJ	Valor	Diferença %
SCAMATTI & SELLER INFRA-ESTRUTURA LTDA	05.329.125/0001-83	R\$ 136.126,75	Vencedora
LGF Engenharia e Construção LTDA	07.212.272/0001-02	R\$136.271,10	+0,10 %
Sollis Terraplenagem e Pavimentação LTDA	07.747.525/0001-19	R\$ 136.500,00	+,027 %

Fonte: Ata da reunião da comissão especial de licitação

Em consequência, o resultado da Carta Convite 35/2012 foi adjudicado e homologado em 21/08/2012; e na mesma data foi celebrado o termo de contrato nº 055/2012.

Licitação, Contratação e Execução da Obra.

Sobre a referida obra e seu respectivo processo licitatório informa-se que:

- Não foram constatadas impropriedades no processo licitatório;
- A contrapartida foi disponibilizada na forma prevista;
- Os preços constantes das planilhas integrantes do projeto básico estão compatíveis com os preços de mercado;
- Os itens licitados correspondem aos constantes no projeto básico;
- Os itens contratados são compatíveis com os itens licitados;
- A obra encontra-se concluída, sendo plenamente utilizada. Sua localização está em conformidade com o previsto no plano de trabalho;
- A qualidade e quantidade de materiais e serviços estão dentro das especificações contratadas e compatíveis com as fiscalizações feitas pela Caixa Econômica Federal;
- A Prestação de Contas foi apresentada dentro do prazo;
- Com o fito de aferir a adequabilidade dos preços dos serviços contratados para a execução das obras objeto do convênio em comento, realizou-se levantamento dos custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO referentes à data base de Agosto/2012 (proposta vencedora), considerando um adicional de 22 % a título de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, comparando-se os preços unitários contratados. Foi possível a comparação do equivalente a 92,62% do total dos serviços originalmente contratados. Não foram encontradas irregularidades, estando os valores contratados iguais ou abaixo da referida tabela.

Atuação da Caixa Econômica Federal

Foi formalizado processo relativo ao contrato de repasse nº 0366021-87 entre Ministério do Turismo/ CAIXA e a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP para execução total de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município.

O Plano de Trabalho apresenta componentes, unidades e respectivos quantitativos adequadamente especificados, permitindo a identificação correta de cada fase da obra.

Existe conformidade entre o Plano de Trabalho e o Projeto Básico.

O Projeto Básico e as planilhas de custos apresentam componentes, unidades e respectivos quantitativos adequadamente especificados, permitindo a identificação correta de cada fase da obra.

A CAIXA efetuou avaliação prévia, em relação aos custos constantes do projeto básico, onde foram aprovados.

O desbloqueio dos recursos ocorreu em quatro ocasiões após as medições aprovadas e atestadas pela CAIXA.

Nas fiscalizações realizadas pela CAIXA houve análise quanto aos preços praticados.

A última informação registrada pela CAIXA sobre o estágio da execução da obra em relação ao cronograma é de 17/06/2014, atestando a obra como 100% realizada.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502773

Município/UF: Guaraci/SP

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 734856

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE GUARACI

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 398.000,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infra-estrutura Turística no município de Guaraci/SP.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infra-estrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações do Contrato de Repasse nº0325599-05.

Fato

Trata-se de verificação da aplicação de recurso público federal em obras de recapeamento asfáltico nas ruas centrais do Município de Guaraci/SP, que foram implementadas por meio

do Contrato de Repasse nº 325599-05 celebrado entre o Ministério do Turismo através da Caixa Econômica Federal – CAIXA e a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP.

De acordo com consulta ao SICONV, realizada em 25/03/2015, desde o início de sua vigência até a data da consulta, foi liberado à Prefeitura Municipal de Guaraci/SP o valor de R\$ 390.000,00. A Prestação de Contas foi apresentada dentro do prazo, mas ainda não foi aprovada. Os recursos foram movimentados em conta corrente específica da Caixa Econômica Federal – CAIXA, agência nº 0324, conta corrente nº 00324169-5.

Quadro: Situação do Convênio SIAFI nº 758701/2010.

PARCELA	VALOR PACTUADO (R\$)	VALOR LIBERADO (R\$)	VALOR A LIBERAR (R\$)	APROVADO PRESTAÇÃO DE CONTAS (R\$)	A APROVAR PRESTAÇÃO DE CONTAS (R\$)	A COMPROVAR PRESTAÇÃO DE CONTAS (R\$)
0	390.000,00					
1		390.000,00	-	-	390.000,00	-
TOTAL	390.000,00	390.000,00	0,00	0,00	390.000,00	0,00

Fonte: SIAFI 2015, pesquisa realizada em 25/03/2015

O Governo Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, celebrou em 14 de dezembro de 2010, com a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, o Contrato de Repasse nº 325599-05 (SIAFI 734856/2010).

Segue abaixo o Cronograma de Execução do Contrato de Repasse e o Plano de Aplicação.

Quadro: Cronograma de Execução.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO		INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO	
		UN	Qtde		INÍCIO	TÉRMINO
1						
	1.1	Recapreamento asfáltico de diversas ruas do município.	M3	6.087,20	14/12/2010	20/04/2015

Fonte: Contrato de Repasse nº 325599-05; SIAFI nº 734856/2010

Quadro: Plano de aplicação.

PLANO DE APLICAÇÃO				
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL (R\$)	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
444041	Recapreamento asfáltico de diversas ruas do município	398.000,00	390.000,00	8.000,00

TOTAL GERAL	398.000,00	390.000,00	8.000,00
--------------------	-------------------	-------------------	-----------------

Fonte: Contrato de Repasse nº 325599-05; SIAFI nº 734856/2010

Comparando-se a consulta ao SIAFI, realizada em 25/03/2015, com o Plano de Aplicação do contrato de repasse, observa-se que já foram liberados 100% do total de recursos federais destinados ao ajuste, conforme se observa no quadro abaixo:

Quadro: Liberação de recursos

PLANO DE TRABALHO-CONCEDENTE	VALOR TOTAL LIBERADO
R\$ 390.000,00	R\$ 390.000
100%	100%

Fonte: Plano de Trabalho - SICONV, pesquisa realizada em 25/03/2015

As obras de recapeamento asfáltico foram licitadas por meio da Tomada de Preços nº 05/2012, tipo menor preço global, realizada em 23/06/2010 e sagrou-se vencedora a empresa SCAMATTI & SELLER INFRA-ESTRUTURA LTDA. pelo valor de R\$ 393.923,98 e prazo de 360 dias corridos para entrega do objeto. Segue o quadro contendo os dados das empresas que participaram do certame. Cabe destacar que apenas uma empresa ofertou proposta das 03 empresas que retiraram o edital.

Quadro – Empresas que retiraram o edital

Empresas Participantes	CNPJ
SCAMATTI & SELLER INFRA-ESTRUTURA LTDA	05.329.125/0001-83
COPANOR CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA NOROESTE LTDA.	01.831.431/0001-62
CONTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	06291.846/0001-04

Fonte: Processo licitatório TP 05/2012

Quadro – Empresas participantes do certame (que apresentaram proposta)

Empresas Participantes	CNPJ	Valor
SCAMATTI & SELLER INFRA-ESTRUTURA LTDA	05.329.125/0001-83	R\$ 393.923,98

Fonte: Ata da reunião da comissão especial de licitação

Em consequência, o resultado da Tomada de Preços nº 05/2012 foi adjudicado e homologado em 08/05/2012; e em 09/05/2012 foi celebrado o termo de contrato nº 028/2012.

Licitação, Contratação e Execução da Obra.

Sobre a referida obra e seu respectivo processo licitatório informa-se que:

- Não foram constatadas impropriedades no processo licitatório;
- A contrapartida foi disponibilizada na forma prevista;
- Os preços constantes das planilhas integrantes do projeto básico estão compatíveis com os preços de mercado;
- Os itens licitados correspondem aos constantes no projeto básico;
- Os itens contratados são compatíveis com os itens licitados;
- A obra encontra-se concluída, sendo utilizada. Sua localização está em conformidade com o previsto no plano de trabalho;
- A qualidade e quantidade de materiais e serviços estão dentro das especificações contratadas e compatíveis com as fiscalizações feitas pela Caixa Econômica Federal;
- A Prestação de Contas foi apresentada dentro do prazo;
- Com o fito de aferir a adequabilidade dos preços dos serviços contratados para a execução das obras objeto do contrato de repasse em comento, realizou-se levantamento dos custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO referentes à data base de Maio/2012 (proposta vencedora), considerando um adicional de 20% a título de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, comparando-se os preços unitários contratados. Foi possível a comparação do equivalente a 86,76% do total dos serviços originalmente contratados. Não foram encontradas irregularidades, estando os valores contratados iguais ou abaixo da referida tabela.

Atuação da Caixa Econômica Federal

Foi formalizado processo relativo ao contrato de repasse nº 325599-05 firmado entre o Ministério do Turismo/CAIXA e a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP para execução total de recapeamento asfáltico na Rua Prefeito Roberto Azeda Ribeiro de Aguiar na Região dos Lagos. O Plano de Trabalho apresenta componentes, unidades e respectivos quantitativos adequadamente especificados, permitindo a identificação correta de cada fase da obra.

Existe conformidade entre o Plano de Trabalho e o Projeto Básico.

O Projeto Básico e as planilhas de custos apresentam componentes, unidades e respectivos quantitativos adequadamente especificados, permitindo a identificação correta de cada fase da obra.

A CAIXA efetuou avaliação prévia, em relação aos custos constantes do projeto básico, onde foram aprovados.

O desbloqueio dos recursos ocorreu em 03 parcelas após as medições aprovadas e atestadas pela CAIXA.

Nas fiscalizações realizadas pela CAIXA houve análise quanto aos preços praticados.

A última informação registrada pela CAIXA sobre o estágio da execução da obra em relação ao cronograma é de 12/04/2013, atestando a obra como 100% realizada.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502774

Município/UF: Guaraci/SP

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 724809

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE GUARACI

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 130.000,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infra-estrutura Turística no município de Guaraci/SP.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infra-estrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações do Contrato de Repasse nº309400-79.

Fato

Trata-se de verificação da aplicação de recurso público federal em obras de recapeamento asfáltico nas ruas centrais do Município de Guaraci/SP, que foram implementadas por meio

do Contrato de Repasse nº 309400-79 celebrado entre o Ministério do Turismo através da Caixa Econômica Federal – CAIXA e a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP.

De acordo com consulta ao SICONV, realizada em 25/03/2015, desde o início de sua vigência até a data da consulta, foi liberado à Prefeitura Municipal de Guaraci/SP o valor de R\$ 126.750,00. A Prestação de Contas foi apresentada dentro do prazo, mas ainda não foi aprovada. Os recursos foram movimentados em conta corrente específica da Caixa Econômica Federal – CAIXA, agência nº 0324, conta corrente nº 00647068-9, sendo o saldo remanescente, no montante de R\$ 850,49, recolhido ao Ministério do Turismo em 08/03/2012.

Quadro: Situação do Convênio SIAFI nº 724809/2009.

PARCELA	VALOR PACTUADO (R\$)	VALOR LIBERADO (R\$)	VALOR A LIBERAR (R\$)	APROVADO PRESTAÇÃO DE CONTAS (R\$)	A APROVAR PRESTAÇÃO DE CONTAS (R\$)	A COMPROVAR PRESTAÇÃO DE CONTAS (R\$)
0	130.000,00					
1	-	130.000,00	-	-	130.000,00	
TOTAL	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00

Fonte: SIAFI 2015, pesquisa realizada em 25/03/2015

O Governo Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, celebrou em 31 de dezembro de 2009, com a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, o Contrato de Repasse nº309400-79 (SIAFI nº 724809/2009).

Segue abaixo o Cronograma de Execução do Contrato de Repasse e o Plano de Aplicação.

Quadro: Cronograma de Execução.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO		INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO	
		UN	QUANT		INÍCIO	TÉRMINO
1						
	1.1	Recapreamento asfáltico de diversas ruas do município	M3	6.619,85	31/12/2009	20/03/2009

Fonte: Contrato de Repasse nº 309400-79. Convênio SIAFI nº 724809/2009.

Quadro: Plano de aplicação.

PLANO DE APLICAÇÃO				
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
444041	Recapreamento asfáltico de diversas ruas do município	130.000,00	126.750,00	3.250,00
TOTAL GERAL		130.000,00	126.750,00	3.250,00

Fonte: Contrato de Repasse nº 309400-79. Convênio SIAFI nº 724809/2009.

Comparando-se a consulta ao SIAFI, realizada em 25/03/2015, com o Plano de Aplicação do contrato de repasse, observa-se que já foram liberados 100% do total de recursos Federais destinados ao ajuste, conforme se observa no quadro abaixo:

Quadro: Liberação de recursos

PLANO DE TRABALHO-CONCEDENTE	VALOR TOTAL LIBERADO
R\$ 126.750,00	R\$ 126.750,00
100%	100%

Fonte: Plano de Trabalho - SICONV, pesquisa realizada em 25/03/2015

As obras de recapeamento asfáltico foram licitadas por meio da Tomada de Preços n°11/2010, tipo menor preço global, realizada em 23/06/2010 e sagrou-se vencedora a empresa DEMOP Participações LTDA. pelo valor de R\$ 129.947,66 e prazo de 360 dias corridos para entrega do objeto. Segue a seguir tabela contendo os dados das empresas que participaram do certame. Cabe destacar que apenas uma empresa retirou o edital, sendo esta a vencedora.

Quadro – Empresas participantes do certame (que apresentaram proposta)

Empresas Participantes	CNPJ	Valor
DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA	03.189.580/0001-03	R\$ 129.947,66

Fonte: Ata de abertura e julgamento da proposta. Fl 82 e 83 do processo licitatório TP 11/2010

Em consequência, o resultado da Tomada de Preços n° 11/2010 foi adjudicado e homologado em 01/07/2010; e na mesma data foi celebrado o termo de contrato n° 078/2010.

Licitação, Contratação e Execução da Obra.

Sobre a referida obra e seu respectivo processo licitatório informa-se que:

- Não foram constatadas impropriedades no processo licitatório;
- A contrapartida foi disponibilizada na forma prevista;
- Os preços constantes das planilhas integrantes do projeto básico estão compatíveis com os preços de mercado;
- Os itens licitados correspondem aos constantes no projeto básico;
- Os itens contratados são compatíveis com os itens licitados;
- A obra encontra-se concluída, sendo utilizada. Sua localização está em conformidade com o previsto no plano de trabalho;
- A qualidade e quantidade de materiais e serviços estão dentro das especificações contratadas e compatíveis com as fiscalizações feitas pela Caixa Econômica Federal;
- A Prestação de Contas foi apresentada dentro do prazo;

- Com o fito de aferir a adequabilidade dos preços dos serviços contratados para a execução das obras objeto do convênio em comento, realizou-se levantamento dos custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO referentes à data base de Junho/2010 (proposta vencedora), considerando um adicional de 25% a título de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, comparando-se os preços unitários contratados. Foi possível a comparação do equivalente a 95,33% do total dos serviços originalmente contratados. Não foram encontradas irregularidades, estando os valores contratados iguais ou abaixo da referida tabela.

Atuação da Caixa Econômica Federal

Foi formalizado processo relativo ao contrato de repasse nº 0309400-79 entre Ministério do Turismo/CAIXA e a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP para execução total de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município.

O Plano de Trabalho apresenta componentes, unidades e respectivos quantitativos adequadamente especificados, permitindo a identificação correta de cada fase da obra.

Existe conformidade entre o Plano de Trabalho e o Projeto Básico.

O Projeto Básico e as planilhas de custos apresentam componentes, unidades e respectivos quantitativos adequadamente especificados, permitindo a identificação correta de cada fase da obra.

A CAIXA efetuou avaliação prévia, em relação aos custos constantes do projeto básico, onde foram aprovados.

O desbloqueio dos recursos ocorreu em quatro ocasiões após as medições aprovadas e atestadas pela CAIXA.

Nas fiscalizações realizadas pela CAIXA houve análise quanto aos preços praticados.

A última informação registrada pela CAIXA sobre o estágio da execução da obra em relação ao cronograma é de 30/06/2011, atestando a obra como 100% realizada.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502775

Município/UF: Guaraci/SP

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 723663

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE GUARACI

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 100.000,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infra-estrutura Turística no município de Guaraci/SP.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infra-estrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações do Contato de Repasse nº0309254-03.

Fato

Trata-se de verificação da aplicação de recurso público federal em obras de recapeamento asfáltico nas ruas Francisco Xavier Ribeiro, Benjamin Constant e Edmundo Marçal de Oliveira do Município de Guaraci/SP, que foram implementadas por meio do Contrato de

Repasso nº 0309254-53(SIAFI 723663/2009), celebrado entre o Ministério do Turismo através da Caixa Econômica Federal – CAIXA e a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP.

De acordo com consulta ao SICONV, realizada em 25/03/2015, desde o início de sua vigência até a data da consulta, foi liberado à Prefeitura Municipal de Guaraci/SP o valor de R\$ 97.500,00. A Prestação de Contas foi apresentada dentro do prazo, mas ainda não foi aprovada. Os recursos foram movimentados em conta corrente específica da Caixa Econômica Federal – CAIXA, agência nº 0324, conta corrente nº 00647065-4, sendo o saldo remanescente, no montante de R\$ 17.557,24, recolhido ao Ministério do Turismo em 30/08/2012.

Quadro: Situação do Convênio SIAFI nº 723663/2009.

PARC ELA	VALOR PACTUAD O (R\$)	VALOR LIBERADO (R\$)	VALOR A LIBERAR (R\$)	APROVAD O PRESTAÇÃ O DE CONTAS (R\$)	A APROVAR PRESTAÇÃ O DE CONTAS (R\$)	A COMPROV AR PRESTAÇÃ O DE CONTAS (R\$)
0	100.000,00					
1		100.000,00	-	-	100.000,00	-
TOTA L	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00

Fonte: SIAFI 2015, pesquisa realizada em 25/03/2015.

O Governo Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, celebrou em 31 de dezembro de 2009, com a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, o convênio SIAFI nº 723663/2009. Segue abaixo o Cronograma de Execução do Contrato de Repasse e o Plano de Aplicação.

Quadro: Cronograma de Execução.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
ME TA	ETA PA/F ASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICAD OR FÍSICO		DURAÇÃO	
			U N	QUA NT	INÍCI O	TÉRMI NO
1						
	1.1	Recapreamento asfáltico de diversas ruas do município	M 2	4.218, 8	31/12/2 009	16/10/20 09

Fonte: Contrato de Repasse nº 0309254-53. Convênio SIAFI nº 723663/2009.

Quadro: Plano de aplicação.

PLANO DE APLICAÇÃO				
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
444041	Recapeamento asfáltico de diversas ruas do município	R\$ 100.000,00	R\$ 97.500,00	R\$ 2.500,00
	TOTAL GERAL	R\$100.000,00	R\$ 97.500,00	R\$2.500,00

Fonte: Contrato de Repasse nº 0309254-53. Convênio SIAFI nº 723663/2009.

Comparando-se a consulta ao SIAFI, realizada em 25/03/2015, com o Plano de Aplicação do Contrato de Repasse, observa-se que já foram liberados 100% do total de recursos Federais destinados ao ajuste, conforme se observa no quadro abaixo:

Quadro: Liberação de recursos

PLANO DE TRABALHO-CONCEDENTE	VALOR TOTAL LIBERADO
R\$ 97.500,00	R\$ 97.500,00
100%	100%

Fonte: Plano de Trabalho - SICONV, pesquisa realizada em 25/03/2015

As obras de recapeamento asfáltico foram licitadas por meio da Tomada de Preços nº 12/2010, tipo menor preço global, realizada em 23/06/2010 e sagrou-se vencedora a empresa DEMOP Participações Ltda. (CNPJ 03.189.580/0001-03) pelo valor de R\$ 84.080,68 e prazo de 360 dias corridos para entrega do objeto. Segue a seguir quadro contendo os dados das empresas que participaram do certame. Cabe destacar que apenas uma empresa retirou o edital e ofertou proposta.

Quadro – Empresas participantes do certame (que apresentaram proposta)

Empresas Participantes	CNPJ	Valor
DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA	03.189.580/0001-03	R\$ 84.080,68

Fonte: Ata da reunião da comissão especial de licitação

Em consequência, o resultado da Tomada de Preços nº 12/2010 foi adjudicado e homologado em 01/07/2010; e na mesma data foi celebrado o termo de contrato nº 079/2010.

Licitação, Contratação e Execução da Obra.

Sobre a referida obra e seu respectivo processo licitatório informa-se que:

- Não foram constatadas impropriedades no processo licitatório;
- A contrapartida foi disponibilizada na forma prevista;
- Os preços constantes das planilhas integrantes do projeto básico estão compatíveis com os preços de mercado;
- Os itens licitados correspondem aos constantes no projeto básico;
- Os itens contratados são compatíveis com os itens licitados;
- A obra encontra-se concluída, sendo utilizada, concluída em 26/06/2011. Sua localização está em conformidade com o previsto no plano de trabalho;
- A qualidade e quantidade de materiais e serviços estão dentro das especificações contratadas e compatíveis com as fiscalizações feitas pela Caixa Econômica Federal;
- A Prestação de Contas foi apresentada dentro do prazo;
- Com o fito de aferir a adequabilidade dos preços dos serviços contratados para a execução das obras objeto do convênio em comento, realizou-se levantamento dos custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO referentes à data base de Junho/2010 (proposta vencedora), considerando um adicional de 25% a título de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, comparando-se os preços unitários contratados. Foi possível a comparação do equivalente a 95,53% do total dos serviços originalmente contratados. Não foram encontradas irregularidades, estando os valores contratados iguais ou abaixo da referida tabela.

Atuação da Caixa Econômica Federal

Foi formalizado processo relativo ao contrato de repasse nº 0309254-03 entre Ministério do Turismo/CAIXA e a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP para execução total de recapeamento asfáltico das Ruas Francisco Xavier Ribeiro, Benjamin Constant e Edmundo Marçal de Oliveira.

O Plano de Trabalho apresenta componentes, unidades e respectivos quantitativos adequadamente especificados, permitindo a identificação correta de cada fase da obra.

Existe conformidade entre o Plano de Trabalho e o Projeto Básico.

O Projeto Básico e as planilhas de custos apresentam componentes, unidades e respectivos quantitativos adequadamente especificados, permitindo a identificação correta de cada fase da obra.

A CAIXA efetuou avaliação prévia, em relação aos custos constantes do projeto básico, os quais foram aprovados.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502776

Município/UF: Guaraci/SP

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 719052

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE GUARACI

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 149.618,21

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no município de Guaraci/SP.

A Ação fiscalizada visa desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Avaliação da atuação da Caixa Econômica Federal no âmbito do Contrato de Repasse nº 0306709-33/2009/Ministério do Turismo/Caixa.

Fato

Avaliou-se a atuação da Caixa Econômica Federal no âmbito do Contrato de Repasse nº 0306709-33/2009/Ministério do Turismo/Caixa, que teve por objeto a revitalização da via de acesso ao Bairro Pedregal, no município de Guaraci/SP.

Da análise documental das peças, não foram identificadas desconformidades formais relativas ao citado contrato. No entanto, merecem destaque as seguintes informações:

- a) A documentação encontra-se devidamente formalizada, mediante autuação de processo;

- b) A origem dos recursos refere-se à Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral da União/2009;
- c) O Contrato de Repasse refere-se à totalidade da obra;
- d) Os itens do Plano de Trabalho apresentam componentes, unidades e respectivos quantitativos adequadamente especificados, permitindo a identificação correta de cada fase da obra;
- e) Não foram verificadas incompatibilidade entre o Plano de Trabalho e o Projeto Básico;
- f) Os itens do Projeto Básico e as planilhas de custos apresentam componentes, unidades e respectivos quantitativos adequadamente especificados, permitindo a identificação correta de cada fase da obra;
- g) Consta do processo o Laudo de Análise Técnica de Engenharia (LAE), onde se encontra registrada a avaliação prévia da Caixa Econômica Federal em relação aos custos constantes do projeto básico. Da comparação com os parâmetros do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) não foram verificadas variações percentuais significativas;
- h) Os desbloqueios de recursos somente ocorreram após as medições aprovadas e atestadas pela Caixa Econômica Federal;
- i) A obra encontra-se em andamento, sendo tal situação registrada pela Caixa Econômica Federal em seu Relatório de Acompanhamento de Engenharia, emitido em 16/01/2013, atestando execução de 70,29% dos itens previstos e o cumprimento do cronograma inicialmente estabelecido.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Avaliação da execução do Contrato de Repasse nº 0306709-33/2009/Ministério do Turismo/Caixa.

Fato

O Contrato de Repasse nº 0306709-33/2009/Ministério do Turismo/Caixa (SICONV nº 719052), celebrado em 31/12/2009, entre o Ministério do Turismo, por meio da Caixa

Econômica Federal, e a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, teve por objeto a revitalização da via de acesso ao Bairro Pedregal, no município de Guaraci/SP.

Celebrado no valor de R\$ 149.618,21, sendo R\$ 136.500,00 repassados pela União e R\$ 13.618,21 empregados a título de contrapartida, o referido contrato tem sua vigência compreendida entre 31/12/2009 e 20/01/2016. A seguir, apresentam-se sinteticamente os itens integrantes do objeto, com os preços obtidos na licitação:

Tabela 1 – Resumo do Orçamento

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Serviços Preliminares	1.643,38
2	Movimento de Terra	13.079,90
3	Piso	67.994,72
4	Guias e Sarjetas	25.205,21
5	Estacionamento	25.097,12
6	Grama	10.031,58
7	Bancos	4.763,80
8	Rampa de Acessibilidade	1.026,32
9	Pintura de Sinalização	765,77
TOTAL		149.607,79

Fonte: Proposta vencedora – TP 013/2010

De acordo com consulta ao SICONV, realizada em 01/04/2015, desde o início de sua vigência até a data da consulta, foi liberado, para pagamento de despesas já liquidadas, à Prefeitura Municipal de Guaraci/SP o valor de R\$ 99.945,85. Não havendo ainda prestações de contas aprovadas, conforme tabela a seguir. Os recursos foram movimentados em conta corrente específica da Caixa Econômica Federal – CEF, agência nº 0324-7, conta corrente nº 006.6470590.

Tabela 2 - Valores

PARCELA	VALOR PACTUADO (R\$)	VALOR LIBERADO (R\$)	VALOR A LIBERAR (R\$)	APROVADO PRESTAÇÃO DE CONTAS (R\$)	A APROVAR PRESTAÇÃO DE CONTAS (R\$)	A COMPROVAR PRESTAÇÃO DE CONTAS (R\$)
1	149.618,21	95.945,85	40.554,15	0,00	95.945,85	0,00
TOTAL	149.618,21	95.945,85	40.554,15	0,00	95.945,85	0,00

Fonte: SICONV, pesquisa realizada em 01/04/2015.

Segue abaixo o Cronograma de Execução do Contrato de Repasse e o Plano de Aplicação.

Tabela 3 – Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UN	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Revitalização da via de acesso ao Bairro Pedregal.	Un	1,00	03/2010	03/2011

Fonte: Contrato de Repasse nº 0306709-33/2009

Tabela 4 – Plano de Aplicação

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
449051	Revitalização da via de acesso ao Bairro Pedregal.	149.618,21	136.500,00	13.618,21
TOTAL GERAL		149.618,21	136.500,00	13.618,21

Fonte: Contrato de Repasse nº 0306709-33/2009.

Comparando-se a consulta ao SICONV, realizada em 01/04/2015, com o Plano de Aplicação do Contrato de Repasse, observa-se que já foram liberados 70,29% do total de recursos Federais destinados ao Contrato, conforme se observa na tabela abaixo:

Tabela 5 – Comparaçao de Valores

PLANO DE TRABALHO-CONCEDENTE	VALOR TOTAL LIBERADO
R\$ 136.500,00	R\$ 95.945,85
100%	70,29 %

Fonte: Plano de Trabalho - consulta realizada ao SICONV em 01/04/2015.

As obras de revitalização da via de acesso ao Bairro Pedregal foram operacionalizadas por meio da Tomada de Preços nº 013/2010, tipo menor preço global, cuja sessão de julgamento das propostas ocorreu em 23/06/2010 às 10:15 horas, sagrando-se vencedora a empresa CJL Incorporadora e Construtora Ltda. – EPP (CNPJ 10.514.077/0001-33), pelo valor de R\$ 149.607,79 e prazo de 05 meses para entrega do objeto. Segue a tabela contendo os dados da empresa que participou do certame. Cabe destacar que apenas uma empresa ofertou proposta, das cinco empresas que retiraram o edital.

Tabela 6 – Comparaçao de valores das propostas apresentadas na licitação

Empresas Participantes	CNPJ	Valor (R\$)	Diferença %
CJL Incorporadora e Construtora Ltda - EPP	10.514.077/0001-33	149.607,79	-

Fonte: Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação, de 23/06/2010.

Em consequência, o resultado da Tomada de Preços nº 013/2010 foi adjudicado e homologado em 29/06/2010 e na mesma data foi celebrado o contrato nº 075/2010. A seguir os dados do contrato firmado com a empresa vencedora do certame.

Tabela 7 – Dados do Contrato nº 075/2010

Revitalização da Via de Acesso ao Bairro Pedregal

VIGÊNCIA		EMPRESA VENCEDORA	CONTRATO	VALOR R\$
Duração	Início			

05 meses	29/06/2010	CJL Incorporadora e Construtora Ltda - EPP 10.514.077/0001-33	075/2010	149.607,79
----------	------------	--	----------	------------

Fonte: Termo de Contrato nº 075/2010.

O Contrato nº 075/2010, apresentou o seguinte histórico:

Tabela 8 – Histórico do Contrato nº 075/2010

DOCUMENTO	VIGÊNCIA	
	DE	ATÉ
Contrato 75/2010	29/06/2010	29/11/2010
1 TA	29/11/2010	29/04/2011
2 TA	29/04/2011	29/09/2011
3 TA	29/09/2011	29/02/2012
4 TA	29/02/2012	29/07/2012
5 TA	29/07/2012	29/12/2012
6 TA	29/12/2012	29/05/2013
7 TA	29/05/2013	29/10/2013
Rescisão		28/03/2014

Fonte: Contrato nº 075/2010

Com relação ao cronograma inicialmente pactuado, o mesmo sofreu prorrogações, mediante a assinatura de termos aditivos de prazo. No que diz respeito à execução da obra, tomando-se por base o prazo de vigência do Contrato de Repasse, com o término previsto inicialmente para aproximadamente 475 dias, de acordo com a documentação analisada, a mesma encontra-se com 1902 dias, tendo sido seu prazo alterado para 2211 dias.

Com o objetivo de verificar a adequação dos preços contratados aos praticados no mercado, procedeu-se à comparação dos preços apresentados na proposta vencedora da licitação com os parâmetros do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) – base junho/2010. Para tanto, selecionou-se para verificação 09 itens da proposta de preço, equivalentes a 98,68% do valor total da obra, para os quais não foram verificadas variações percentuais significativas, podendo-se afirmar que os preços encontram-se dentro da média de mercado.

Na data de 17/03/2015 procedeu-se à inspeção física da obra, onde se constatou que:

- a) A obra se encontrava, paralisada, com 70,29% de execução. Tal fato foi corroborado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, por meio de seu Relatório de Acompanhamento de Engenharia – RAE, emitido em 16/01/2013, relativo à última medição apresentada pela empresa contratada, antes da rescisão contratual;
- b) A localização está em conformidade com o previsto no plano de trabalho e no projeto aprovado.
- c) O percentual de 70,29% da obra, que se encontra paralisada, foi executado dentro das especificações previstas (qualidade e quantidade de materiais e serviços).

No que diz respeito à contrapartida, com base na análise dos extratos da conta bancária vinculada ao contrato (104/0324/006.006470590), constatou-se que a mesma foi integralizada de maneira proporcional aos pagamentos efetuados, mediante transferência eletrônica.

Considerando o resultado dos exames realizados, em especial a verificação “in loco” procedida, ainda não se pode considerar atendidos os objetivos da ação governamental, uma vez que a obra, objeto do Contrato de Repasse nº 0306709-33/2009/Ministério do Turismo/Caixa, encontra-se paralisada, não estando seu objeto totalmente disponível para uso da comunidade.



2.2.2. Não exigência de detalhamento da composição do BDI na Tomada de Preços nº 013/2010.

Fato

Conforme já relatado, as obras de revitalização da via de acesso ao Bairro Pedregal, foram operacionalizadas por meio da Tomada de Preços nº 013/2010, tipo menor preço global, cuja sessão de julgamento das propostas ocorreu em 23/06/2010 às 10:15 horas, sagrando-se vencedora a empresa CJL Incorporadora e Construtora Ltda. – EPP (CNPJ 10.514.077/0001-33), pelo valor de R\$ 149.607,79 e prazo de 05 meses para entrega do objeto.

Em consequência, o resultado da Tomada de Preços nº 013/2010 foi adjudicado e homologado em 29/06/2010 e na mesma data foi celebrado o contrato nº 075/2010.

Na análise documental procedida, constatou-se que não foi exigida a composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), apesar de o Edital da Tomada de Preços nº 013/2010 apresentar a seguinte disposição:

“4.6. Para a elaboração do preço global da proposta, deverão ser adotadas a Planilha de composição de BDI e Encargos Sociais, a Planilha Orçamentária e o Cronograma físico-financeiro, constantes dos anexos deste edital.”

Não obstante a disposição expressa, não integra o Edital o anexo relativo à composição do BDI. O que se apresenta em termos de informação refere-se à menção, no anexo “Planilha Orçamentária” de que o BDI deverá estar incluso no valor unitário à taxa de 20%.

A seguir transcrevemos os dispositivos legais que tornam obrigatório o detalhamento de todos os itens do orçamento:

Lei n.º 8.666/1993:

“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;”

Lei n.º 12.017, de 12/08/2009 (LDO 2010):

“Art. 112 O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO.

(...)

§ 8º O preço de referência das obras e serviços será aquele resultante da composição do custo unitário direto do SINAPI e do SICRO, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI incidente, que deve estar demonstrado analiticamente na proposta do fornecedor.”

SÚMULA/TCU Nº 258:

“As composições de custos unitários e o detalhamento o de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas

das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas.’

Cabe observar que a taxa de BDI (20%) apresentada na proposta vencedora situa-se dentro dos parâmetros considerados aceitáveis pela legislação vigente e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU. Também não foi identificada na Planilha Orçamentária a existência de itens que deveriam constar originalmente da composição do BDI, o que evidencia a ausência de prejuízo financeiro decorrente.

Portanto, tem-se como obrigatória, em razão de mandamento legal, a demonstração analítica de todos os componentes do BDI. Tal ausência torna incompleto o orçamento e o projeto básico da obra, peças obrigatórias e imprescindíveis da licitação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 069/2015, de 22/04/2015, a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP apresentou a seguinte manifestação:

“Justificativa: Após análise verificamos que composição do BDI (detalhada) não foi anexada ao processo licitatório, embora apresentada na Planilha Orçamentária com o valor integral, ou seja, 20,00%.

A composição do BDI detalhada foi apresentada e avaliada pela Caixa na aprovação do projeto bem como após o processo licitatório.

Providencias: A partir desta data atendendo as legislações vigentes do TCU, incluiremos o BDI detalhado no processo licitatório.”

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pelo gestor não elide o fato apontado como irregular, uma vez que a demonstração analítica do BDI apresenta-se como elemento obrigatório do orçamento e do projeto básico, devendo constar originalmente do processo licitatório.

Especificamente quanto ao caso em concreto ora sob análise, conforme já relatado, não foram evidenciados prejuízos decorrentes do fato em razão de a taxa de BDI (20%) apresentada na proposta vencedora situar-se dentro dos parâmetros considerados aceitáveis pela legislação vigente.

Não obstante, cabe destacar que o procedimento licitatório é vinculado às prescrições legais que o regem, em todos os seus atos e fases. Mesmo que a taxa de BDI estabelecida encontre-se dentro dos parâmetros considerados aceitáveis para o tipo de obra, não cabe ao gestor margem discricionária para dispensar seu detalhamento, tanto no edital quanto no julgamento das propostas.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502777

Município/UF: Guaraci/SP

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 705271

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE GUARACI

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 131.299,01

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no município de Guaraci/SP.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Atuação da Caixa Econômica Federal no âmbito do Contrato de Repasse nº 0295940-92/2009/Ministério do Turismo/Caixa.

Fato

Avaliou-se a atuação da Caixa Econômica Federal - CEF no âmbito do Contrato de Repasse nº 0295940-92/2009/Ministério do Turismo/Caixa, que teve por objeto a execução da

Iluminação Ornamental da Av. Natal Pastrez, via de acesso ao Rio Grande, no Município de Guaraci/SP.

Da análise documental das peças relativas ao citado contrato de repasse, não foram identificadas desconformidades. No entanto, destacam-se as seguintes informações:

- a) A documentação encontra-se devidamente formalizada, mediante autuação de processo;
- b) Os itens do Plano de Trabalho apresentam componentes, unidades e respectivos quantitativos adequadamente especificados, permitindo a identificação correta de cada fase da obra;
- c) Não foram verificadas incompatibilidades entre o Plano de Trabalho e o Projeto Básico;
- d) Os itens do Projeto Básico e as planilhas de custos apresentam componentes, unidades e respectivos quantitativos adequadamente especificados, permitindo a identificação de cada fase da obra;
- e) Consta do processo o Laudo de Análise Técnica de Engenharia (LAE), onde se encontra registrada a avaliação prévia da Caixa Econômica Federal em relação aos custos constantes do projeto básico. Da comparação com os parâmetros do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) não foram verificadas variações percentuais significativas;
- f) Os desbloqueios de recursos somente ocorreram após as medições aprovadas e atestadas pela Caixa Econômica Federal e o depósito da contrapartida na conta vinculada do contrato de repasse;
- g) A obra encontra-se concluída e a prestação de contas final aprovada.

2.2.2. Execução do Contrato de Repasse nº 0295940-92/2009/Ministério do Turismo/Caixa.

Fato

O Contrato de Repasse nº 0295940-92/2009/Ministério do Turismo/Caixa celebrado entre o Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, e a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP teve por objeto a execução da Iluminação Ornamental da Av. Natal Pastrez, via de acesso ao Rio Grande, no Município de Guaraci/SP.

Celebrado no valor de R\$ 133.989,72, sendo R\$ 126.750,00 repassados pela União e R\$ 7.239,72 empregados a título de contrapartida, o referido contrato teve sua vigência compreendida entre 17 de dezembro de 2009 e 20 de fevereiro de 2013.

De acordo com consulta ao SICONV, realizada em 13 de março de 2015, desde o início de sua vigência até a data da consulta, foi liberado à Prefeitura Municipal de Guaraci/SP o valor de R\$ 126.750,00, sendo aprovada a prestação de contas em 13 de maio de 2013, conforme

tabela a seguir. Os recursos foram movimentados em conta corrente específica da CEF, agência nº 0324, conta corrente nº 006/00000082-6.

Tabela 01: Cronograma de execução financeira

PARCELA	VALOR PACTUADO (R\$)	VALOR LIBERADO (R\$)	VALOR A LIBERAR (R\$)	APROVADA PRESTAÇÃO DE CONTAS (R\$)	A APROVAR PRESTAÇÃO DE CONTAS (R\$)	A COMPROVAR PRESTAÇÃO DE CONTAS (R\$)
0	126.750,00					
1		33.056,40	93.693,00	33.056,40	93.693,00	0,00
2		88.737,60	4.956,00	88.737,60	4.956,00	0,00
3		3.436,00	1.250,00	3.436,00	0,00	0,00
TOTAL	126.750,00			126.750,00	-	0,00

Fonte: Prestações de Contas Parciais 01, 02 e 03 CEF.

O Governo Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, celebrou em 17 de dezembro de 2009, com a Prefeitura Municipal de Guaraci/SP, o contrato de repasse nº 0295940-92/2009 (SIAFI nº 705271).

Segue abaixo o Cronograma de Execução do Convênio e o Plano de Aplicação.

Tabela 02: Cronograma de execução física

MET A	ETAP A/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UN	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Instalações Elétricas R\$ 123.428,00	UN	01	27/06/2009	27/09/2009
	2	Serviços Complementares R\$ 7.293,00	UN	01	27/06/2009	27/09/2009
	3	Serviços Preliminares R\$ 3.268,72	UN	01	27/06/2009	27/09/2009

Fonte: Plano de Trabalho do Contrato de Repasse nº 0295940-92/2009.

Tabela 03: Plano de Aplicação

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
449051	Iluminação Ornamental da Av. Natal Pastrez	133.989,72	126.750,00
TOTAL GERAL	133.989,72	126.750,00	7.239,72

Fonte: Plano de Trabalho do Contrato de Repasse nº 0295940-92/2009.

Comparando-se a consulta ao SICONV, realizada em 13 de março de 2015, com o Plano de Aplicação do convênio, observa-se que já foram liberados 100% do total de recursos Federais destinados ao convênio, conforme se observa na tabela abaixo:

Tabela 04: Comparativo SICONV x Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO-CONCEDENTE	VALOR TOTAL LIBERADO
R\$ 126.750,00	R\$ 126.750,00
100%	100 %

Fonte: Plano de Trabalho - consulta realizada ao SICONV em 13/03/2015.

A Iluminação Ornamental da Av. Natal Pastrez é composta de 27 postes em aço carbono tubular com duas asas cruzadas.

A obra foi licitada por meio do Convite nº 031/2010, tipo menor preço global, realizado em 10/06/2010, sagrando-se vencedora a empresa PLANEC Eletrificação e Comércio de Materiais Elétricos Ltda. (CNPJ 60.920.055/0001-41) pelo valor de R\$ 132.647,03 e prazo de 90 dias corridos para entrega da obra, em 13 de setembro de 2010. Segue a tabela contendo os dados das empresas que participaram do certame. Cabe destacar que todas as três empresas que retiraram o edital apresentaram proposta.

Tabela 05: Relação das empresas licitantes ao Convite nº 031/2010.

Empresas Participantes	CNPJ	Valor	Diferen ça %
PLANEC Eletrificação e Comércio de Materiais Elétricos Ltda.	60.920.055/0001-41	132.647,03	-
Espaço e Luz Iluminação e Comercio Ltda. - ME	11.405.043/0001-73	133.242,52	0,45
Molinari & Siqueira Materiais Elétricos e Serviços Ltda.	05.083.820/0001-80	133.497,21	0,64

Fonte: Ata de Abertura e Julgamento Carta Convite nº 031/2010

Em consequência, o resultado do Convite nº 031/2010 foi adjudicado e homologado em 15/06/2010; e na mesma data foi celebrado o contrato nº 057/2010. Seguem os dados do contrato firmado com a empresa vencedora do certame.

Tabela 06: Dados do contrato nº 057/2010 - Iluminação Ornamental da Av. Natal Pastrez.

LOT E	VIGÊNCIA		EMPRESA VENCEDORA	CONTRAT O	VALOR R\$
	Duração	Início			
	90 dias corridos	15/06/2010	Planec Eletrificação e Comércio de Materiais Elétricos Ltda. CNPJ. 60.920.055/0001-41	057/2010	132.647,03

Fonte: Termo de Contrato nº 057/2010.

Da análise da licitação constatou-se que foram atendidos os ditames da Lei nº 8.666/93, não sendo identificadas impropriedades ou irregularidades. Os itens licitados guardam conformidade com o projeto básico e o plano de trabalho aprovados.

A contrapartida foi depositada na conta vinculada do contrato de repasse na proporção referente à evolução da obra e conforme os Boletins de Medições.

Com o objetivo de verificar a adequação dos preços contratados aos praticados no mercado, procedeu-se à comparação dos preços apresentados na proposta vencedora da licitação com os parâmetros do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) – base junho/2012. Para tanto, selecionaram-se para verificação 13 itens que compunham a planilha orçamentária, equivalentes a 32,46% do valor total da obra, para os quais não foram verificadas variações percentuais significativas, podendo-se afirmar que os preços encontram-se dentro da média de mercado.

Na data de 18/ de março de 2015 procedeu-se à inspeção física da obra, onde se constatou que:

- a) A obra está concluída;
- b) A localização está em conformidade com o previsto no plano de trabalho e no projeto aprovado;
- c) A obra foi executada dentro das especificações previstas (qualidade e quantidade de materiais e serviços);
- d) Os resultados das fiscalizações e medições realizadas pela Caixa Econômica Federal são compatíveis com a situação observada durante a fiscalização "*in loco*";
- e) Registro fotográfico:



Foto 1 – Vista Geral do Empreendimento, Guaraci/SP, 18 de março de 2015.

Considerando o resultado dos exames realizados, em especial a verificação “*in loco*” procedida, verifica-se que o objeto foi concluído.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.